ANNO LIV NUMERO 149 — QUARTA FEIRA 3 DE JULHO DE 1878

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados	6$000
Por seis ditos idem	12$000
Por um anno idem	24$000
Cada numero avulso	$320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados	6$750
Por seis ditos idem	13$500
Por nove ditos idem	20$250
Por um anno idem	27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

AGENCIA HAVAS

LISBOA, 1º de julho.

Sahio hoje para o Brasil, via Pernambuco, o paquete inglez *BRITANNIA*, da companhia do Pacifico.

O director da agencia em Pernambuco,
I. BREZET.

PARTE OFFICIAL

Governo da provincia

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, DO DIA 1 DE JULHO DE 1878

Abaixo assignados, negociantes desta praça.—Indeferido, á vista da informação do que dispõe o aviso n. 27, de 26 de janeiro de 1852.

Anna Victoria de Sá e Albuquerque.—Fica relevada, em vista do allegado e das informações.

Antonio João de Oliveira.—Dirija-se á commissão central de soccorros.

Antonio Joaquim de Sá.—Passe-se.

Copitão Henrique Eduardo da Costa Gama.—Forneça-se.

O mesmo.—Sim.

O mesmo.—Forneça-se.

Bacharel José Cyriaco Soares Raposo da Camara.—Indeferido, visto existirem quatro monitores em exercicio e não haver verba para pagamento de maior numero.

José Jeronymo de Carvalho.—Forneça-se.

Joaquim da Costa Ribeiro.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Dr. João Silveira de Souza.—Passe portaria.

Tenente Manoel Carneiro Machado Freire.—Forneça-se.

O mesmo.—Forneça-se.

Mariano Athanazio Moreira Portugal.—Remettido á Santa Casa de Misericordia do Recife, para attender o supplicante conforme fôr de justiça.

Manoel José Affonso.—Não tem lugar, em vista da informação.

Pedro Borges Pereira da Costa.- Informe o Sr. Dr. chefe de policia.

Simplicio Rodrigue da Silva.—Remettido á commissão central de soccorros, para attender ao supplicante se estiver no caso disto.

Sociedade Artistas Mechanicos e Liberaes.—Informe o Sr. engenheiro ajudante da repartição das obras publicas, ouvindo o respectivo arrematante.

Thomaz Antonio Maciel Monteiro Junior.—Sim, mediante recibo.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 2 de julho de 1878.

O porteiro,
João Gonçalves dos Santos Junior.

Repartição da policia

N. 1.155—2.ª secção.—Secretaria da policia de Pernambuco, 2 de julho de 1878. — Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos :

A' ordem do subdelegado do Recife, Avelino José Jeronymo, por crime de furto.

A' ordem do subdelegado do 1º districto de S. José, Severo José Francisco, por embriaguez e disturbios.

No dia 6 de maio ultimo desappareceu da fazenda Pajeú, do termo da Bôa-Vista, o proprietario da mesma fazenda Manoel Caetano da Silva Aragão, e suspeitando-se que tivesse sido elle assassinado, o delegado respectivo procedeu as necessarias averiguações e verificou ser com effeito verdadeira semelhante suspeita, e que eram cumplices do crime sua propria mulher, José Maria da Costa e outros individuos, em consequencia do que fez recolher á cadeia os dous primeiros e á tal respeito prosegue nos ulteriores termos da lei.

Pelo mesmo delegado foi capturado o escravo Lino, que diz ser escravo de Gabriel de tal, morador no engenho Cachoeira, sito nos suburbios da cidade de Campos, da provincia de S. Paulo, e andar fugido.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Adolpho de Barros Cavalcante de Lacerda, muito digno presidente da provincia.—O chefe de policia, *Sejismundo Antonio Gonçalves.*

INTERIOR

RIO DE JANEIRO

Estado servil

III

Declarando livres os filhos de mulher escrava que nascessem desde aquella data, a lei de 28 de setembro de 1871 não podia deixar de acautelar os nasciturosc ontra a fraude e a negligencia que podessem pôr em perigo a sua condição.

Veio d'ahi prescrever a lei que fossem elles matriculados em livro distincto, incorrendo os senhores omissos por fraude nas penas do art. 179 do codigo criminal, e por neglicencia, na multa de 100$000 a 200$000, repetida tantas vezes quantos os individuos sobre que versasse a omissão.

Póstas estas bases, ficou ao poder executivo a plena faculdade de fixar o prazo para a matricula, o modo de applicação e cobrança da multa, e regular tudo o mais que podesse cercar das necessarias garantias este especial registro, que tanto devia entender com a fiel execução do pensamento cardeal da humanitaria lei.

Desempenhou-se deste dever o governo imperial promulgando o Reg. n. 4,835 de 1 de dezembro de 1871, pelo qual estabeleceu, com relação ao objecto de que nos vamos occupar, que todos os filhos de escrava nascidos desde a data da lei até ao dia 31 de dezembro d'aquelle anno deveriam ser dados á matricula no mez de abril de 1872, e, dentro de tres mezes contados do dia do nascimento, os que nascessem de então em diante. Cedo reconheceu-se a estreiteza dos prazos, e o decreto n. 4,960 de 8 de maio de 1872, declarando ser o seu intuito evitar que a lei se tornasse vexatoria na sua execução, permittiu que até ao fim d'aquelle mez fossem admittidos á matricula os filhos de escrava nascidos desde 28 de setembro, vigorando porém d'alli em vante o prazo de tres mezes anteriormente estabelecido.

A esse tempo não podia a administração ter reunido bastante cópia de informações que a convencessem, como já se declarou convencida, da insufficiencia do prazo de tres mezes que, sem attenção á diversidade das condições em que os proprietarios teriam de cumprir semelhante dever, fôra fixado com rigorosa uniformidade para todo o Imperio. Hoje, que a experiencia está feita e a administração, emquanto dá testemunho de não lhe constar uma só falta intencional no registro dos ingenuos, declara não ser descabido estabelecer um prazo para a côrte e capitaes das provincias e outro para os demais municipios, é por certo chegada a opportunidade de corrigir aquelle defeito dos regulamentos, que, sem apreciavel conveniencia do serviço, traz frequentes embaraços e inuteis fadigas aos proprietarios, particularmente aos que residem á longa distancia das estações encarregadas da matricula.

Quanto já tivemos occasião de dizer com respeito á matricula especial dos escravos e respectivas averbações é litteralmente applicavel á matricula e averbações relativas aos ingenuos. A desigualdade, contra a qual reclamamos, de sujeitar a identico regimen o habitante das capitaes e o dos campos é neste ponto tanto mais digna de ser sanada, quanto a multa que nas averbações relativas aos escravos é apenas de 10$000 a 50$000, e só uma vez se faz applicavel, qualquer que seja o numero dos individuos sobre que recaia a omissão, varia de 100$000 a 200$000, quanto á matricula dos ingenuos, e, nos termos expressos da lei, tem de ser tantas vezes repetida quantos os ingenuos omittidos.

Tenha o governo em consideração, não so a razão das distancias e difficuldade das communicações, mas tambem o facto de serem os proprietarios agricolas os que maior numero de escravos possuem, e não fará demorar uma providencia tão equitativa, e que aliás já obteve o voto de uma das casas do parlamento.

Ou elevando a seis mezes o prazo para a matricula dos ingenuos e para as averbações, como o resolveu ultimamente a camara dos deputados por um additivo ao orçamento que, separado no senado para constituir projecto especial, não póde ser convertido em lei; ou fixando um prazo para as capitaes e outro para os municipios do interior, o governo terá attendido a uma real necessidade que é objecto de fundadas reclamações por parte dos numerosos interessados. O prazo de tres mezes, repetimos, é excessivamente estreito para que, na grande parte dos nossos municipios possam os proprietarios de escravos desempenhar-se deste e de outros deveres a que esta sorte de propriedade os obriga.

Tambem a multa pela não matricula dos ingenuos, variavel de 100$000 a 200$000 por infracção, é evidentemente exagerada. Comprehende-se que, attento o fim deste especial registro, que é tornar certa a condição livre dos filhos de escrava, buscasse a lei impedir pela severidade da multa as omissões provindas de simples negligencia. De taes omissões poderiam com o tempo resultar duvidas sobre a condição dos não matriculados, e outra não foi a razão pela qual a lei, deixando em tudo o mais ao governo a mais completa liberdade de acção, fixou por si mesma o valor da multa, estatuindo que fosse ella tantas vezes applicavel quantos os individuos omittidos nas declarações a que são obrigados os senhores de escravos. Semelhante rigor, porém, mui justificavel quando a lei de 28 de setembro apenas inaugurava o novo regimen do estado servil, hoje que estão a completar-se 7 annos após a promulgação d'aquelle decreto, e que, portanto, o perigo resultante d'aquellas omissões é quasi nenhum ou pelo menos muito menor, não ha razão para manter invariavel a multa, que, como toda a pena, deve ser proporcionada á gravidade da infracção.

Ainda neste ponto convém ser alterada a lei, sem nenhuma offensa dos seus humanitarios intuitos e com incontestavel vantagem para os proprietarios de escravos. Emquanto porém isto não é possivel, use o governo da sua competencia para espaçar os prazos das matriculas e averbações, e terá poupado muito constrangimento inutil.

Não são estes os unicos retoques de que carecem os regulamentos de que nos temos occupado; mas a nossa intenção é apenas indicar aquelles defeitos que podem ser de prompto remediados, com immediato proveito para os proprietarios de um milhão e meio de escravos, e acreditamos que após alguns momentos de reflexão sobre este objecto, o Sr. ministro da agricultura reconhecerá de boa mente a conveniencia e opportunidade das medidas que lhe temos suggerido.

Referindo-nos a uma lei que, como a de 28 de setembro, realisou sem abalos profundos, nem perigosos estremecimentos uma verdadeira revolução pacifica, eminentemente humanitaria e christã, não poderiamos aconselhar uma só providencia que, proxima ou remotamente, contrariasse os seus grandes designios ou tornasse menos efficaz o seu systema de bem entendida previsão contra possiveis abusos em damno da liberdade. Reclamamos apenas, em nome de uma propriedade de immenso valor, a revogação de disposições que, nada aproveitando aos altos fins da lei, teem como unico effeito tornal-a vexatoria e até certo ponto odiosa.

[Jornal do Commercio, do Rio.]

REVISTA DIARIA

Assassinato. — Segundo refere a parte policial, tendo desapparecido, desde 6 de maio ultimo, do lugar da fazenda Pajeú, do termo da Bôa-Vista, no alto sertão, o proprietario da dita fazenda Manoel Caetano da Silva Aragão, sem que d'elle houvessem noticias, e suspeitando-se de que n'esse desapparecimento havia occulto um crime, o delegado respectivo procedeu ás necessarias averiguações, e chegou ao conhecimento de ser verdadeira aquella suspeita, sendo autores do crime de assassinato, de que foi victima o supra-mencionado proprietario, sua propria mulher e outros individuos, entre os quaes José Maria da Costa.

Assim patenteados os factos, aquella autoridade aprisionou e fez recolher á cadeia a mulher da victima e o seu cumplice Costa, diligenciando capturar os demais, no entanto que prosseguia á novas diligencias e aos ulteriores termos do inquerito.

Consulado provincial. — O prazo de 30 dias uteis regulamentarmente concidido por esta repartição arrecadadora aos contribuintes dos impostos de decima, mão morta e consumo de aguardente, terminará improrogavelmente no dia 9 do corrente; ficando, d'ahi em diante, os que não tiverem pago seus debitos, sujeitos á multa de 6 %.

Juiz municipal. — Carta da côrte diz que foi nomeado juiz municipal da comarca da Victoria, na provincia do Espirito Santo o Sr. bacharel Ernesto Vieira de Mello.

Nova enfermaria. — A que foi mandada estabelecer, no Asylo de Mendicidade, para tratamento dos retirantes do abarracamento de Santo Amaro das Salinas, já se acha funccionando, desde o 1º do corrente, sendo ahi recolhidos até hontem 7 homens, 37 mulheres e 20 crianças.

A enfermaria foi montada com aceio e simplicidade, e tem todos os commodos indispensaveis.

Cemiterio publico. — Devendo funccionar hoje a camara municipal do Recife em sessão extraordinaria, julgamos opportuno lembrar-lhe o relaxamento em que cahio o disposto no art. 18 do regulamento que, para o cemiterio publico d'esta cidade, foi approvado pela assembléa provincial e publicado como lei sob n. 1,243 de 26 de abril de 1876.

Esse artigo dispõe assim: « O terreno para as sepulturas será dividido em quarteirões, sendo elles distinguidos por um pilar com o devido numero, e *as sepulturas terão cada uma uma cruz de ferro pintada á preto e a numeração respectiva pintada á branco.* »

Semelhante disposição accorda-se com a do art. 78, que determina que hajam dous livros por inscripção dos obitos um das pessôas livres e outro dos escravos, e bem assim com o disposto no § 4º do art. 10, que impõe ao guarda a obrigação de lançar no verso das guias que acompanham os cadaveres os numeros das sepulturas em que forem inhumados.

A despeito de tão claras disposições, e especialmente da do referido art. 18, não ha no cemiterio publico do Recife, que nos conste, uma só cruz de ferro indicando o lugar em que fosse inhumado um cadaver, e consequentemente o numero de ordem correspondente ao dos respectivos livros, mencionados no art. 78.

Ignoramos se esse relaxamento provém de ordem da camara ou se do simples arbitrio dos administradores do cemiterio; mas, seja de quem for, é uma infracção de lei, tanto mais notavel e credora de censura, quanto da falta de execução da referida disposição resultam graves inconvenientes, ao alcance de todos.

Cumpre, pois, que a camara municipal providencie em ordem a fazer desapparecer semelhante abuso, estendendo aos demais cemiterios do municipio as medidas que decretar n'esse sentido, visto como é de crer que nos demais, com maioria de razão, se pratique aquillo que, no do centro da cidade, não se trepidou em fazer.

Via ferrea de Olinda e Beberibe—Em consequencia da ausencia absoluta de passageiros, a gerencia desta empreza resolveu supprimir os trens que partiam ás 10 horas e meia nos domingos e dias santos.

Fallecimento— Hontem falleceu José Cardozo dos Santos, empregado da repartição do melhoramento do porto.

Theatro Santa Isabel— Neste theatro faz hoje beneficio a Sr.ª D. Aurora de Freitas, artista da empreza aqui organisada pelo Sr. Valle.

O espectaculo é constituido pelo drama em 5 actos o *Paralytico*, em o qual a beneficiada faz o papel de Fanny e o Sr. Valle o do paralytico.

Esse drama, que é um dos bons do repertorio do Sr. Valle, tem sempre merecido aceitação publica em toda parte, e aqui mesmo, onde tem sido por varias vezes representado, nunca deixou de ser bem acolhido.

Por isso, pelo incontestavel merecimento do Sr. Valle, e pela sympathia que inspira a Sr.ª D. Aurora de Freitas, é de crer, e nós esperamos, que o publico afflua ao theatro, dando assim aos artistas uma prova de apreço que elles merecem.

Agua-Fria— Desta localidade, que pertence ao districto de Beberibe, pedem-nos para que impetremos do Sr. Dr. chefe de policia providencias que tranquillisem os moradores respectivos, que, victimas de continuados roubos e de crueis desrespeitos á suas familias, acham-se em estado de desespero.

Já uma vez nos fizemos echo de taes queixas, e a causa melhorou; agora que recrudesce o mal, convém que se lhe applique remedio mais energico.

No entender dos nossos informantes, seria um grande correctivo a divisão do districto em dous, dando-se como autoridade policial ao de Agua-Fria algum morador d'alli, que seja energico e activo.

A providencia é facil; assim ella aproveite.

Associação Commercial Agricola.— Esta sociedade celebra, no dia 4 do corrente (quinta-feira), ao meio dia, uma sessão da assembléa geral, para dar cumprimento á disposição do art. 13 de seus estatutos.

Luares e Brumas.—Sob essa denominação foi-nos remettido, da Bahia, uma collecção de poesias, do Sr. Silva Senna. Agradecemos a offerta.

Sciencias.—Ao encetar a serie de artigos que começamos hoje a transcrever sob esta epigraphe, escreveu o *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, as seguintes linhas:

« Sob esta epigraphe encetamos hoje a publicação de uma serie de cartas, que o illustrado lente da escola Polytechnica desta côrte, o Sr. Dr. Epiphanio Pitanga, dirigio ao ministerio do imperio e á directoria da mesma escola durante o tempo que esteve em Paris em commissão do governo.

« A variedade dos inventos a que se referem, alguns dos quaes até agora desconhecidos naquella mesma cidade, por não terem sido ainda divulgados pelos seus autores, e a clareza com que são descriptos e commentados, fazem-nos crêr que a sua inserção nesta folha será bem acolhida pelos nossos leitores. »

Vapores—São esperados os seguintes:

Hoogly	da Europa	até 5
Commander	da Europa	até 7
Pernambuco	do Norte	até 8
Ceará	do Sul	até 9
Guadiana	da Europa	até 10
Sorata	da Europa	até 13
Minho	do Sul	até 14
Orenoque	do Sul	até 20
Neva	da Europa	até 25
Valparaiso	do Pacifico	até 27
Tagus	do Sul	até 29

Pagadoria de fazenda — Nesta estação pagam-se hoje as seguintes folhas :

Junta commercial, consignações dos officiaes do exercito, justiça de 1ª instancia, alfandega, e correio geral.

Os passaros na Algeria — Da *Independencia Belga*, extractamos o seguinte :

« Actualmente dá-se nos arredores de Quedbesbés um facto verdadeiramente curioso. A sociedade Algeriana fez, n'aquella povoação, importantes plantações de eucalyptus, cujo effeito era promover a salubridade do paiz e abrandar os calores torridos do estio.

« Mas, ao contrario de tudo isto, a plantação desta floresta de eucalyptus, n'um terreno até ahi completamente desarborisado, teve por effeito attrahir milhares de passaros, que construem os ninhos sobre os ramos.

« A imaginação mais ardente, diz o *Akhbar*, não póde fazer idéa, nem mesmo aproximada, do numero daquelles passaros parasitas; as arvores desapparecem, cobertas pelos ninhos, os seus chilrêos reunidos assemelham-se ao mar despedaçando-se contra os rochedos e fazem-se ouvir a oito kilometros de distancia [!!!]

« Quando se levantam, de manhã, afim de procurarem alimento, formam um véo tão espesso que se assemelha ás nuvens em occasião de tempestade.

« Um lavrador, que tantos cuidados empregou no campo para nelle ver florescer o trigo, vio esses vinte hectares de terra devastados dentro em alguns minutos. Nada ficou, nem mesmo o colmo das gramineas.

« Toda a população rural daquelle povoado é obrigada a estar de vigia continuamente aos seus campos, e o menor momento de incuria é causa de uma destruição completa.

« Os rapazes fazem naquellas florestas grandes caçadas, destruindo milhares de passaros. Esta destruição, porém, é absolutamente insignificante.

« O numero dos parasitas é sempre o mesmo; pelo contrario, parece crescer de dia para dia.

« Os lavradores fazem tanto de manhã como de tarde abundantes omelettas, em que entram exclusivamente os ovos desses pequenos passaros.

« Os proprios passaros são cozinhados de todos os modos, assados, cozidos, com sopa e ensopados.

« Os cães e os porcos alimentam-se desses animazinhos e sempre o seu chilrear faz suppôr o ruido da cascata do Niagara !

« Que paiz tão notavel é aquelle territorio africano !

« Aquillo, que na Europa constitue um simples incommodo, torna-se em uma calamidade insupportavel.

« O lavrador teve de sustentar verdadeiras guerras contra as lebres e os javalis, repelle a invasão dos gafanhotos, mais terriveis do que a antiga invasão dos Hunos, após os quaes a herva para sempre murchava; emfim, vencedores dos arabes, são vencidos pelos passaros ! »

Os Russos nos Estados-Unidos — A chegada repentina do vapor allemão *Cimbria* no Southwest Harbor [Maine] nos primeiros dias de maio carregado de marinheiros e officiaes russos, sem destino conhecido, agitou profundamente a opinião publica e chamou com uma nova intensidade a attenção sobre a possibilidade de armamentos para corso sobre o litoral dos Estados-Unidos em caso de guerra entre a Russia e a Gran-Bretanha. A situação do *Cimbria* foi por algumas semanas a mesma sempre mysteriosa, em Southwest Harbor, onde os officiaes vieram passeiar em terra; mas foi impossivel obter alguma explicação, seja porque ignoravam elles mesmos as instrucções, seja porque a natureza de sua missão lhes pedia conservarem segredo. Um telegramma de Londres, entretanto, annunciando que tres vapores comprados em Revel pelo governo russo para serem convertidos em cruzeiros, tinham partido ha dias daquelle porto, accrescenta que elles se tinham dirigido á America do Norte para receber seus armamentos, assim como suas equipagens, que antes haviam seguido. Este aviso fez naturalmente pensar que estas equipagens se referiam ao *Cimbria*, com tudo nesta hypothese não houve meio para a verificação das conjecturas.

Depois do *Cimbria*, chegaram no *Labrador* o capitão russo Semethschkine; e os officiaes Ridonoff Kholensky e Kontaynikoff, e consideravel numero de emigrantes russos agora desembarcam no Castle Garden, correndo o boato de que muitos desses pretendidos emigrantes são na realidade marinheiros destinados, em caso necessario, a formar as equipagens dos cruzeiros russos.

Uma grande porção de officiaes russos, vindos por diversos vapores da Europa, visitam actualmente os arsenaes, estaleiros, estabelecimentos de armas e de fundição, e teem inquirido o preço de vapores, espingardas e peças de artilharia.

Consta que effectuaram a compra de um torpedo, de um vapor e de algumas peças.

Julga-se que a Russia pensa que ella é livre em seus movimentos nas aguas norte-americanas, visto não ter ainda se declarado a guerra, e esta questão tem sido bastante discutida pela imprensa da União, que cita as leis e disposições respectivas, applicando-se tanto ao estado de paz como ao de guerra. A questão de corsarios é absolutamente reprovada não só pelas leis geraes dos Estados-Unidos como pelo tratado de Washington.

Os estatutos revistos da União, secção 5,283 dizem o seguinte :

« Toda a pessoa que equipa, arma ou emprehende equipar, armar, etc. um navio com a *intenção* de que este navio seja empregado no serviço de um principe ou um estado, com o qual os Estados-Unidos estão em paz, etc., será tido por culpavel de *high misdemeanor*, e punido, etc. »

Até agora ainda não foi provada a intenção da Russia de violar as leis norte-americanas, porém uma vez que o seja sabemos que o governo federal está disposto a mostrar-se activo e vigilante para fazer respeitar a lei.

Emigração para o Brasil. — Lê-se no *Courrier* de 11 de maio :

« Tem havido ultimamente em Washington muitos *meetings* de trabalhadores, aos quaes os agitadores teem dado uma interpretação que absolutamente não existe. Dizem que se vai organisar uma *greve* geral, no districto do Columbia, no proximo mez de agosto. O facto é de organisar não uma *greve*, mas uma emigração de negros para o Brasil, para trabalharem no caminho de ferro de Madeira e Mamoré, do qual os emprehendedores de Philadelphia são os concessionarios.

« O agente dos emprehendedores dirigio-se, ha algum tempo, ao Labor Exchange, de Washington, afim de engajar 250 trabalhadores negros. Mas estes recusaram-se a se engajar, exprimindo o terror de que se fossem para o Brasil seriam reduzidos á escravidão. De outra parte uma lei do imperio brasileiro impedia o desembarque de negros neste paiz e muitos jornaes norte-americanos teem mesmo escripto artigos censurando a existencia desta lei que provava bem, disseram elles, a que ponto as idéas de tolerancia e de progresso estavam atrazadas no Brasil. Lembrar-se-ha, sem duvida, que o consul geral brasileiro pôz ultimamente de subito um termo a estas declamações, explicando que a lei, contra a qual tanto se praguejava, fo votada n'uma época em que a escravatura, abolida no Brasil, existia ainda nos Estados Unidos, e que seu fim era precisamente impedir a importação no primeiro destes paizes dos escravos do segundo. Hoje, que não ha mais escravos nos Estados Unidos, a lei não tem razão de ser, e o governo brasileiro suspendeu a sua execução. Porém os negros de Washington ignoravam tudo isto, e o agente, encarregado de arranjar trabalhadores, veio á esta cidade, afim de explicar, de viva voz, a verdade do estado de cousas. E, para receber e examinar as proposições do agente é que tem tido lugar os *meetings*, aos quaes se tem attribuido tantas intenções subversivas. Os homens de côr nomearam uma commissão, composta de alguns dos principaes d'entre elles, para fazer um inquerito a respeito das offertas feitas pelos concessionarios do caminho de ferro de Madeira e Mamoré. O relatorio da commissão foi favoravel e deu em resultado o engajamento até o presente de 60 trabalhadores negros, que partiram esta semana. As condições são : passagem gratuita de ida e volta, e um salario de tres mil réis por dia, sendo o engajamento pelo tempo de dous annos.

A França de um chim.—O chim Ho Ah Kow acaba de intentar diante dos tribunaes dos Estados Unidos em San Francisco, uma acção de perdas e damnos contra o shérif Mathew Nunan, por lhe ter feito cortar os cabellos na sua entrada na prisão do condado. O autor allega em sua petição que, a 23 de abril elle foi reconhecido culpado em ter violado a lei sanitaria, que prohibe um grande numero de pessoas de dormir no mesmo quarto ; que em 27 do mesmo mez elle se vio condemnado a pagar dez dollars de multa, ou cinco dias de prisão na cadêa do condado ; que, não tendo meios para pagar esta multa, foi encerrado na dita cadêa, onde permaneceu por espaço de cinco dias ; que, durante sua estada alli, a defendente actuando malevolamente, sem autoridade, e na violação dos direitos civis do autor, lhe raspou os cabellos e sua comprida trança ; que é costume dos chins raspar sómente a cabeça na frente e deixar crescer os cabellos em toda a sua extensão na nuca, e dispol-os em fórma de trança ; que este costume existe na China desde um tempo immemoravel e que a perda d'este appendice é um signal de deshonra aos olhos de seus concidadãos ; que emfim a mutilação, da qual elle foi victima, lhe trouxe um grande prejuizo, desconsiderando-o aos olhos de seus proprios compatriotas, e que, em consequencia, elle se julga com fundado direito a reclamar vinte contos de réis, a titulo de damnos e perdas e esperava por isto justiça.

Com o correr deste processo será discutida diante dos tribunaes a constitucionalidade da ordenança municipal, que autorisa o shérife a raspar os cabellos dos detentos chinezes, da mesma maneira que os prisioneiros da raça branca.

Leilões — Hoje realisam-se os seguintes :

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, na rua de Marcilio Dias n. 27, de armação, moveis, etc.

Pelo agente Pinto, ás 11 horas, no armazem n. 38 da rua do Marquez de Olinda : de madapolões, chitas, flanellas, filós, brins, chapéos para homens, meninos e Sras., flores, bacias de zinco, bicos, rendas, papel, chapéos de sol, etc. ; de moveis, cofre e armação para casa de commercio em grosso.

— Amanhã devem realisar-se os seguintes :

Pelo agente Martins, ás 11 horas, na rua do Imperador n. 16, de moveis e roupa.

Pelo agente Remigio, ás 11 horas, no Chora Menino, de um sobrado nesse lugar.

— Sexta-feira devem realisar-se os seguintes :

Pelo agente Pinto ás 10 horas, no trapiche Dantas, de pertenças e objectos de marinhagem.

Pelo agente Martins, ás 11 horas, no Forte do Mattos, armazem de Robim & Barata.

Missas funebres — Serão celebradas :

— *Amanhã :* ás oito horas, na matriz da Boa-Vista, pela alma de D. Francisca de Barros Wanderley Mendonça; ás 7 horas, na igreja do Espirito Santo, pela alma de Manoel José Mendes Bastos.

Loteria da provincia — Na thesouraria das loterias e na loja de calçados do Sr. Porto, á Praça da Independencia ns. 37 e 39, acham-se á venda os bilhetes, meios e quartos, da loteria 269, que corre no dia 11 do corrente mez, aos preços de 3$000, 1$500, e 750 réis.

Proclamas de casamentos.— Leram-se no dia 30 de junho passado, na matriz de S. José, os seguintes proclamas :

Primeira denunciação

Joaquim José de Santa Anna com Lidia Maria da Costa.

Francisco Nunes de Brito com Emilia Amelia da Annunciação.

Segunda denunciação

Severino Antonio do Rego com Vicencia Maria de Souza Rego.

Francisco Vieira Leal Braga com Maria Eufrazia Leal.

Bacharel Levino Augusto de Hollanda Chacon com Rita Cyrio.

José Joaquim Amancio com Balbina Coelho da Silva.

Idalino de Souza Lima com Joanna Meirelles da Silva.

Terceira denunciação

José dos Anjos Neves com Delphina Maria do Espirito Santo.

Cemiterio publico—Obituario do dia 25 de junho :

Joaquim, branco, Ceará, 1 anno, hospital Pedro II ; diarrhea.

Oliveira Magalhães, pardo, Parahyba, 13 annos, idem ; idem.

Joaquim Andrade do Nascimento, pardo, Ceará, 65 annos, viuvo, idem ; idem.

Maria, parda, Pernambuco, 2 annos, idem ; idem.

Victoriano, pardo, Pernambuco, 8 annos, idem ; edema.

Catharina Maria do Espirito Santo, parda, Pernambuco, 56 annos, casada, idem ; beriberi.

Guilhermina Maria da Conceição, parda, Ceará, 40 annos, viuva, idem ; tuberculos pulmonares.

Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 65 annos, casada, idem ; bexigas.

João Vicente da Silva, pardo, Rio Grande do Norte, 52 annos, solteiro, asylo ; diarrhea.

Catharina Baptista, preta, Africa, 72 annos, solteira, idem ; ulceras atonicas.

Joaquim da Costa, preto, Africa, 85 annos, solteiro, S. José ; diarrhea.

Leandra Caetana Mendes, parda, Pernambuco, 30 annos, casada, S. José ; vomitos.

Luiz, pardo, Pernambuco, 7 mezes, Recife ; convulsões.

Mariana Francisca de Jesus, branca, Pernambuco, 78 annos, solteira, Recife ; hemorrhagia cerebral.

Antonio Francisco das Chagas, pardo, Pernambuco, 24 annos, solteiro, Boa-Vista phtysica pulmonar.

Joaquina Francisca de Mello Monteiro, branca, Pernambuco, 80 annos, viuva, Boa-Vista ; amolecimento cerebral.

Maria, branca, Pernambuco, 15 dias, Boa-Vista ; tetano.

Alipia, parda, Pernambuco, 10 mezes, Boa-Vista ; enterite.

Maria, escrava, parda, Ceará, 8 annos, Boa-Vista : bexigas.

José da Costa Bispo, branco, Portugal, 40 annos, viuvo, Santo Antonio ; congestão.

Maria, preta, Pernambuco, 6 annos, Graça ; anazarca.

Feliciano Rodrigues Sette, branco, Pernambuco, 55 annos, solteiro, Graça ; diarrhea chronica.

Josepha Maria do Livramento, branca, Pernambuco, 73 annos, casada, Poço ; idem.

Maria Paulina Moreira Leal, branca, Pernambuco, 0 annos, solteira, Poço ; ascite.

Herculana Maria da Conceição, parda, Ceará, 30 annos, casada, anazarca ; remettida pelo subdelegado do Recife.

Emilia Veronica da Gloria, parda, Ceará, 10 annos, idem ; idem, idem.

Thereza Justina de Jesus, parda, Ceará, 30 annos, viuva, debilidade ; idem, idem.

Pedro José de Souza, pardo, Ceará, 30 annos, casado, diarrhea ; idem, idem.

Rita Maria, parda, Ceará, 28 annos, casada, idem ; idem, idem.

Vicente Ferreira da Silva, pardo, Ceará, 19 annos, solteiro, congestão cerebral ; idem, idem.

Isabel Gonçalves de Oliveira, branca, Ceará, 35 annos, casada, anazarca beriberica ; idem, idem.

Maria Candida da Conceição, parda, 25 annos, casa da saúde, beriberi ; remettida pelo subdelegado de Santo Amaro.

Miguel Correio de Maria, pardo, Parahyba, 40 annos, febre perniciosa ; idem, idem.

Josepha, branca, Parahyba, 18 mezes, febre perniciosa ; idem, idem.

Francisco, branco, Parahyba, 6 annos, idem ; idem, idem.

Pedro, branco, Parahyba, 5 annos, idem ; idem, idem.

João, branco, Parahyba, 6 annos, idem ; idem, idem.

Francisco do Carmo da Silveira, pardo, Pernambuco, 48 annos, febre perniciosa ; remettido pelo subdelegado de Belém.

Canuto José A., pardo, Parahyba, casado, beriberi ; idem, idem.

Maria, Rio Grande do Norte, 3 annos, idem ; idem, idem.

Lyndolpha Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 40 annos, viuva, phtysica pulmonar ; remettida pelo Dr. chefe do policia.

José, escravo, preto, Pernambuco, 25 annos, solteiro, variolas ; remettido pelo subdelegado do 1.º districto de S. José.

Manoel Antonio da Hora ; remettido pelo delegado.

— 26 —

José Ferreira Domingues, branco, Pernambuco, 63 annos, casado, hospital Pedro II ; bexigas.

Raymundo Rodrigues Barboza, branco, Ceará, 28 annos, casado, idem ; idem.

João Guilherme Lopes, pardo, Rio Grande do Norte, 20 annos, casado, idem ; idem.

Bellarmino José Ferreira, pardo, Ceará, 43 annos, viuvo, idem ; idem.

Anna Perpetua Tertuliana, parda, Parahyba, 16 annos, casada, idem ; idem.

Francelina Senhorinha Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 30 annos, solteira, idem ; diarrhéa.

Marcolino Pereira Gomes, pardo, Ceará, 38 annos, casado, idem ; idem.

Rita Maria do Espirito Santo, parda, Ceará, 10 annos, idem ; idem.

Manoel Ferreira, pardo, Pernambuco, 7 annos, idem ; beriberi.

Felicidade Jesuina de Jesus, preta, Rio Grande do Norte, 40 annos, solteira, idem ; idem.

Damião Ribeiro de Oliveira, pardo, Ceará, 42 annos, viuvo, idem ; pneumonia.

Eduwiges, parda, Pernambuco, 8 mezes, casa dos expostos ; dentição.

Agostinho, pardo, Pernambuco, 4 mezes, idem ; variolas.

Zacarias, escravo, preto, Pernambuco, 9 annos, Santo Antonio ; hypoemia intertropical.

Severino, escravo, preto, Pernambuco, 40 annos, Boa-Vista ; bexigas.

Manoel, pardo, Pernambuco, 19 annos, Boa-Vista ; fractura do craneo.

Jorge, preto, Pernambuco, 5 dias, Boa-Vista ; tetano.

Joanna, cabocla, Pernambuco, 7 dias, Boa-Vista ; idem.

José, pardo, Pernambuco, 1 anno, Boa-Vista ; dentição.

Anna Barboza Correia de Mello, branca, Pernambuco, 90 annos, solteira, Boa-Vista ; enterite chronica.

Candida Isabel dos Reis Santos Alves, branca, Pernambuco, 25 annos, casada, S. José ; febre puerperal.

Gertrudes, branca, Pernambuco, 8 dias, S. José ; mal de 7 dias.

Ignacia Maria da Conceição, parda, Parahyba, 88 annos, viuva, Recife ; apoplexia cerebral.

Maria, parda, Pernambuco, 11 mezes, Recife ; eclampsia.

João Antonio de Amorim, pardo, Ceará, 33 annos, viuvo, beriberi ; mandado pelo subdelegado do Recife

Raymunda de Amorim, parda, Pernambuco, 5 annos, anazarca ; idem idem.

Maria Joaquina do Nascimento, parda, Ceará, 8 annos, diarrhéa ; idem idem.

José, branco, Rio Grande do Norte, 6 annos, beriberi ; mandado pelo subdelegado de Santo Amaro.

Maria, parda, Parahyba, 3 annos, inanição ; idem idem.

Anna Maria do Espirito Santo, parda, Parahyba, 23 annos, casada, beriberi ; mandada pelo subdelegado de Belem.

Maria, parda, Pernambuco, 2 annos, idem ; idem idem.

Thereza Maria de Jesus, 18 annos, solteira, fraqueza ; mandada pelo subdelegado do 1º districto da Boa-Vista.

Belmira, menor, diarrhéa ; mandada pelo subdelegado da Capunga.

CHRONICA JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE JULHO DE 1878

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO SOUZA LEÃO

Secretario Dr. Virgilio Coelho

Ás 10 horas e 25 minutos da manhã, presentes os Srs. desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos, deram-se os seguintes

JULGAMENTOS

Habeas corpus

Paciente Francisco Caetano Ribeiro. — Negou-se a soltura contra o voto do Sr. desembargador Domingues Silva.

Paciente Victor Alves Pereira da Silva.—Mandou-se soltar o paciente unanimemente.

Paciente Manoel Francisco do Nascimento. —Ficou adiado até que cheguem novas informações.

Paciente Raymundo Ferreira Lima. — Mandou-se soltar o paciente unanimemente.

Paciente José Anastacio de Athayde Siqueira.—Exigio-se informações do chefe de policia unanimemente.

Paciente Manoel Vicente Ferreira.— Negou-se a soltura unanimemente.

Recursos crimes

Da Escada — Recorrente o juizo, recorrido Izidro Fernandes dos Santos. Relator o Sr. desembargador Domingues Silva. Adjuntos os Srs. desembargadores Oliveira Maciel e conselheiro Araujo Jorge.— Julgou-se improcedente o recurso. O Sr. conselheiro Araujo Jorge assignou-se vencido á condemnação nas custas em tres dobro.

De Nazareth—Recorrente o juizo, recorridos José Cabral de Oliveira Mello e outros. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge. Adjuntos os Srs. desembargadores Domingues Silva e Quintino de Miranda. — Julgou-se improcedente o recurso. O Sr. desembargador Domingues Silva votou pela condemnação nas custas em tres dobro.

Do Recife — Recorrente Manoela Maria do Nascimento, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Domingues Silva. Adjuntos os Srs. desembargadores Accioli e Oliveira Maciel.—Negou-se provimento ao recurso contra o voto do relator.

De Nazareth—Recorrente o juizo, recorrido Trajano José Lins. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge. Adjuntos os Srs. desembargadores Accioli e Quintino de Miranda. — Julgou-se improcedente o recurso unanimemente.

Do Piancó—Recorrente o juizo, recorrido José Brazilino da Costa. Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel. Adjuntos os Srs. desembargadores Accioli e conselheiro Araujo Jorge.—Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

Do Recife — Recorrente José de Sampaio Coelho, recorrido Antonio Coelho Pinheiro. Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel. Adjuntos os Srs. desembargadores Accioli e conselheiro Araujo Jorge.—Mandou-se descer os autos para se dar vista ao recorrido unanimemente.

Aggravo de petição

Do Recife—Aggravante Manoel José de Araujo, aggravado o juizo da 2ª vara. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge. Adjuntos os Srs. desembargadores Accioli e Quintino de Miranda.—Negou-se provimento ao aggravo contra o voto do Sr. desembargador Quintino de Miranda

Do Recife—Agravantes J. de Almeida & C., aggravado o juizo do commercio. Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel. Adjuntos os Srs. desembargadores Quintino de Miranda e conselheiro Freitas Henriques. — Deu-se provimento ao aggravo unanimemente.

PASSAGENS

Do Sr. desembargador Accioli ao Sr. desembargador Domingues Silva :

Appellação commercial

Do Recife—Appellante Alfredo Celso de Oliveira, appellado Antonio Duarte Carneiro Vianna.

Appellação civel

Do Recife—Appellante Antonio José Ferreira Refinador, appellado Gregorio, escravo.

Do Sr. desembargador Domingues Silva ao Sr. conselheiro Araujo Jorge :

ILEGÍVEL

Appellação crime

Do Recife—Appellante o juizo, appellado Feliciano Primo de Jesus.

Appellação civel

Do Recife Appellante Dr. Deodoro Ulpiano Coelho Catanho, appellada a junta administrativa da Santa Casa de Misericordia.

O Sr. conselheiro Freitas Henriques, procurador da corôa, deu parecer nos seguintes feitos :

Embargos remettidos

De Jaboatão—Embargante José Pereira de Araujo, embargada D. Felismina Barbosa da Silva.

Appellação civel

De Santo Antão—Appellante o juizo, appellado Pantaleão, escravo.

De Campina Grande—Appellante o juizo, appellada Camilla, escrava de Antonio Barbosa da Silva.

Appellação crime

Do Penedo—Appellante o juizo, appellado João Moreira Lemos.

Da Escada—Appellante o juizo, appellados Americo de Sá Albuquerque e outros.

Do Sr. desembargador Oliveira Maciel ao Sr. desembargador Almeida Albuquerque :

Appellação commercial

Do Recife—Appellante a companhia de seguros Indemnisadora do Porto, appellado Manoel Marques Avilla.

Ao Sr. desembargador Quintino de Miranda :

Appellação crime

De Pedras de Fogo—Appellante Manoel Barbosa, appellada a justiça.

Do Sr. desembargador Almeida Albuquerque ao Sr. desembargador Motta :

Appellação civel

Do Recife — Appellante Antonio Rodrigues Mendes, appellado Alexandre Americo de Caldas Padilha.

Do Cabo—Appellante D. abbade do mosteiro de Nossa Senhora do Monte-serrate, appellados Manoel Barbosa da Silva e outro.

Appellações crimes

Do Limoeiro—Appellante o juizo, appellado João Cesar de Amorim.

Do Cabo — Appellante o juizo, appellado Francisco, escravo de José Gomes Marinho.

Diligencias

Mandou-se dar vista ao Sr. conselheiro promotor da justiça nos seguintes feitos :

Appellações crimes

De Pedras de Fogo—Appellante o juizo, appellado Manoel Bezerra de Vasconcellos.

Do Limoeiro—Appellante o justiça, appellados Manoel Pedro Gomes da Silva e outro.

De Pedras de Fogo—Appellante o juizo, appellado Antonio Bento, conhecido por Antonio Maranhão.

Do Recife Appellante o promotor, appellado Patricio José de Araujo

Com vista ao curador geral e ao Sr. conselheiro procurador da corôa :

Appellação civel

Do Recife— Appellante Francisco Joaquim Gomes da Silva, appellado Francisco Ferreira da Silva e outro.

Com vista ás partes :

Appellação crime

Da Palmeira dos Indios—Appellante Ignacio José de Moura, appellada a justiça.

Mandou-se descer os autos ao juizo a quo para uma diligencia :

Appellação civel

De Agua Preta—Appellante o consul portuguez, appellada Rufina Maria do O'.

Encerrou-se a sessão.

Junta Commercial da cidade do Recife

Esta secretaria faz publico que ficam archivados de conformidade com o art. 14 do Decreto n. 2,711 de 19 de Dezembro de 1860, a Carta Imperial, Decreto n. 6,895 de 11 de Maio de 1878 e estatutos da Companhia « Wilson Sons and Company Limited, » abaixo transcriptos, os quaes vão ser publicados no *Jornal do Recife* e no *Diario de Pernambuco*, á custa dos interessados, e sua primeira publicação fixará o começo do prazo de 60 dias indicado no art. 13 do precitado Decreto n. 2,711.

Secretaria da Junta Commercial da cidade do Recife, 22 de Junho de 1878. — O secretario, *Julio Guimarães.*

—

D. Pedro por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil.

Faço saber aos que esta virem que, Attendendo ao que Me requereu a Companhia — Wilson Sons and Company Limited — devidamente representada e de conformidade com o parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, exarado em consulta de 3 de Abril do corrente anno, Hei por bem conceder-lhe autorisação para funccionar, ficando as questões que se suscitarem no Brasil entre a mesma companhia e os interessados sujeitas ás Leis e Tribunaes do Paiz, para cujo fim deverá ter agentes com os necessarios poderes.

E para firmeza de tudo. Mandei passar a presente Carta por Mim assignada e sellada com o sello das Armas Imperiaes.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro, em 11 de Maio de 1878, 57º da Independencia e do Imperio.

Estava a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*

Carta pela qual Vossa Magestade Imperial Ha por bem autorisar para funccionar no Imperio a Companhia — Wilson Sons and Company Limited—com a clausula de ficarem as questões que se suscitarem entre a mesma Companhia e os interessados sujeitas ás Leis e Tribunaes do Paiz, como acima se declara.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Por Decreto n. 6,895 de 11 de Maio de 1878. — N. 12. — Réis 60$000. — Pagou 60$000 de sello.

Recebedoria em 13 de Maio de 1878. — *Caparica.—Lemos.*

N. 765, 40$000. — Pagou 40$000 de emolumentos.

Rio, 14 de Maio de 1878.— *Camisão. — Fortuna.*

Registrada a fls. 76 do Livro competente.— 2ª Secção da Directoria do Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 14 de Maio de 1878. — *José Ribeiro de Souza Fontes Filho.—Antonio Manoel Xavier Bittencourt*, a fez.

Estava sellada com o sello das Armas Imperiaes.

Nada mais se continha, nem se declarava em o dito e mencionado Titulo, que me foi apresentado, e do qual, por me ser pedido, para aqui fiz extrahir bem e fielmente a presente publica fórma, a qual conferi e do proprio Titulo me reporto e dou fé ; e esta subscrevo e assigno em publico e raso, depois de conferida e achada em tudo conforme e exacto ao proprio original, ao qual me reporto, neste Cartorio, nesta Muito Leal e Heroica Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Côrte e Capital do Imperio do Brasil, aos 15 dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1878.

E eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso. —Em testemunho de verdade — *Francisco Pereira Ramos.*

—

DECRETO N. 6,895 — DE 11 DE MAIO DE 1878.

Autorisa a Companhia Wilson Sons and Company Limited para funccionar no Imperio.

Attendendo ao que Me requereu a Companhia—Wilson Sons and Company Limited — devidamente representada e de conformidade com o parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, exarado em consulta de 3 de Abril do corrente anno, Hei por bem Conceder-lhe autorisação para funccionar, ficando as questões que se suscitarem no Brasil entre a mesma Companhia e os interessados, sujeitas ás Leis e Tribunaes do Paiz, para cujo fim deverá ter agentes com poderes necessarios.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Maio de 1878, 57º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*

—

PUBLICA FÓRMA

Eu, Hilario Le Page, traductor publico e interprete commercial juramentado, matriculado no Meritissimo Tribunal do Commercio desta praça :

Certifico que me foram apresentados uns Estatutos escriptos na lingua ingleza, afim de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e litteralmente vertidos dizem o seguinte : (Traducção) :

ACTAS DAS COMPANHIAS DE 1862 A 1867

Companhia limitada por acções. — Memorandum de Associação de Wilson Filhos & C. Limitada.

1.º O nome da Companhia é Wilson Sons and Company Limited.

2.º O escriptorio registrado da Companhia será estabelecido em Inglaterra.

3.º Os fins para os quaes é estabelecida a Companhia são :

[a] Comprar ou por outra fórma adquirir transacções e negocios de commerciantes geraes, agentes embarcadores e de commissões, negocio de carvão e de contratantes actualmente executados em Londres pelos Srs. Wilson Sons & C. e iguaes negocios e transacções executadas presentemente no Rio de Janeiro, pelos Srs. E. P. Wilson & C., em Pernambuco, pelos Srs. Wilson Brothers & C. (o negocio de cujas tres firmas ultimamente mencionadas, inclue em additamento aos pormenores especificados quanto ao negocio da casa de Londres), como tambem o negocio de banqueiro e cambiaes, e o de productos embarcadores dos mesmos proprietarios de docas, catraieiros, trapicheiros alfandegados, proprietarios de caes ou guardas de caes (worfingers) e as luvas dos ditos negocios, respectivamente juntamente com os direitos e senhorio em certos depositos de carvão, terras e edificios connexos com o dito negocio, catraias ou saveiros, embarcações com agua, rebocadores, vapor e guindastes, agora pertencentes a empregados nos ditos negocios no Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, e todo o mais material, effeitos (stochintrade) sobresalentes de navios, generos, materiaes, instrumentos, bens e mais objectos pertencentes ou empregados nos ditos negocios ou em qualquer delles juntamente com os beneficios de todos os contratos existentes e correntes.

(b) Fazer negocios na ultima clausula precedente, respectivamente descriptas e geralmente fazer em Inglaterra, Brasil e qualquer outra parte os negocios de negociantes geraes, e de productos do paiz, proprietarios de navios, agentes embarcadores e de commissões, negociantes de carvão e contratantes e igualmente quaesquer outros negocios da qualidade descripta na dita clausula.

(c) Comprar, receber em troca ou sob arrendamento, ou de qualquer maneira adquirir (e quer com ou sem a superficie) quer no Reino Unido ou qualquer outra parte, quaesquer carvoarias ou minas de carvão, ou outras pedreiras, ou quaesquer interesses nas mesmas respectivamente, fazel-as trabalhar e tornal-as capazes de negocios, vendel-as e dispôr do que produzirem e geralmente operar em Inglaterra, Brasil e qualquer outra parte, negocios de proprietarios de carvoaria, donos e contratantes.

(d) Fazer comprar ou de qualquer maneira obter ou adquirir, executar e effectuar quaesquer contratos e concessões para a construcção, trabalho, manutenção ou desenvolvimento de quaesquer estradas e vias-ferreas, trabalhos de gaz e de agua ou quaesquer outras obras publicas de qualquer qualidade ou para a execução de quaesquer serviços postaes ou outros, e para este fim empregar sub-empreiteiros e garantir ou responsabilisar-se pelo cumprimento das obrigações dos mesmos ou traspassar quaesquer contratos ou concessões, quer no todo ou em parte a qualquer outra companhia ou pessoa e geralmente fazer negocios de contratantes de obras de qualquer qualidade.

(e) Conduzir passageiros, animaes, mineraes, mercadorias e generos de toda a qualidade por vias e trens de ferro, estradas e sobre agua, e geralmente fazer negocios de conductores.

(f) Fazer negocios de constructores de navios, fundidores de ferro, machinistas e constructores geraes, e para taes fins construir ou adquirir os estabelecimentos, officinas, fundições, officinas de machinas e machinismo que sejam precisos.

(g) Aceitar, comprar e vender acções e fundos nesta Companhia ou em qualquer Companhia ou empreza, cujos fins sejam semelhantes a qualquer dos fins desta Companhia, ou taes que possam ser calculados que promoverão ou adiantarão seus interesses.

(h) Comprar ou por qualquer forma adquirir a freguezia ou qualquer interesse em operações ou negocios de caracter semelhante aos negocios que esta Companhia está autorisada a effectuar.

(i) Comprar, receber em troca ou sob arrendamento, alugar, edificar ou de qualquer maneira adquirir para quaesquer bens ou interesses, quaesquer terrenos, docas, edificios, herança e propriedades na Inglaterra, Brasil, ou qualquer outra parte necessarios ou uteis aos fins dos negocios da Companhia, e comprar ou por outra fórma no todo ou em parte adquirir, possuir e usar de quaesquer privilegios ou direitos de privilegio relativos ou uteis aos negocios que a Companhia está autorisada a executar ou quaesquer licenças para usar taes privilegios.

(j) Fretar, comprar, de qualquer fórma adquirir, construir, tripolar e manutenir qualquer vapor ou outros navios rebocadores, catraias, escavadeiras ou outras embarcações applicaveis e fazer adquirir e manutenir, a fazer trabalhar quaesquer vias, trens de ferro ou outras estradas respectivamente necessarias ou uteis aos negocios da Companhia.

(k) Vender, trocar, alugar ou de outra fórma dispor de qualquer propriedade da Companhia.

(l) Tomar emprestado, levantar dinheiro para os negocios da Companhia e assegurar o reembolso delle por meio de titulos de divida ou titulos pagaveis ao portador ou outra fórma, por letras, notas, hypothecas ou outros instrumentos ou de qualquer outra maneira que possa ser determinada e para este fim empenhar toda e qualquer propriedade da Companhia inclusive o seu capital ainda por realisar na época.

(m) Fazer e levar a effeito ajustes a respeito de reunião de interesses ou juncção quer no todo, quer em parte desta Companhia com qualquer outra Companhia, pessoa ou pessoas.

(n) Fazer com que a Companhia seja devidamente registrada como Companhia em operações, em conformidade com as leis em vigor, ou em quaesquer outros paizes onde a todo o tempo ella faça negocios.

(o) Fazer todas as cousas incidentes ou que levem ao cumprimento dos fins acima.

4.º A responsabilidade dos membros é limitada.

5.º O capital da companhia é de £ 250,000, dividido em 2,500 acções de £ 100 cada uma.

As ditas acções e quaesquer acções novas que possam ser a todo o tempo creadas ou quaesquer de taes acções poderão ser a todo o tempo emittidas com qualquer garantia ou direito de preferencias, quer a respeito de dividendo, ou de reembolso do capital ou ambos ou com qualquer outro semelhante privilegio especial ou vantagens sobre quaesquer acções previamente emittidas ou a tal premio, ou com quaesquer direitos deferidos, que comparados com quaesquer acções previamente emittidas ou para serem na occasião emittidas ou sujeitas a quaesquer taes condições e disposições que geralmente sob os termos que a Companhia a todo o tempo determinar.

Nós, as diversas pessoas, cujos nomes e endereços estão aqui subscriptos, desejamos formarmos em Companhia em conformidade com estes Estatutos e respectivamente concordamos tomar o numero de acções do capital da Companhia lançado ao lado dos nossos respectivos nomes.

Nomes, residencias e qualidades dos subscriptores

Eduard Pellew Wilsou, na Bahia, no Imperio do Brasil, negociante, por Alexandre Pellew Wilson seu procurador.

Numero de acções tomadas por cada subscriptor—250

Eduard Pellew Wilson Junior, negociante no Rio de Janeiro, Imperio do Brasil por Alexandre Pellew Wilson, seu procurador 250

James Pellew Wilson, negociante na Bahia, por Alexandre Pellew Wilson, seu procurador 125

Alexendre Pellew Wilson, em Grace Churchst n. 57. Cidade de Londres, sem profissão 125

Eduard Sykes Hett de Richville, Pargate no Condado de Chester, sem profissão 250

David Cooper Scott de Pembridge, Square no Condado de Niddlesen, negociante 250

Henry Herbert Hett de Invrell Chambert, n. 27. Liverpool, no Condado de Lancaster, negociante 125

Total das acções tomadas 1 375

Dalado de 25 outubro de 1877.

Testemunha das assignaruras de todos os subscriptores acima, excepto da do Sr. Henry Herbet-Hett, J. Rand Bailey, Solicitador. Dito. Token-house Zard—Londres.

Testemunha da assignatura de Henry Herbert Hett. E. Burns. 34.—Florence Street.—Liverpool, guarda livros.

—

ACTAS DAS COMPANHIAS DE 1862 A 1877

Companhia limitada por acções

Artigos de associação de Wilson Sons and Company limitada

Preliminares

1.º As disposições contidas na tabella marcada A, na primeira folha para Acta das Companhias de 1862, não serão applicadas á Companhia senão quando forem repetidas ou contidas nos presentes.

Interpretação

2.º Nos presentes os termos seguintes terão a interpretação que lhes são aqui abaixo respectivamente designados se não forem incompativeis com o assumpto ou contexto.

A Companhia comprehende WilsonSons and Companhia limitada.

O Reino-Unido entende-se por Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda.

Brasil entende-se o Imperio do Brasil.

O estatuto comprehende-se e inclue os actos da Companhia de 1862 e 1877 e qualquer outra acta a todo o tempo em vigor concernente ás Companhias de capital unido e que affecte á Companhia.

Estes presentes entende-se e encerram estes artigos de Associação, Estatutos e as disposições da Companhia em todo o tempo em vigor.

Resolução especial entende-se por uma resolução especial da Companhia passada em conformidade com os Estatutos.

Capital comprehende-se o capital a todo o tempo da Companhia.

Acções comprehende-se as acções nas quaes o capital foi a todo o tempo dividido.

(Stock) capital fundo comprehende-se o fundo a que em todo o tempo tenham sido convertidas em acções das Companhias.

Dividendo entende-se qualquer importancia proveniente da divisão dos lucros da Companhia.

Accionistas e membros respectivamente comprehende-se e inclue os possuidores de acções ou fundo.

Directores comprehende-se os directores a todo o tempo da Companhia, ou como possa ser o caso, os directores reunidos em Junta.

Revisores, Secretario e Gerente, entende-se os respectivos empregados a todo o tempo da Companhia.

Reunião entende-se uma reunião dos membros devidamente convocados e constituidos em conformidade com os presentes ou qualquer adiamento dellas.

Junta comprehende-se uma reunião dos Directores devidamente convocados ou constituidos, ou como possa o caso ser, os Directores reunidos em Junta.

Escriptorio entende-se por escriptorio registrado a todo o tempo da Companhia.

Sello entende-se o sello commum da Companhia.

Mez entende-se o mez, kalendario.

Negocios entende-se os negocios que a todo o tempo a Companhia fizer.

Palavras que estejam no singular, sómente incluirão o plural.

Palavras que estejam sómente no plural incluirão o singular.

Palavras que estejam sómente no masculino incluirão o feminino.

Palavras que estejam sómente no feminino, incluirão o masculino.

Palavras indicando pessoas incluirão, corporações *mutatis mutandis.*

Negocios

3º Os negocios da Companhia podem ser começados logo que os Directores o julguem conveniente e não obstante o capital só tenha sido em parte subscripto.

4º Qualquer ramo ou qualidade de negocio que a Companhia está autorisada a executar, póde ser feita pelos Directores a todo o tempo que elles julguem conveniente, e outro sim, poderá ser por elles posto em suspenso, quer tal ramo ou qualidade de negocio possa ter sido actualmente começado ou não, por tanto tempo, quanto os Directores julguem conveniente não começarem ou proseguirem com elle.

5º Os negocios serão feitos por ou sob a gerencia dos Directores, sómente sujeito ás restricções que forem impostas pelos presentes ou pelo memorandum de Associação, Estatutos da Companhia ou pela Companhia em Assembléa Geral.

6º A Companhia está expressamente autorisada ou por outra fórma adquirir e conservar suas proprias acções e fundo. Quaesquer acções e fundos adquiridos pela Companhia podem ser conservados pela Companhia ou registrados no nome della ou de quaesquer pessoas a favor da Companhia ou vendidas ou reemittidas ou de outra fórma dispostas ou podem ser inutilisadas a beneficio da Companhia, como a Junta dos Directores determinar.

7º A Junta reunir-se-ha e os negocios do Escriptorio da Companhia serão feitos no escriptorio registrado da Companhia ou em qualquer outro lugar ou lugares que a Junta a qualquer tempo julgar conveniente.

8º O escriptorio registrado será em Londres, no lugar que a Junta a todo o tempo determinar.

Os Directores podem estabelecer escriptorios para a Companhia em outros quaesquer lugares que a Companhia a todo o tempo faça negocios.

Acções

9º As acções serão distribuidas pelos Directores ás pessoas no tempo e da maneira que elles julgarem conveniente.

10. Se duas ou mais pessoas se acharem registradas como possuidores conjunctos de qualquer acção ou fundo, qualquer uma dellas póde passar recibos efficazes de quaesquer dividendos, premios ou outros dinheiros pagaveis a respeito de qualquer acção ou fundo.

11. Pessoa nenhuma será reconhecida pela Companhia como possuidora de acção ou fundo como depositario, e a Companhia não responderá nem reconhecerá interesse algum quitativo, contingente, futuro ou parcial, em qualquer acção ou fundo, ou qualquer interesse fraccional em parte de acção (excepto quando os presentes expressamente determinarem de outra fórma), ou qualquer outro direito a respeito de qualquer acção ou fundo, excepto um absoluto direito á totalidade de tal acção ou fundo na pessoa ou pessoas que a todo o tempo estejam registradas como unicos possuidores ou como suas possuidoras conjunctamente.

12. Cada unico possuidor de acções ou fundo terá direito sem pagamento a um certificado sob o sello da Companhia, especificando as acções ou fundos por elle possuidos (no caso de acções) e a importancia paga por ellas.

13. Possuidores conjunctos de acções ou fundos terão direito sem pagamento a um certificado sob o sello da Companhia especificando as acções ou fundos possuidos por elles (e no caso de acções) a importancia paga por ellas, e a entrega de tal certificado á pessoa cujo nome está lançado primeiro no registro dos membros, como um dos possuidores de taes acções ou fundos será entrega sufficiente para todos os possuidores conjunctos dellas.

14. Qualquer certificado que se inutilisar ou se perder, será renovado, apresentando-se prova que a Junta exigir, e sob o pagamento da quantia não excedente a dous schillings e seis pence que a Junta dos Directores a todo o tempo marcar.

15. A Companhia terá uma primeira e suprema hypotheca e direito sobre todas as acções e fundos de qualquer possuidor ou de diversos possuidores conjunctos por todos os dinheiros devidos á Companhia por elles, quer só, quer conjunctamente com outra pessoa, seja ou não accionista e onde uma acção ou fundo é possuida por mais de uma pessoa, a Companhia terá direito de hypothecar sobre ella por todos os dinheiros á Companhia devidos por todos ou qualquer dos seus possuidores e a Companhia póde em caso de falta de pagamento da quantia devida dentro de 30 dias depois de exigida, vender e dispôr de quaesquer acções que os seus possuidores ou quaesquer delles sejam devedores á Companhia como acima dito, e applicar o producto a tanto quanto elle possa attingir em satisfação de taes dividas e de todas as despezas incorridas pela Companhia a respeito dellas, e por tal venda a Companhia póde transferir as acções vendidas ao comprador e não poderá ser accusada de irregularidade no processo a respeito de taes vendas e transferencias respectivamente e a Companhia póde então registrar tal comprador como proprietario de taes acções.

16. Membro nenhum terá direito a qualquer dividendo ou a votos sem que tenha dado á Companhia participação de seu nome e residencia para ser registrado, e membro nenhum que tenha mudado o seu nome ou lugar de residencia ou que (sendo mulher) se casar e marido algum desta terá direito a receber dividendo ou a votar sem que tenha participado a mudança de nome ou de residencia ou do casamento á Companhia para o Registro e a prova razoavel dada aos Directores, se exigida por elles.

17. Nenhum membro exercerá direito ou privilegio como membro, sem que tenha sido registrado no Registro dos Membros sem que tenha pago todas as chamadas e outros dinheiros a todo tempo devidos por cada acção possuida por elle.

Chamadas

18. A's primeiras 1,500 acções emittidas será pagavel na distribuição, uma chamada ou primeira entrada de £ 80 por acção e será immediatamente depois da distribuição paga á Companhia no escriptorio.

19. Os Directores podem a todo o tempo sujeitos ás condições das presentes á sua discrição fazer chamadas ulteriores aos Accionistas a respeito de todos os dinheiros por pagar por suas acções. Uma chamada será considerada ter sido feita na occasião que a resolução que a autorise fôr passada pelos Directores.

20. Os possuidores conjunctos de uma acção serão tanto conjuncta como separadamente responsaveis pelo pagamento de todas as respectivas chamadas.

21. Todo o membro será obrigado ao pagamento da importancia da chamada que lhe é feita, as pessoas e no tempo e lugar determinados pelos Directores dentro em não menos de 21 dias depois de ter recebido aviso de tal chamada e do tempo e lugar assim marcados para o seu pagamento, e das pessoas a quem a mesma deve ser paga.

22. Nenhuma chamada (a não ser a de £ 80 pagavel na distribuição) excederá de £ 10 por acção, e pelo menos decorrerão 3 mezes entre o tempo marcado para o pagamento de uma chamada, e o marcado para o pagamento da seguinte proxima chamada (se houver). Se antes ou no dia designado para o seu pagamento a chamada pagavel a respeito de qualquer acção, não for paga, o possuidor de tal acção, a menos que a Directoria renuncie ao pagamento de juros, pagará juros sobre a importancia da chamada á razão de 10 por cento ao anno, desde o dia marcado para o pagamento della, até o do actual pagamento e nenhum Accionista terá direito a receber dividendo algum, a votar ou a exercer qualquer privilegio como Accionista, emquanto não esteja paga qualquer chamada devida e pagavel a respeito de qualquer acção, da qual elle seja possuidor, ou um dos possuidores conjunctos, ou qualquer juro relativo a ella.

24. Os Directores podem se o julgarem conveniente receber de qualquer membro que a queira adiantar toda a somma ou qualquer parte della devida pelas acções por elle possuidas, além das sommas para que tenha sido actualmente chamado, e pelas importancias assim pagas adiantadas, ou tanto quanto dellas a todo o tempo exceda a importancia das chamadas então feitas pelas acções, a respeito das quaes tal adiantamento tenha sido effectuado, a Companhia póde pagar ou conceder juros ao premio que for ajustado pelos Directores, e o membro que fizer o adiantamento, porém qualquer importancia que na occasião for paga por adiantamento de chamadas, não será incluida ou tomada em conta para estabelecer a importancia do dividendo ou *bonus* pagavel pelas acções, a respeito das quaes tenha sido feito tal adiantamento.

25. No caso de qualquer acção emittida ou a ser emittida, tanto total, como parcialmente paga por ella, ou considerada ter sido paga, será para todos os fins de dividendo e juro, considerada ter sido paga da maneira seguinte a saber:

Tanto, quanto da somma não for superior á somma maior chamada na occasião sobre qualquer das acções da Companhia, que não for assim emittida, será considerada ter sido paga como sendo capital chamado, e o restante, se houver, será considerado como pagamento adiantado das chamadas dentro do sentido do ultimo artigo precedente e vencerá juros á razão de 10 por cento á tal premio, que possa ser convencionado entre os Directores e o possuidor da acção.

26. Quando a qualquer tempo se estabelecer a somma para dividendo, primeiramente será tirada e posta de parte uma somma sufficiente para pagar e satisfazer o juro (se houver) que na occasião se deva pelos dinheiros pagos por adiantamentos de chamadas.

Transferencias de acções

27. Qualquer membro que deseje vender ou transferir todas ou quaesquer de suas acções, deixará no escriptorio ou mandará pelo Correio aviso da forma seguinte, assignado pelo que pretende transferir e dirigido ao Secretario :

« Eu de... sendo o possuidor registrado de... acções da Wilson Sons and Company Limitted por cada uma das quaes estão pagas £... desejando vender e transferir das ditas acções ou qualquer menor, e em conformidade com as disposições da Companhia, offereço tranferil-as á Companhia ou a qualquer de seus membros, recebendo por ellas a somma competente que fôr estabelecida da maneira determinada pelas ditas disposições, e no caso que a Companhia não aceite as referidas acções, autoriso a Vmc. como meu agente a offerecer as mesmas ou aquellas que a Companhia não aceitar dos membros a meu favor.

« Datado de... de 18...»

28. Depois de recebido tal aviso, como mencionado no precedente artigo, o Secretario exporá o assumpto á Directoria em sua proxima reunião, e a Directoria depois de declarar a sua opção de assim o fazer a todo o tempo, dentro em 4 semanas, depois do recebimento do aviso pelo Secretario, terá o direito de comprar taes acções ou partes dellas a favor da Companhia pelo preço que fôr estabelecido, como aqui adiante disposto.

29. No caso que a Directoria não resolva comprar da maneira supradita, o Secretario dentro em 7 dias, depois da expiração do periodo, durante o qual a Directoria póde resolver comprar, entregará ou remetterá pelo Correio a cada membro da Companhia, excepto ao que pretende transferir uma carta assignada pelo Secretario da fórma seguinte :

« Wilson Sons and Company Limited, a quem dirigida. Data.

« Sr... Em de... ultimo recebi do Sr. de... uma participação, cuja copia vai a este annexa. A Directoria não resolveu comprar as acções a beneficio da Companhia ou resolveu comprar sómente... das ditas acções, deixando... que serão offerecidas aos membos (como agente do dito Sr...) e a favor deste effereço a Vmc. nos termos contidos nas disposições da Companhia tantas das... acções quantas Vmc. póde ter direito, segundo as referidas disposições.

« No caso que Vmc queira comprar algumas das ditas acções, digne-se de assignar e devolver-me a annexa norma de aceite, depois de nella inserir o numero de acções que Vmc. deseja tomar.

« Se tal aceite não fôr recebido dentro de 3 mezes kalendarios da data desta carta, será Vmc. considerado como tendo recusado as acções.—A. B. Secretario. »

« Será annexada á dita carta uma copia da participação dada pelo que pretende transferir, e tambem uma norma de aceite como segue :

« Eu de... sendo possuidor registrado de... acções da Wilson Sons and Company Limited, concordo comprar pela somma conveniente que fôr estabelecida da maneira determinada pelas disposições da Companhia e tomar uma transferencia de... das... acções que o Sr... de... por participação datada de 18..., offereceu transferir ou menor numero dellas que me forem devidamente distribuidas, em conformidade com as referidas disposições. Datada de 187... e...

30. O membro que não tendo previamente participado recusa ao offerecimento que se lhe tem de fazer [como acima dito] devidamente encher, assignar e devolver a dita norma de aceite ao Secretario em tempo a ser por elle recebido no devido curso do Correio dentro de 3 mezes da data da dita carta do Secretario terá o direito de comprar e tomar uma transferencia de tantas acções especificadas no aviso dado pelo que pretende transferir, quantas este tem direito, segundo as disposições aqui adiante contidas.

31. O Secretario mandando tal carta e fazendo tal offerta, como acima dito, recebendo a resposta terá o direito de proceder e será julgado como funccionando como agente do que pretende transferir.

32. A expiração de tres mezes da data da dita carta do Secretario ou em uma data mais breve que o Secretario tenha recebido dos membros como acima dito, um aceite ou recusa da offerta contida em sua referida carta terá lugar uma reunião dos Directores e os nomes e numeros de acções insertas nas ditas normas de aceites pelos respectivos membros que as assignarão e devolverão (daqui por diante chamados os pretendentes transferidos) serão archivados nas minutas dos processos da Directoria, e nenhum membro excepto os pretendentes transferidos terá direito a nenhuma das referidas acções, em virtude do offerecimento e aceite como aqui adiante mencionados.

33. A Directoria na reunião mencionada no artigo precedente, distribuirá e repartirá as acções entre os pretendentes transferidos da maneira seguinte, a saber :

(a) Se o numero aggregado, total de acções insertas nas normas de aceite pelos pretendentes transferidos não fôr maior que o numero de acções especificadas no aviso do pretendente transferente, então será distribuido a cada pretendente transferido o numero de acções inserto em sua norma de aceite.

[b] Se tal numero aggregado [total] como acima dito, for maior que o numero de acções então as acções serão distribuidas tão proporcionalmente quanto possivel entre os pretendentes transferidos, em proporção ao numero de acções das quaes elles são os respectivos possuidores registrados. Entendido sempre que nenhum pretendente transferido terá direito, ou será obrigado a tomar numero maior de acções, do que as insertas em sua norma de aceite. Entendido outrosim, que se em consequencia da proporção que o numero de acções para distribuição entre os pretendentes transferidos apresenta quanto ao numero de acções das quaes os transferidos são possuidores registrados, ou por qualquer outra cousa se suscitar qualquer difficuldade repartir e distribuir as acções ou quaesquer dellas da maneira supradita, então a Directoria póde resolver comprar a beneficio da Companhia as acções a respeito das quaes provém tal difficuldade ou póde dispôr dellas entre os pretendentes transferidos por lotes, ou da maneira que ella julgue mais equitativa, tendo em vista as disposições aqui antes contidas.

34. O preço da compra pagavel por uma acção entre um pretendente transferente de um lado e a Companhia ou um pretendente transferido de outro lado, por uma compra feita, segundo as disposições aqui antes contidas, será estipulado como segue ; a saber :

Da importancia dos bens e activo da Companhia como constar do ultimo balancete annual, extrahido, existente e approvado pela Companhia em Assembléa Geral como aqui adiante transcripto, será deduzida primeiramente a importancia lançada no dito balancete, entre o activo da Companhia sob o titulo — dividas consideradas duvidosas e más, que a Directoria em seu juizo considera como irrevogavel, e em segundo lugar as quantias nelles lançadas entre as obrigações da Companhia sob os titulos—de divida e importancia de dividas devidas pela Companhia e a differença será tomada pelo valor liquido do activo da Companhia na data em que foi feito tal balancete. O dito valor liquido, afim de estipular o dinheiro da compra pagavel por qualquer será considerado, como dividido e destinado entre as acções então em emissão em proporção á quantia paga por ellas respectivamente e a importancia assim destinada a qualquer acção com juro sobre tal balancete foi feito até a data do pagamento será sujeito ao artigo abaixo contido o dinheiro de compra pagavel por tal acção. O balancete neste artigo mencionado será o ultimo balancete feito e approvado antes que o pretendente transferente désse aviso de seu desejo de transferir suas acções.

35. Um pretendente transferente de uma parte, e a Companhia ou um pretendente transferido do outro (como possa ser o caso) podem se julgarem conveniente concordar na importancia do dinheiro de compra pagavel, será a somma concordada em vez da somma a ser estipulada da maneira acima.

36. O Secretario dentro em 7 dias depois da expiração das quatro semanas, segundo o artigo 28 mencionado, entregará ou mandará pelo Correio ao pretendente transferente um aviso se a Directoria resolve ou não comprar a beneficio da Companhia, e se a Directoria não resolve comprar, entregará ou mandará pelo Correio ao pretendente transferente dentro de 15 dias depois da Assembléa da Directoria, segundo o artigo 32 mencionado um aviso especificando os nomes dos pretendentes transferidos e o numero de acções distribuidas a cada um, e o pretendente transferente sob recibo do dinheiro de compra dellas, fará á Companhia ou a cada um dos pretendentes transferidos (como possa ser o caso) uma transferencia das acções ás quaes a Companhia ou cada um dos pretendentes transferidos tenha direito.

37. No caso que o total das acções especificadas no aviso do pretendente transferente, não seja comprovada da maneira supradita ou no caso relativo ás acções que a Directoria resolveu comprar que a Companhia deixe dentro em um mez depois de resolver comprar, ou depois que tenha sido estipulado ou concordado, ou dinheiro de compra pagavel, qualquer destes tres casos que venha a sobrevir de pagar o dinheiro de compra e tomar uma transferencia das acções ou no caso relativamente ás acções distribuidas a pretendentes transferidos (a pretendente transferido) deixam dentro em 4 mezes depois que a acção lhe seja distribuida ou que o dinheiro da compra a pagar por ella tenha sido estipulado ou concordado [em qualquer destes tres casos que aconteça] de pagar o dinheiro da compra ou de tomar a transferencia das acções a elle distribuidas, então o pretendente transferente, depois de ter recebido aviso do precedente artigo em segundo lugar mencionado, ou depois do mez em 4 mezes respectivamente mencionados, ultimamente como o caso possa ser, tem direito de vender e transferir as acções que a Directoria deixou de comprar ou distribuir, ou a respeito das quaes ficar por pagar o dinheiro de compra, como acima dito, pelo preço e as pessoas que forem approvadas pela Directoria, [como já mencionados] que elle julgar conveniente, porém, sujeito não obstante ás restricções aqui contidas.

38. Toda a compra de acções a favor da Companhia segundo as clausulas precedentes, será executada e completada, e o dinheiro da compra pago em uma reunião da Directoria nos escriptorios registrados da Companhia.

39. Toda a transferencia deverá ser feita por escripto e de tal forma que os Directores a todo o tempo approvarem.

40. O instrumento de transferencia de qualquer acção será executado, tanto pelo transferente como pelo transferido, e será considerado o transferente como possuidor da acção, até que o nome do transferido seja lançado no respectivo registro.

41. A Directoria póde á sua discrição e sem que apresente a razão disso recusar registrar a transferencia de qualquer acção, quer inteiramente paga ou não ou de fundo a qualquer pessoa que não seja membro da Companhia, a qual ella não approve como transferido. A Directoria póde tambem recusar registrar a transferencia de qualquer acção, quer inteiramente paga quer não, ou de fundo por qualquer possuidor ou possuidores conjunctos que sejam devedores de qualquer conta á Companhia.

42. Para os fins do ultimo artigo, precedente, mas não para outros, um membro será considerado devedor da Companhia em relação a uma chamada feita, porém ainda não pagavel, a respeito de suas acções.

43. Os livros de transferencias serão encerrados dentro em 15 dias immediatamente precedentes á Assembléa Geral ordinaria de cada anno e em qualquer outra época que a Directoria a todo o tempo possa determinar, com tanto que não sejam encerrados por mais de 30 dias em cada anno.

44. A Directoria não obstante nada conter nos presentes tem o poder de fazer disposições especiaes para facilitar a transferencia de acções possuidas por membros residentes fóra do Reino Unido.

Transmissão de acções

45. Os testamenteiros ou administradores de um membro fallecido serão as unicas pessoas reconhecidas pela Companhia como tendo direito ás acções do dito membro.

46. Quando qualquer pessoa venha adquirir direito a uma acção, em consequencia do fallecimento, de fallencia ou de liquidação por ajuste de qualquer membro ou pelo casamento de qualquer membro mulher, a Directoria depois de declarar sua opção de assim o fazer dentro em seis mezes que tal pessoa tenha adquirido o direito, terá o direito de comprar a acção a favor da Companhia pelo preço que fôr estipulado como determinado no art. 34, sendo o balancete referente a ella, o ultimo feito e approvado antes de ser a opção declarada.

47. Nos casos que uma pessoa adquira direito a alguma acção, em consequencia do fallecimento de um membro, então se a Directoria não resolver comprar da maneira supradita, os testamenteiros ou administradores do membro fallecido depois de apresentarem as provas que a Directoria possa a todo o tempo exigir, terão o direito de ser registrados a respeito das acções do membro fallecido, ou no caso que o membro fallecido tenha por qualquer instrumento testamentario, e especialmente legado suas acções ou qualquer dellas a um seu legatario, no caso que suas acções, ou qualquer dellas, em virtude de qualquer lei em vigor fóra do Reino Unido, venham a tocar á sua mulher ou a qualquer de seus descendentes, então e em taes casos será legal para os testamenteiros ou administradores de tal membro fallecido, em vez de serem elles mesmos registrados fazendo executar uma transferencia das acções assim especificadamente legadas como acima dito, ou que tocarem como acima dito aos seus especiaes legatarios, ou ás pessoas que com direito a ellas (como possa ser o caso), e a Companhia depois de apresentadas as provas que a Directoria possa a todo o tempo exigir e sujeita ás restricções impostas pelo art. 41 destes, registrará tal transferencia, e as disposições dos arts. 27 a 38 inclusive destes Estatutos não serão applicaveis a transferencias assim executadas.

48. Os testamenteiros ou administradores de um membro fallecido tambem terão o direito de, em vez de serem elles mesmos registrados, fazer transferencia das acções de seu testador ou intestado, porém para tal transferencia, não sendo transferencia do ultimo artigo precedente, todas as disposições dos presentes relativos a transferencias de acções, serão applicaveis da mesma maneira que se os testamenteiros ou administradores fossem membros da Companhia, e os executores ou administradores apresentarão para tal transferencia as provas de seu titulo, que a Directoria possa em qualquer occasião exigir.

49. Nos casos que qualquer pessoa venha a adquirir direito a uma acção em consequencia de fallencia, liquidação por ajuste ou insolvabilidade de qualquer membro, ou pelo casamento que qualquer membro mulher, e que a Directoria não resolva comprar da maneira acima dita, a pessoa que assim adquirir o direito, apresentando as provas de titulo que a Directoria possa exigir, póde ella mesma ser registrada como possuidora da acção ou transferil-a, com tanto que sejam applicadas a tal transferencia, todas as disposições aqui contidas da mesma forma como se o possuidor que adquirir tal direito como acima referido, fosse membro da Companhia.

Confiscação e entrega de acções

50 Se qualquer membro deixar de pagar toda ou qualquer parte de qualquer chamada no dia determinado para o seu pagamento, os Directores podem a qualquer tempo depois, durante o qual a chamada ou parte della esteja por pagar, mandar-lhe um aviso exigindo o pagamento da chamada ou da parte por pagar, assim como os juros á razão de 10 por cento ao anno, e as despezas que possam ter incorrido em razão da falta de pagamento.

51. O aviso designará um dia mais distante (sufficiente para permittir o membro a quem é dirigido de recebel-o ou respondel-o) em que ou antes tal chamada ou qualquer parte della como acima dito, e todos os juros e despezas que tenham havido por falta de pagamento devem ser pagos. Designará igualmente o lugar em que deve ser feito o pagamento, e estipulará que no caso de falta de pagamento, no tempo ou antes delle e no lugar designado, as acções a cujo respeito foi feita tal chamada ficam sujeitas a ser confiscadas.

52. Se a requisição de tal aviso como acima não fôr cumprida, toda a acção, em virtude da qual se tenha dado tal aviso, póde ser a todo o tempo depois de ser feito o pagamento de todas as chamadas, juros e despezas devidas, e por uma resolução dos Directores confiscada para este fim.

53. Para os fins das disposições dos presentes relativos á confiscação de acções, a somma pagavel por distribuição a respeito de uma acção, será considerada ser uma chamada pagavel sobre tal acção no dia da distribuição.

54. Quando qualquer pessoa com direito a reclamar uma acção por transmissão, e não se tendo habilitado segundo os presentes que a ser registrada ella mesma como seu possuidor, quer ter qualquer pessoa registrado, como seu transferido, deixar de fazel-o por 2 mezes depois de ser para isso rogado por aviso dos Directores, para se habilitar, tal acção póde a todo o tempo depois de expirado este periodo ser confiscada por uma resolução da Directoria para este fim.

55. Quando qualquer acção tenha sido confiscada, em conformidade com os presentes, dar-se-ha immediatamente aviso da confiscação ao seu possuidor, ou á pessoa habilitada a reclamal-a e será logo feito um lançamento no registro dos membros ao lado de tal acção do referido aviso, e da confiscação com a sua data, porém, as disposições deste artigo serão sómente directorias e nenhuma confiscação será de forma alguma tida sem valor por qualquer omissão ou descuido em dar-se tal aviso, ou em fazer-se o lançamento como acima dito.

56. Não obstante qualquer confiscação como acima dito, os Directores podem a todo o tempo antes que a acção confiscada tenha sido de outra forma disposta, permittir que a referida acção seja resgatada, sendo feitos os pagamentos de todas as chamadas e juros devidos e despezas feitas a respeito dellas e em outros termos ulteriores (se houver) que elles acharem precisos.

57. Toda a acção que fôr confiscada, se tornará por isso propriedade da Companhia e póde ser annullada, vendida, se distribuida ou por outra forma disposta quer a pessoa que antes da confiscação era seu possuidor, ou qualquer outra pessoa nos termos e da maneira que os Directores julgarem conveniente.

58. Um membro, cujas acções tenham sido confiscadas, será, não obstante, obrigado a pagar á Companhia todas as chamadas feitas e não pagas de taes acções no tempo da confiscação e juros sobre ellas até a data do pagamento, da mesma maneira a todos os respeitos como se as acções não fossem confiscadas, e a satisfazer a todas as reclamações e exigencias se houver que a Companhia tenha feito a respeito das acções no tempo da confiscação.

59. A confiscação de uma acção encerrará a extincção na época da confiscação de todo o juro e reclamações e exigencias contra a Companhia a respeito da acção e qualquer outro direito e responsabilidade incidente á acção tanto entre o membro cuja acção é confiscada, e a Companhia excepto sómente dos direitos e obrigações, e que são pelos presentes expressamente preservados como os que são pelos Estatutos dados ou impostos no caso de membros passados.

60. Uma declaração por escripto de que o declarante é o Director ou Secretario da Companhia, e de que uma acção foi devidamente confiscada em conformidade com os presentes, e mencionando o tempo em que fôr confiscada, será contra toda pessoa que reclamar o direito a tal acção, confiscação, prova evidente dos factos nella estabelecidos e a referida declaração junto com uma certidão de propriedade de tal acção com sello entregue ao comprador ou a seu distribuido constituirá um bom titulo de tal acção, e o seu possuidor será desonerado de todas as chamadas feitas anteriormente a tal compra ou distribuição, e não estará sujeito á applicação do dinheiro de compra nem será seu titulo affectado por qualquer facto, omissão ou irregularidade, ou em connexão com os precedentes em referencia á confiscação, venda, redistribuição ou disposição da dita acção.

ILEGÍVEL

Conversão de acções em fundo

61. Os Directores podem a todo o tempo com a sancção da Companhia previamente dada em Assembléa Geral converter quaesquer acções pagas em fundo.

62. Quando quaesquer acções tenham sido convertidas em fundo, os diversos possuidores de tal fundo podem desde então transferir seus respectivos interesses nelle ou parte de seus interesses da maneira que a Companhia em Assembléa Geral resolver, porém, na falta de tal resolução, então da maneira e sujeitos ás mesmas disposições e a que qualquer acção paga póde ser transferida, ou como as circumstancias a admittirem.

63. Os diversos possuidores de fundo terão direito de participar dos dividendos, premios e lucros da Companhia conforme a importancia de seus respectivos interesses, em tal fundo e taes interesses conferirão em proporção de sua importancia aos seus respectivos possuidores os mesmos privilegios e vantagens afim de votar nas Assembléas da Companhia, e para outros fins que tenham sido conferidos por acções de igual importancia, porém, de fórma que nenhum destes privilegios, ou vantagens, excepto a participação nos dividendos, premios e lucros da Companhia, será conferida por qualquer parte aliquota de fundo consolidado que não teria conferido taes privilegios e vantagens se estivesse em acções.

Consolidação e subdivisão de acções

64. Os Directores podem a todo o tempo com a sancção da Companhia previamente dada em Assembléa Geral, consolidar e dividir o capital em acções da importancia maior do que as acções existentes.

65. A Companhia pode a todo o tempo por especial resolução subdividir suas acções ou quaesquer dellas e dividir seu capital ou qualquer parte delle em acções de importancia menor do que a fixada pelo memorandum de Associação, de maneira que tal subdivisão seja executada em conformidade com as disposições a este respeito das actas das Companhias de 1867.

Augmento de capital

66. A Companhia pode a todo o tempo, quer tenha sido na occasião todas as acções autorisadas, emittidas ou não, por especial resolução augmentar o seu capital pela creação e emissão de novas acções, tal augmento total será da importancia e dividido em acções de taes respectivas importancias, que a Companhia por resolução especial autorisando taes augmentos directos.

67. Sujeitos a qualquer determinação em contrario que possa ser dado pela resolução especial que autorisa o augmento de capital, todas as novas acções serão offerecidas aos membros em proporção ás acções existentes possuidas por elles. Tal offerta será feita por avisos especificando o numero de novas acções ás quaes o membro tem direito e limitando um prazo dentro do qual tal offerta se não for aceita, será considerada como recusada e depois da expiração de tal prazo ou ao recebimento de uma intimação do membro ao qual foi dado tal aviso que elle renuncia aceitar as acções offerecidas, os Directores podem dispor das mesmas da maneira que julgarem mais vantajosa á Companhia, previsto, se devido á proporção, que o numero de acções possuidas pelos membros ou por qualquer outra cousa nascer qualquer difficuldade em distribuir as novas acções ou qualquer dellas da maneira supradita, os Directores podem dispor das acções a respeito das quaes nasce tal difficuldade da maneira mais vantajosa que elles julguem para a Companhia.

68. Sujeito a quaesquer determinações que possam ser dadas por especial resolução, segundo os poderes contidos nos presentes relatorios a emissão de novas acções, qual capital levantado pela creação de novas acções será considerado como parte do capital original e será sujeito ás mesmas disposições com referencia ao pagamento de chamadas e á confiscação de chamadas, ou por outra causa, como se tivesse sido parte do capital original.

Reducção de capital

69. A Companhia pode a todo o tempo por especial resolução reduzir o seu capital a uma importancia e da maneira que a Companhia a todo o tempo por especial resolução determinar, de forma que tal reducção seja levada a effeito em conformidade com as disposições a este respeito das actas das Companhias de 1867.

70. Depois de ser passada e confirmada qualquer resolução especial para reducção de capital, os Directores requererão ao Tribunal competente uma ordem confirmando a Reducção e farão tudo o que for julgado necessario ou conveniente para obter tal ordem, e por qualquer outra forma dar plena efficacia a tal resolução.

Acções preferidas e differidas

71. A todo o tempo podem ser emittidas acções que tenham ficado por emittir, e acções novas a qualquer tempo creadas com a sancção de uma resolução especial da Companhia com tal garantia ou direito de preferencia que a respeito de dividendo ou de repagamento de capital ou ambas as cousas ou com taes outros privilegios especiaes ou vantagens sobre quaesquer acções previamente emittidas, ou então a ser emittidas, ou sobre o fundo no qual quaesquer acções tenham sido convertidas ou com quaesquer ajustes quando a importancia de chamadas a serem pagas por ellas, o o tempo de pagamento de taes chamadas ou a um premio ou com taes direitos differidos como comparadas com quaesquer acções previamente emittidas ou a serem então emittidas ou comparadas com qualquer fundo como acima dito ou sujeito a taes disposições ou condições e geralmente nos termos que a Companhia possa por especial resolução determinar.

72. A resolução especial mencionada no ultimo artigo precedente deve ser uma resolução especial passada e confirmada quer no mesmo tempo quer a qualquer tempo depois da resolução especial autorisando o augmento de capital pelo qual foram creadas taes novas acções.

Assembléas Geraes

73. A primeira Assembléa Geral terá lugar dentro em quatro mezes depois do Registro da Companhia no tempo e lugar que os Directores possam determinar.

Haverá Assembléas Geraes subsequentes uma vez por anno contado do 1º de Janeiro a 31 de Dezembro no tempo e lugar que possam ser prescriptos pela Companhia em Assembléa Geral, e se não for prescripto outro tempo e lugar, terá lugar uma Assembléa Geral que será o mais tardar na primeira quinta-feira de Julho de cada anno no lugar que seja determinado pelos Directores.

74. As supra mencionadas Assembléas Geraes serão chamadas Assembléas Ordinarias. Todas as outras Assembléas Extraordinarias.

75. Os Directores podem quando julgarem conveniente e a uma requisição feita por escripto e assignada por não menos de cinco membros da Companhia possuidores na totalidade de não menos de um quinto em importancia do capital em acções quer por fundo, convocar uma Assembléa Geral extraordinaria no tempo e lugar que elles julgarem conveniente.

76. Qualquer requisição feita como no ultimo artigo precedente declarará plenamente a natureza geral do negocio para o qual se propõe convocar a Assembléa e será entregue ou mandada pelo Correio ao escriptorio dirigido ao Secretario.

77. Se os Directores dentro em 14 dias depois de recebida tal declaração ou requisição não derem aviso convocando uma Assembléa em conformidade com ella os requerentes ou outros quaesquer membros attingindo o numero exigido e possuindo a necessaria importancia de capital podem elles mesmos convocar uma Assembléa Geral extraordinaria no tempo e lugar que elles julgarem conveniente.

Procedimento nas Assembléas Geraes

78. Será dado aos membros da maneira aqui adiante mencionada, ou da maneira (se houver) que possa ser prescripta pela Companhia em Assembléa Geral, aviso de 8 semanas pelo menos exclusivos do dia da remessa do aviso, porém, inclusive do dia para o qual é dado o aviso especificando o lugar, o dia e a hora da Assembléa, e no caso de negocio especial á natureza geral de tal negocio, porém, não sendo recebido tal aviso por qualquer membro, qualquer procedimento tomado ou qualquer resolução passada em tal Assembléa não será julgada sem valor.

79. Será legal para os Directores em qualquer tempo por uma resolução da Directoria declararem que é necessario no interesse da Companhia que serão sufficientes 7 dias uteis de aviso para convocação de uma Assembléa para tratar de seus negocios especialmente descriptos em tal resolução e só se mandará aviso de tal Assembléa aos membros cujas residencias registradas sejam dentro do Reino Unido e no caso que tal resolução tenha passado um aviso de 7 dias uteis especificando as particularidades mencionadas no ultimo artigo precedente e tambem declarando que tal resolução como mencionada neste artigo foi passada será aviso sufficiente da Assembléa á qual se refere tal resolução, e tal Assembléa, afim de se tratar dos negocios assim especialmente descriptos, será uma Assembléa devidamente constituida da Companhia a todos os respeitos, e não será preciso mandar tal aviso senão a membros, cujas residencias registradas sejam dentro do Reino Unido.

80. Todo o negocio que for tratado em Assembléa extraordinaria será considerado especial a todo aquelle que é tratado em Assembléa ordinaria como excepção do de sanccionar um dividendo e a verificação de contas, balancetes, e os relatorios ordinarios dos Directores.

81. Negocio nenhum será tratado em Assembléa Geral a não ser a declaração do dividendo, sem que esteja presente um quorum de membros quando a Assembléa tratar de negocios.

82. Um quorum de membros consiste de cinco membros dos quaes tres devem estar presentes em pessoa, e o resto póde sel-o em pessoa ou por procuração.

83. Se dentro de uma hora depois do tempo marcado para ter lugar a Assembléa Geral não esteja presente o quorum necessario a Assembléa se foi convocada á requisição de membros será dissolvida e em qualquer outro caso ficará adiada para o mesmo dia da proxima semana no mesmo tempo e lugar, e se em tal Assembléa adiada não estiver presente dentro em uma hora depois do tempo marcado para ter lugar a Assembléa esta será adiada semidie.

84. O Presidente com o consentimento de qualquer Assembléa em que esteja presente o quorum preciso póde adiar qualquer Assembléa a todo o tempo e lugar como a Assembléa determinar e os membros não teem direito a aviso do adiamento ou dos negocios a serem tratados em qualquer Assembléa adiada, porém, negocio nenhum será tratado naquella assembléa.

85. O Presidente (se houver) da Junta dos Directores presidirá a toda a Assembléa Geral porém, se não houver Presidente ou se em qualquer reunião elle não esteja presente dentro de 15 minutos depois do tempo marcado para ter ella lugar ou que não queira funccionar como Presidente, os membros presentes escolherão um dentre si para Presidente da reunião.

86. Em toda a Assembléa Geral uma resolução posta a votos será decidida por levantamento de mãos por uma maioria numerica dos membros presentes em pessoa, ou por procurador, e habilitados a votar, excepto se antes ou na declaração do resultado do levantamento de mãos fôr pedida uma votação por qualquer membro presente em pessoa ou por procurador e com direito a votar, e excepto sendo pedida a votação, uma declaração feita pelo Presidente da Assembléa, de que uma resolução foi passada ou negada na Assembléa será concludente e um lançamento para este fim no livro de procedimentos da Compadhia será prova sufficiente della, sem prova do numero ou proporção de votos recebidos a favor ou contra tal resolução.

87 Se fôr pedida uma votação da maneira supradita terá ella lugar no tempo e lugar e da maneira que o Presidente determinar e o resultado da votação será considerado como a resolução da Assembléa na qual foi a votação pedida.

88. No caso de igualdade de votos quer pelo levantamento de mãos quer pela votação, o Presidente da Assembléa na qual teve lugar o levantamento de mãos, ou na qual é pedida a votação, como possa ser o caso, (o Presidente) terá direito a um voto ulterior ou de empate.

Votos dos Accionistas

89. No levantamento de mãos cada membro terá um voto sómente. No caso de dar votos cada membro terá um voto sómente para cada acção por elle possuida.

90. Se duas ou mais pessoas teem direito conjunctamente a uma acção, o membro, cujo nome se acha em primeiro lugar no Registro dos membros como sendo um dos possuidores daquella acção e nenhum outro terá o direito de votar com respeito a mesma acção.

91. Nenhum membro terá o direito de votar em qualquer reunião legal em quanto qualquer chamada vencida e devida por elle, quer só, quer conjunctamente com qualquer outra pessoa qualquer interesse ou despezas concernentes ficarem por pagar.

92. Podem-se dar votos pessoalmente ou por procuração. O procurador de um membro poderá nomear um substituto.

93. O instrumento que nomear um substituto será por escripto sob o punho do nomeador, ou se este for uma corporação, sob seu sello commum e será certificado por uma ou mais testemunhas.

94. Pessoa alguma que não seja membro da Companhia será nomeada substituto.

95. O instrumento nomeando um substituto será depositado no escriptorio 48 horas e pelo menos antes do tempo marcado para a reunião em que a pessoa nomeada naquelle instrumento pretende votar, aliás a pessoa assim nomeada não terá direito de votar com respeito do mesmo. Um instrumento nomeando um substituto poderá, se fôr convenientemente sellado autorisar o substituto a votar em mais de uma reunião. Qualquer membro que nomear um substituto autorisado para votar em mais de uma reunião, no caso de revogar a nomeação do substituto, dará logo aviso da revogação ao Secretario.

96. Qualquer instrumento nomeando um substituto terá a seguinte norma. « Wilson Sons & Company Limited. Eu d... membro de... ou procurador de... membro de Wilson Sons & Company Limited, e tendo direito a votos... pelo presente nomeio ao... de... outro membro da Companhia a na falta delle de outro membro da Companhia para votar por mim, e a meu favor na Assembléa ordinaria ou extraordinaria (conforme fôr o caso) Assembléa Geral da Companhia que deve ter lugar no dia... de... de mil oito centos e... e em todos os adiamentos da mesma ou em qualquer reunião da Companhia que tiver lugar no anno... ou antes do dia de... de mil oito centos... » (Vid. art. 95.) Se o membro deseja especificar como deve o substituto votar, ajunta-se: « Em opposição á resolução que pretende-se propor por.. e a favor da resolução que vai se propor por... (conforme fôr o caso.) Em testemunho do que assigno aos dias de... de mil oito centos...» Assignado pelo dito na presença de... Ou de outra qualquer forma que os Directores a todo o tempo approvarem.

Directores

97. Não será o numero de Directores menor de 3 nem maior de 6. Os Directores actuaes poderão funccionar, não obstante qualquer vaga em sua corporação, comtanto que, sempre que no caso que os Directores forem a todo o tempo reduzidos em numero menor de 3, será licito para elles funccionarem como Directores para preencherem as vagas em sua corporação do modo aqui adiante disposto, mas, não para qualquer outro fim.

98. Os primeiros Directores serão: Edmund Sykes Hett de Richville, Pargate nos Condados de Chester, David Cooper Scott de Pembridge Square Baysivattes, nos Condados de Middlesex. Eduard Pellew Wilson da Bahia no Imperio do Brasil, negociante Henry Herbert Hett de 23 negociante, Eduard Pellew Wilson Junior do Rio de Janeiro no dito Imperio do Brasil, negociante, Henry Herbert Hett de 23 Invell Chambers, Liverpool no Condado de Lancaster, negociante e qualquer outra pessoa (se houver) que as supra mencionadas 5 pessoas ou a maioria delles nomear antes da primeira reunião da Companhia no anno de 1879.

99. O dito Edmund Sykes Hett será o primeiro presidente da Directoria e continuará a occupar o cargo de Director e de Presidente da Directoria emquanto poder desempenhar as obrigações daquelles cargos, mas sujeito sempre á clausula desqualificadora aqui contida no art. 111. Os ditos David Cooper Scott e Eduard Pellew Wilson Junior, ficarão da mesma maneira no cargo de Directores pelo tempo que elles respectivamente continuarem competentes para desempenharem as obrigações daquelle cargo, mas sujeitos não obstante á clausula desqualificadora acima mencionada. Os Directores a não serem as 3 pessoas ultimamente acima mencionadas, serão sujeitos a se retirarem como vai adiante disposto.

100. A desqualificação de um Director será o de possuir em seu proprio direito só e não conjunctamente com qualquer outra pessoa 50 acções de £ 100 cada uma, e esta desqualificação será exigida tanto dos primeiros Directores como de todos os Directores futuros.

101. Será pago a titulo de remuneração á Directoria a somma annual de £ 1,800, das quaes £ 1,500 serão divididas igualmente entre os ditos Edmund Sykes Hett, David Cooper Scott e Eduard Pellew Wilson Junior, e as £ 300 restantes serão distribuidas entre os outros membros da directoria ou aquelles que a Directoria julgar conveniente da maneira que ella determinar.

102. O dito David Cooper Scott será o primeiro Director Gerente da Companhia em Londres e elle e qualquer Director que for nomeado para aquelle cargo em seu lugar, occupará o emprego durante o termo e sob as condições quanto á remuneração e da maneira que a Directoria determinar.

Será da competencia daquelle Director Gerente demittir-se ou ser removido do cargo de Director Gerente, sem cessar de ser director.

Poderes dos Directores

103. Os negocios da Companhia serão geridos pelos Directores que poderão proceder nelles em conformidade com os presentes e com o *memorandum* de associação, de modo que no seu juizo e discrição poderem julgar conveniente.

Os directores em quanto assim procederem poderão exercer em additamento aos poderes e autorisação pelos presentes a elle expressamente conferidos todos os poderes da Companhia, e fazer todos os actos e cousas que não são pelos Estatutos ou pelos presentes determinados ou exigidos que sejam executados ou feitos pela Companhia em Assembléa Geral, sujeito, porém a quaesquer regulamentos destes e ás disposições dos Estatutos, e a taes regulamentos validos ou disposições que forem prescriptos pela Companhia em Assembléa Geral, mas nenhum regulamento feito pela Companhia em Assembléa revalidará a qualquer acto prévio dos Directores o qual teria sido valido, se tal regulamento não fôra feito.

104. Em particular e sem prejuizo á generalidade do ultimo artigo precedente, os Directores poderão na gestão dos negocios da Companhia sujeito ás restricções nestes contidas sem outro qualquer poder ou autorisação dos membros immediatamente ao encorporar a Companhia e não obstante poder ter sido sómente parte do capital nominal da Companhia subscripto começar a negociar, e fazer as cousas seguintes no nome e em prol da Companhia.

(a) Poderão pagar e reembolsar-se do capital da Companhia ou de outros dinheiros da Companhia em suas mãos todas as custas legaes e despezas e todas as despezas preliminares e outras quaesquer incorridas na formação, registro e encorporação da Companhia ou incidentes á mesma que possam parecer-lhes em sua discrição justos e razoaveis.

(b) Poderão fazer e levar a effeito arranjos para a compra ou acquisição das profissões (trade) negocios, freguezias e estabelecimentos descriptos na clausula *(a)* do artigo 3º do *memorandum* de associação e de quaesquer outros negocios estabelecidos ou bens de qualquer natureza que a Companhia fica autorisada a adquirir.

(c) Podem adoptar as medidas que a todo o tempo julgarem precisas afim de proseguirem com os negocios da Companhia, e para melhorar, desenvolver e realisal-os.

(d) Podem comprar, tomar em troca, ou arrendar, ou de outra maneira adquirir, e para qualquer fazenda ou interesse na mesma quaesquer bens de raiz, e podem comprar ou adquirir quaesquer bens moveis que a Companhia fica autorisada a adquirir e que julgar preciso e conveniente adquirir para os misteres dos negocios da Companhia, e podem á sua discrição tornar a vender, arrendar ou dispor de quaesquer bens que forem assim adquiridos.

(e) Podem pagar pela acquisição de quaesquer bens que a Companhia está autorisada a adquirir ou em dinheiro ou em acções [considerando-as quer pagas por inteiro ou em partes] ou parte em dinheiro e parte em acções, ou da fórma porque possam os Directores a todo o tempo julgar conveniente.

(f) Podem e farão com que a Companhia seja devidamente registrada como companhia negociante, de conformidade com a Lei vigente no Brasil e em quaesquer outros paizes em que a Companhia negociar.

(g) Podem estabelecer escriptorios ramaes no Brasil e algures.

(h) Podem estabelecer e regular no Reino Unido, Brasil e qualquer outra parte agentes e agencias para effectuarem os fins da Companhia e fazer todos os contratos e ajustes no Reino Unido, Brasil e qualquer outra parte como elles julguem necessarios ou conveniente para a execução dos fins da Companhia como está indicado no *memorandum* de associação.

(i) Podem apresentar, dirigir, defender, concordar, louvar-se a arbitramento e abandonar processos e reclamações legaes pela e contra a Companhia, os Directores e empregados dos mesmos ou de qualquer outra forma concernentes aos negocios da Companhia.

(j) Podem affixar o sello da Companhia, subscrever e tambem executar, terminar ou mandar executar e terminar contratos, convenções, outorgas, hypothecas, valores, titulos de obrigação, escripturas de cambio, de arrendamentos e outros seguros e documentos que elles possam a todo o tempo julgar necessarios.

(k) Podem exercer os poderes dados pela acta dos sellos das companhias de 1864, os quaes poderes a Companhia é por estes expressamente autorisada a usar.

[l] Podem sujeitar as divergencias a arbitramento e concordar sobre dividas e reclamações devidas ou pela Companhia, a não ser as quantias devidas á Companhia por atrazos de chamadas.

[m] Podem conceder tempo a qualquer devedor da Companhia para pagamento de seu debito.

[n] Podem descontar letras, e fazer emprestimos sobre letras de cambio, conhecimentos ou garantias e quaesquer outras identicas seguranças e podem empregar sobre o Governo, sobre bens de raiz ou garantias de arrendamento ou sobre as garantias que elles possam determinar [incluindo as acções e fundos da Companhia, todo o dinheiro de capital e outros dinheiros da Companhia que não forem immediatamente applicaveis para qualquer pagamento que tenha de ser feito pela Companhia, ou que não sejam precisas como capital para o gyro ou de qualquer outra forma ou nos negocios correntes ou operações da Companhia.

Os empregos de dinheiro podem em qualquer caso que a directoria julgar conveniente ser feito nos nomes de depositarios da Companhia.

[o] Podem a todo o tempo nomear para os fins da Companhia tantos depositarios quantos julgarem sufficientes, e podem determinar que qualquer propriedade quer movel quer de raiz pertencente a ou que esteja para ser adquirida pela Companhia seja traspassada ou transferida ou de qualquer outra maneira empregada em taes depositarios ou qualquer delles como depositarios da Companhia.

[p] Podem a todo o tempo levantar e tomar emprestadas no nome ou de qualquer maneira a favor da Companhia as sommas de dinheiro que a todo tempo julguem conveniente, e garantir o pagamento dellas por meio de titulos de obrigação [pagaveis ao portador] ou de outra fórma letras, notas, hypothecas ou outros instrumentos ou de qualquer outra maneira que lhes pareça melhor, e para este fim, podem onerar todas ou qualquer das propriedades da Companhia incluindo o seu capital ainda por chamar na occasião, contanto que as sommas limitadas ou tomadas a emprestimo segundo estes poderes e para a occasião devidas não excedam de £ 75:000 em qualquer tempo.

[q] Podem segurar contra damnos quaesquer bens seguraveis da Companhia quer terrestres, quer maritimos.

[r] Podem proceder a favor da Companhia em todos os assumptos relativos á fallencia e insolvabilidades.

[s] Podem nomear a qualquer membro da Companhia para Director Gerente, em qualquer lugar que a Companhia faça negocios, e suspendel-o e removel-o de tal cargo e nomear, suspender e remover e de novo nomear os Gerentes, Secretarios, Solicitadores, agentes, empregados caixeiros, trabalhadores e criados para fins permanentes, temporarios ou especiaes que a todo o tempo elles julguem necessario sob os termos em todos os respeitos que elles julguem conveniente, marcar suas respectivas obrigações e poderes, fixar os seus salarios ou emolumentos e exigir garantia em fiança e na quantia que elles julgarem conveniente para o efficaz desempenho de seus respectivos deveres.

[t] Podem saccar cheques e saccar, aceitar, fazer endossar, transferir, descontar, garantir e negociar as letras de cambio e notas promissorias, notas de depositos e outras obrigações que lhes possam parecer conveniente para os fins dos negocios da Companhia.

Qualquer saque ou letra de cambio ou nota promissoria, saccada, feita, aceita ou endossada a favor da Companhia na Inglaterra, terá a assignatura de um Director pelo menos e tambem a assignatura do Secretario [ou em lugar do Secretario] de qualquer outra pessoa que a todo o tempo fôr nomeada para este fim por uma resolução da directoria.

Qualquer cheque saccado, letra de cambio ou nota promissoria, saccada, feita, aceita ou endossada a favor da Companhia em qualquer outro lugar que na Inglaterra, onde a Companhia faça negocios, trará a assignatura da pessoa ou pessoas que a todo o tempo forem nomeadas para este fim por uma resolução da Directoria.

[u] Podem fazer e executar e tambem traspassar, modificar, variar ou desempenhar qualquer contrato, ajuste ou engajamento, escriptura de arrendamento, ou outro instrumento a respeito de qualquer materia na qual possa ser a Companhia interessada.

[v] Podem nomear e mandar para os lugares que possam lhes parecer necessarios, ou convenientes suspender, remover e de novo nomear, um ou mais gerentes ou outras pessoas com os poderes de inspecção, autoridade e direcção dos negocios da Companhia, e com a remuneração em addição no caso de directores á remuneração que deve ser paga á directoria (como acima dito) que elles julgarem conveniente.

(w) Geralmente os Directores podem sujeitos ás restricções aqui contidas em sua absoluta discrição, fazer e executar os actos e cousas que elles julguem necessarios ou convenientes afim de effectuar os negocios da Companhia excepto os actos e cousas que são pelos presentes ou pelos Estatutos, e precisa a prévia sancção de uma Assembléa Geral elles não poderão obrar sem esta sancção.

105 Todo o recibo de dinheiros pagos á Companhia, ou por ella recebidos em Inglaterra assignado por um director e rubricado pelo secretario [ou em vez do secretario pela pessoa que a todo o tempo for nomeada para este fim, por uma resolução da directoria], e todo o recibo de dinheiros pago á e recebidos pela Companhia fóra da Inglaterra assignado pela pessoa ou pessoas que a todo o tempo forem nomeadas ou autorisadas para este fim por uma resolução da directoria, serão uma quitação efficaz dos dinheiros nelles indicados serem pagos ou recebidos e exonerarão ao Governo, Corporação, Companhia ou pessoas que pagal-os sem terem a applicação determinada por estes ou sem responderem pelas perdas na applicação ou falta della.

Restricções dos Directores

106. O sello da Companhia não será affixado em Instrumento algum sem autorisação de uma resolução da Directoria, e na presença de pelo menos dous Directores e do Secretario [ou em lugar deste] de qualquer outra pessoa que seja a todo o tempo nomeada para este fim por uma resolução da Directoria e os dous referidos directores e o Secretario ou qualquer pessôa como acima dito, assignará todo o Instrumento a que fôr affixado o sello em sua presença. Assim como qualquer sello empregado fóra do Reino Unido, segundo os poderes dados pela acta dos sellos de Companhias de 1874 e será affixado pela autoridade e na presença da pessoa ou pessoas que a directoria determinar.

107. Todos os dinheiros, letras, notas e outras garantias pertencentes á Companhia, serão a todo o tempo pagos ou depositados pelos directores em alguns ou em um dos banqueiros da Companhia por uma conta que será aberta em nome da Companhia, ou de outra maneira depositados para salvaguarda da maneira que a Directoria determinar.

Toda a quantia de £ 100 e d'ahi para cima paga a favor da Companhia será obtida ou paga por um cheque sobre alguns ou um dos banqueiros da Companhia. Ficando disposto que os directores podem por resolução de outra forma providenciar a respeito de qualquer lugar, onde os cheques não são commumente usados ou onde em seu juizo o regulamento para pagamento de cheques é inconveniente. Todo cheque sobre banqueiros da Companhia em Inglaterra será assignado pelo menos por um director, e rubricado pelo Secretario, [ou em vez do Secretario] pela pessôa que a todo o tempo seja nomeada para esse fim por uma resolução da Directoria. Todo o cheque sobre banqueiros da Companhia fora da Inglaterra, será assignado pela pessoa ou pessoas que a todo o tempo for nomeada ou autorisada para este fim por uma resolução da Directoria.

Poderes dos Gerentes e Directores Gerentes

108. O Director Gerente em Londres e quaesquer outros Directores Gerentes ou que forem nomeados sujeitos a quaesquer restricções que a todo o tempo possam ser impostas pela Directoria terão a gerencia geral e a administração dos negocios correntes da Companhia do Reino Unido e nos lugares para os quaes elles forem respectivamente nomeados, e terão neste caracter os poderes e cumprirão os deveres que na direcção de negocios taes como a Companhia está autorisada a operar, são geralmente confiados a um Gerente responsável.

109. A Directoria póde outro sim a todo o tempo confiar ou delegar a qualquer Director Gerente ou Gerente na occasião os poderes que podem ser exercidos pelos directores como aqui adiante mencionados e que elles julguem convenientes e podem conferil-os, quer collecteralmente ou com exclusão e em substituição de todos ou quaesquer dos poderes da Directoria neste caso, e podem a todo o tempo revogar, retirar, alterar ou variar quaesquer destes poderes.

110. Um Director Gerente ou Gerente, não terá ou exercerá poderes maiores que em virtude dos presentes seriam exerciveis pela Directoria, e serão sujeitos no exercicio de taes poderes a todas as mesmas condições, e restricções a que a Directoria estaria sujeita em virtude de identicas circumstancias.

Desqualificação de Directores

111. O cargo de Director será vago.

(a) Se elle fallir ou se tornar insolvavel, se se compuzer com seus Credores ou seus negocios forem liquidados por ajuste em virtude de qualquer acta em vigor para auxilio de devedores insolventes.

[b] Se estiver alienado ou se tornar enfermo do espirito.

[c] Se deixar de possuir o numero qualificado de acções.

112. Fica por este expressamente disposto, que não obstante qualquer regulamento de lei ou equidade em contrario, um Director póde quer individualmente, ou como membro de uma sociedade, Companhia, ou corporação, ser interessado e participar de qualquer contrato, empreza ou negocio contrahido, emprehendido ou feito pela Companhia, ou qualquer operação em que a Companhia seja interessada, comtanto que a natureza e extensão de seu interesse nella seja revelada á Directoria, antes que seja feito tal contracto, ou que tal empreza ou negocio seja comprehendido ou feito ou antes que a Companhia se obrigue por qualquer forma a respeito do objecto no qual elle tem de ser interessado ou participar do lucro, ou logo que elle adquira o seu interesse nella [como possa ser o caso]. Porém nenhum Director votará em questão em que elle tenha outro interesse, que o de membro e Director da Companhia.

113. Um Director póde ser nomeado para um outro cargo na Companhia, com ou sem numeração, porém não votará em questão relativa a elle.

Retirada de Directores

114. Na Assembléa Geral da Companhia no anno de 1879, e na Assembléa Geral ordinaria em cada anno subsequente retirar-se-ha um director do cargo.

115. O Director que se tem de retirar será escolhido d'entre os Directores, que não sejam os que pelo art. 99, não estão sujeitos a retirar-se. O Director que tem de se retirar em 1879 será designado por votação, salvo se os Directores a se retirarem, concordarem entre si. Em cada anno subsequente o Director que estiver ha mais tempo no cargo desde sua eleição, se retirará, porém, se forem os Directores de tempo igual e retirar-se-ha o Director por meio da sorte, salvo, se, entre si concordarem.

116. Um Director que se retira póde ser reeleito.

117. A Companhia na reunião em que se retira qualquer Director da maneira supra indicada, preencherá a vaga escolhendo uma pessoa.

118. Nenhum membro não sendo um Director que se retira na Assembléa será qualificado para eleição em qualquer Assembléa, sem que tenha em menos de 10 dias ou mais de um mez antes do dia nomeado para a Assembléa, dado aviso por escripto ao Secretario por qualquer membro devidamente qualificado, a se apresentar e votar na Assembléa para a qual é dado tal aviso de sua intenção de propôr tal primeiro mencionado membro, para a eleição e tambem aviso por escripto do membro que tem de ser proposto de sua acquiescencia a ser eleito.

119. Se em qualquer reunião em que a eleição de um Director deveria ter lugar, o lugar do Director que se retira não é preenchido, será considerado como reeleito o Director que se retira.

120. Qualquer vaga casual que se dê na Directoria pode ser preenchida pela Directoria; porém, a pessoa escolhida conservar-se-ha no cargo só pelo tempo que o Director que se retirou, o occuparia se não tivesse occorrido a vaga.

121. A Companhia pode por uma resolução especial remover qualquer Director, exceptuando Edmund Sykes Hetts, David Cooper Scotts e Eduard Pellew Wilson Junior antes da expiração do periodo de seu cargo, e pode por uma resolução ordinaria nomear outro membro em seu lugar, porem a pessoa assim nomeada occupará o cargo somente pelo tempo que o Director em cujo lugar este foi nomeado o occuparia se não tivesse sido removido.

Procedimento dos Directores

122. Os Directores podem-se reunir para o despacho de negocios, adiar e regular suas Assembléas como julgarem convenientemente e determinarem o *quorum* necessario para se tratar dos negocios. As questões que se suscitarem em qualquer reunião serão decididas por maioria de votos; no caso de igualdade de votos, o Presidente tem um segundo voto ou voto de desempate.

123. A' requisição de um Director, o Secretario em qualquer tempo convocará uma reunião dos Directores por aviso mandado aos diversos membros da Directoria.

124. No caso e logo que Edmund Sykes Hett cesse de ser Presidente da Directoria, os Directores podem eleger um Presidente de sua Diretoria e marcar a época que elle deve occupar o cargo. O Presidente presidirá a todas as reuniões da Directoria: porém, se em qualquer occasião não houver Presidente, ou se em qualquer reunião o Presidente não esteja presente dentro em 15 minutos do tempo marcado para ter ella lugar, os Directores presentes escolherão algum de seus membros para funccionar como Presidente da reunião e o Director assim escolhido a tal reunião conformemente.

125. Os Directores podem delegar qualquer de seus poderes a commissões que consistirão dos membros de sua corporação que elles julgarem conveniente. A commissão assim formada se conformará para o desempenho dos poderes que lhe forem delegados, á qualquer regulamento que lhe possa ser imposto pela Directoria. O Presidente da Directoria será um membro ex-officio de todas as commissões.

126. Uma commissão pode escolher um Presidente de suas reuniões, e se não fôr escolhido Presidente, ou se em qualquer reunião elle não esteja presente dentro em 15 minutos do tempo marcado para ter ella lugar, os membros presentes escolherão um dentre si para Presidente de tal reunião.

127. As commissões podem reunir-se e adiar-se, como julgarem conveniente. As questões que se suscitarem em qualquer reunião serão decididas por maioria de votos dos membros presentes; no caso de igualdade de votos, o Presidente da reunião terá um segundo voto ou voto de desempate.

128. Todos os actos —*bona-fide*— feitos por qualquer reunião de Directores ou por uma commissão de Directores ou por qualquer pessoa funccionando como Director, não obstante se descubra depois erro na nomeação de taes Directores ou pessoas que funccionem como tal, ou que elles ou qualquer delles estava desqualificado, serão tão validos, como se cada pessoa tivesse sido devidamente nomeada e fosse qualificada para ser Director.

129. Os Directores mandarão fazer minutas nos livros para os fins.

(a) De todas as nomeações de empregados feitas pelos Directores.

(b) Dos nomes dos Directores presentes em cada reunião dos Directores e de uma commissão dos Directores (e para este fim) todo o Director presente em toda a reunião assignará seu nome em um livro escripturado para estes fins.

(c) De todas as resoluções baseadas e procedimentos tidos em todas as reuniões da Companhia e dos Directores e commissões dos Directores. E tal minuta mostrando ser assignada pelo Presidente da Reunião em que foram feitas taes nomeações ou estavam presentes taes Directores foram passadas taes resoluções ou tidos taes procedimentos (como possa ser o caso) ou pelo Presidente da proxima seguinte reunião ou Directores ou Commissões (como possa ser o caso), será prova sufficiente, sem outra prova ulterior dos factos nella estabelecidos.

Dividendos e fundo de reserva

130. Os Directores podem com a sancção da Companhia em Assembléa Geral declarar a todo o tempo um dividendo que tenha de ser pago aos membros em proporção ao numero de suas acções.

131. Nenhum dividendo ou parte do dividendo ou bonus será pagavel excepto se tirado dos lucros que resultarem dos negocios da Companhia.

132. Os Directores podem, se julgarem conveniente a todo o tempo, determinar e declarar qualquer prestação ser paga aos membros por conta e em antecipação do dividendo para o anno corrente.

133. Os Directores podem antes de recommendar qualquer dividendo, por de parte tirada dos lucros da Companhia, a somma que elles julgarem conveniente como um fundo de reserva que serão á discrição dos Directores applicaveis para contingencias que sobrevierem para a gradual liquidação de qualquer divida ou obrigação da Companhia ou para concertar, repor e manutenir o material e propriedades da Companhia e as obras em connexão com os negocios da Companhia ou para applicação de qualquer maneira que no Juizo dos Directores for vantajosa para a Companhia ou será no todo ou em parte com a sancção da Companhia em Assembléa Geral, applicavel para igualar dividendos ou para distribuição por meio de bonus entre os membros da Companhia na occasião, sob os termos e da maneira que a Companhia em Assembléa Geral a todo o tempo determinar.

134. Os directores podem empregar as sommas a todo tempo postas de parte como fundo de reserva sobre taes garantias que elles possam escolher e mudar os empregos a todo tempo. O rendimento sobre empregos do fundo de reserva serão tratados como lucro.

135. Os Directores podem abater de qualquer dividendo que tenha de ser pago ao membro, todas as sommas de dinheiro (se houver) que sejam por elles devidas á Companhia por conta de chamadas ou por outras causas.

136. Será dado aviso de qualquer dividendo que tenha sido declarado a cada membro da maneira já disposta, relativa aos avisos.

Os Directores podem fazer os ajustes para pagamento de dividendos, devidos a membros residentes fóra do Reino Unido que elles julgarem conveniente.

137. Todo o dividendo não reclamado por 3 annos depois de ter sido declarado póde ser confiscado pelos Directores para uso da Companhia.

138. Nenhum dividendo, bonus ou juros por pagar correrá juros contra a Companhia.

Contas

139. Os Directores farão abrir contas nos bancos e lançal-as no nome da Companhia no Reino Unido, e em quaesquer outros lugares que os Directores julgarem convenientes.

140. Os Directores farão escripturar contas convenientemente correcta.

(A) Do material e bens da Companhia.

(B) Das sommas de dinheiro recebidas e despendidas pela Companhia, e a causa que deu lugar a taes recibos e despezas e....

(C) Dos creditos e obrigações da Companhia.

141. Serão escripturados os livros de contas separados no Reino Unido no escriptorio registrado da Companhia e em quaesquer outros escriptorios da Companhia, onde ella fizer negocios.

O Director-gerente ou Gerente da Companhia funccionando em qualquer parte fóra de Inglaterra em quaesquer tempos que a Directoria determinar, transmittirá ás Directorias em Londres abstractos, contas, declarações e com relação aos negocios da Companhia feitos no lugar que a Directoria a todo tempo determinar.

142. Uma vez por menos em cada anno, os Directores apresentarão á Companhia em Assembléa Geral uma declaração do rendimento e despezas do anno passado, feitas até uma data não menor de seis mezes antes de tal Assembléa.

143. A declaração assim feita demonstrará, arranjada sob os mais convenientes titulos, a importancia do rendimento bruto, distinguindo as diversas origens de que lhe proveio, e a quantia de despezas brutas, ordenados, salarios e outras taes materias.

Cada item de despeza razoavelmente lançada contra o rendimento do anno, será levada em conta, de maneira que seja apresentado á Assembléa um balanço justo dos lucros e perdas, e nos casos em que qualquer item de despeza que possa com justiça ser distribuido sobre diversos annos tenha sido occorrido em qualquer um anno, a importancia total de tal item será declarada com a addição das razões, porque sómente uma porção de tal despeza está lançada contra o rendimento do anno.

144. Será extrahido em cada anno um balancete, e apresentado á Companhia em Assembléa Geral, e tal balancete conterá um summario das propriedades e obrigações da Companhia, arranjado segundo os titulos que apparecem na norma annexa da tabella na primeira folha de acta das Companhias de 1862 ou mais ou menos, segundo as circumstancias admittirem.

145. Toda a conta e balancete que tenham sido examinados e approvados por uma Assembléa Geral serão conclusivos, excepto no que disser respeito a qualquer erro descoberto nelles dentro de quatro mezes seguintes depois de sua approvação.

Commissão de contas

146. As contas da Companhia serão examinadas uma vez pelo menos em cada anno, e verificada a exactidão do balancete por um ou mais que forem nomeados para a commissão de contas, como já dispostos.

147. Os primeiros membros da Companhia serão nomeados pelos Directores.

Os auditores subsequentes serão nomeados, os de Londres pela Companhia em Assembléa Geral e os de commissões locaes pela Directoria.

148. Se um só membro de commissão nomeado, todas as disposições aqui contidas relativas a membros da commissão serão applicadas a elle.

149. Podem ser nomeados membros de commissão separados para o Reino Unido e para todos os outros lugares que a Companhia fizer negocios.

Os membros nomeados para o Reino Unido serão chamados—membros de commissão de Londres.—Os membros nomeados para outros lugares serão chamados membros de commissão locaes para o lugar para os quaes elles forem nomeados.

150. Em qualquer caso em que não sejam nomeados membros de commissão locaes, o Director-gerente ou Gerente remetterá á Directoria no tempo que essa determinar os particulares relativos ao lugar em que ella funcciona necessarios para habilitarem os membros de commissão de Londres e prepararem o conveniente balancete, e a Directoria fornecerá uma cópia de taes particulares aos membros de commissão de Londres.

151. Os membros de commissão podem ser membros da Companhia, porém pessoa nenhuma pode ser elegivel membro de commissão se está interessado por outra fórma que como membro em qualquer transacção da Companhia, e nenhum Director será elegivel durante a continuação no cargo.

152. A eleição de membros de commissão de Londres será feita pela Companhia em sua Assembléa ordinaria de cada anno.

153. A remuneração dos membros de commissão de Londres será marcada pela Companhia em Assembléa Geral, a dos membros de commissões locaes pela Directoria.

154. Todo o membro de commissão será elegivel quando deixe o seu cargo.

155. Se se der alguma vaga casual no cargo de membro de commissão de Londres, ou se os direitos forem de opinião que é necessario que os accionistas considerem a faculdade de remover tal membro e nomear outro em seu lugar, immediatamente convocarão uma Assembléa Geral extraordinaria, afim de preencher a dita vaga casual ou considerando a necessidade de tal remoção e outra nomeação como possa ser o caso.

156. Se não fôr feita a eleição de membros de commissão de Londres da maneira supradita, a Junta do Commercio póde a requerimento de não menos de cinco membros da Companhia nomear um membro de commissão de Londres para o anno corrente e marcar a remuneração que se lhe deve pagar pela Companhia por seus serviços.

157. Todo o membro da Commissão receberá uma cópia do balancete relativo ás contas dos negocios feitos no lugar para o qual elle tenha sido nomeado membro de Commissão e será de sua obrigação examinal-o com as contas e documentos relativos a elles.

158. Os membros de commissão de Londres verificarão e reverão os procedimentos dos membros de commissão locaes e podem exigir de quaesquer ditos membros locaes que lhes forneçam os detalhes e informações de que precisarem, afim de habilital-os a comprehender, rever e verificar as contas a elles apresentadas pelos membros de commissão de contas.

159. Todo o membro local terá uma lista que lhe será entregue de todos os livros escripturados pela Companhia no lugar para o qual elle é membro de commissão e poderá a todo o tempo razoavel que seja prescripto pela Directoria recorrer aos livros e contas da Companhia em tal lugar.

160. Todo o membro de commissão de Londres terá uma lista que lhe será entregue de todos os livros escripturados pela Companhia em Londres e póde a todo o tempo razoavel que possa ser prescripto pela Companhia, recorrer aos livros e contas da Companhia. Elle póde a expensas da Companhia, se assim for determinado em Assembléa Geral, porém não por outra forma, empregar guarda-livros ou outras pessoas para ajudal-o a verificar taes contas e póde em relação a taes contas informar-se dos Directores ou de qualquer empregado da Companhia.

161. Os membros de commissão de Londres prepararão um balancete completo e farão um relatorio sobre o balancete e contas e em taes relatorios declaração se em sua opinião o balancete é completo e justo contendo as particularidades exigidas por estes disposições e convenientemente extrahido de maneira a mostrar uma vista justa e correcta do estado dos negocios da Companhia e no caso que elles tenham pedido explicações e informações aos Directores, se elles as forneceram e se foram satisfatorias o tal relatorio será lido junto com o relatorio dos Directores na Assembléa ordinaria.

Avisos

162. A Companhia póde mandar qualquer membro, quer pessoalmente, quer pelo Correio um aviso em carta de porte pago, dirigido á tal membro em sua residencia registrada.

163. Todo o aviso que deva ser dado aos membros, com referencia a qualquer acção, a qual, pessoas são conjunctamente habilitadas, será dado a pessôa, cujo nome está primeiro no Registro dos membros e o aviso assim dado, será aviso sufficiente para todos os possuidores de tal acção.

164. Qualquer aviso remettido pelo Correio, será considerado ter sido remettido no tempo em que a carta que tem o referido aviso foi entregue no curso ordinario do Correio e para provar-se em tal remessa, será sufficiente provar que a carta contendo o aviso foi devidamente dirigida e posta na repartição do Correio.

165. Qualquer intimação, aviso, ordem ou outro documento necessario de ser remettido á Companhia, ou a qualquer de seus empregados, póde ser remettido, deixando o mesmo ou mandando-o pelo Correio; em carta de porte pago dirigido á Companhia ou ao empregado no Escriptorio.

Indemnisação

166. Os directores membros de Commissão e outros empregados na occasião da Companhia e os depositarios [se houver] na occasião funccionando em relação a quaesquer negocios da Companhia, cada um delles e cada um de seus herdeiros, testamenteiros e administradores serão indemnisados e garantidos, sem prejuizo, tirado do fundo e lucros da Companhia deve contra todas as acções, custas, despezas, perdas, damnos e onus, que elles seus herdeiros, testamenteiros ou administradores possam incorrer ou soffrer, em razão de qualquer acto feito, concorrido ou emittido na execução de seus deveres, ou suppostos deveres em seus respectivos cargos, excepto aquelles (se houver) em que elles tenham incorrido, ou soffrido por seu proprio erro, negligencia ou falta respectivamente e nenhum delles será responsavel pelos actos ou defeitos do outro conjunctamente, dando recibos para estar de conformidade, ou por quaesquer banqueiros ou outras pessôas com as quaes, dinheiro ou objectos pertencentes á Companhia, possam estar depositados para a salvaguarda ou pela insufficiencia ou falta de qualquer garantia sobre a qual quaesquer dinheiros pertencentes á Companhia, forem collocados ou empregados ou por qualquer outra perda, desgraça ou damno que possam sobrevir na execução de seus respectivos cargos ou em relação a elles, excepto se os mesmos sobrevierem por sua propria vontade respectivamente.

Nomes, residencias e qualidades dos subscriptores

Eduardo Pellew Wilson, negociante na Bahia, Imperio do Brasil, por Alexandre Pellew Wilson, seu procurador.

Eduardo Pellew Wilson Junior, negociante, no Rio de Janeiro, Imperio do Brasil, por Alexandre Pellew Wilson, seu procurador.

James Pellew Wilson, negociante na Bahia, por Alexandre Pellew Wilson, seu procurador.

Alexandre Pellew Wilson. 57. Grace Church Street, na cidade de Londres, sem occupação.

Edmund Sykes Hett de Richville P.rgate, no condado de Chester, sem occupação.

David Cooper Scott de Pembridge Square, no condado de Middlessex, negociante.

Henry Herbert Hett de 23 annos: Invrell Chambers, Liverpool, no condado de Lancaster, negociante.

Datado de 25 de Outubro de 1877.

Testemunhas das assignaturas de todos os subscriptores acima, excepto de Henry Herbert Hett: S. Rand Barbey, Solicitador, Dito Tokenhouse Jard Londres.

Testemunha da assignatnra de Henry Herbert Hett: E. Burns: 34 Florence Street, Liverpool, guarda livros.

Estavam os Estatutos acompanhados de uma certidão do tabellião, declarando ter sido a Companhia devidamente encorporada e da legalisação da assignatura do referido escrivão pelo consul brasileiro em Londres.

Nada mais continham os ditos Estatutos que fielmente traduzi do original em inglez, ao qual me reporto e que depois de conferido com esta, tornei a entregar a quem me apresentou.

Em fé do que passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello particular do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de Dezembro de 1877

Estava o sello particular de Hilario Le Page, Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado da Praça.

[Estampilha 16$800.]

Estavam collocadas duas estampilhas, uma do valor de 16$000 e outra de 800réis, inutilisadas do seguinte modo:

Rio, 7 de Dezembro de 1877. — *Hilario Le Page.*

Era este o conteúdo dos mencionados Estatutos que bem e fielmente fiz transcrever em publica-fórma, que conferi, e por achal-o conforme, subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mez de Dezembro do anno de 1877.

Fiz transcrever em publica fórma, que conferi, e por achal-a conforme, subscrevo e assigno publico e raso nesta cidade do Rio de Janeiro aos 11 dias do mez de Dezembro do anno de 1877.

Eu Antonio Joaquim de Catanheda Junior, tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso.

Antonio Joaquim Catanheda Junior.

Rio, 11 de Dezembro de 1877.

—

A' folha do livro de assentamento de divida do sello sobre o capital das companhias e sociedades annonymas, fica averbada a quantia de 22:223$000 correspondente a 2,222:500$000 valor de £ 250,000 a 8$900, constante desta publica-fórma.

Recebedoria de Pernambuco, 18 de Junho de 1878.—*Silva Carvalho.*

—

N. 67. Os presentes Estatutos da Companhia Wilson Sons and Company Limited, Decreto n. 6,895, de 11 de Maio de 1878 e Carta Imperial respectiva, contém 88 folhas por mim numeradas, verificadas e rubricadas.

E para constar lanço esta nota de conformidade com o disposto no art. 14 do Decreto n. 2,711, de 19 de Dezembro de 1860 e vão ditos Estatutos, Decreto e Carta Imperial, ter a de vida publicidade recommendada no art. 13 do precitado Decreto n. 2,711, á custa dos interessados.

Secretaria da Junta Commercial da cidade do Recife, 22 de Junho de 1878.—O secretario, *Julio Guimarães.*

—

Pagou 5$000 pelo deposito dos presentes estatutos no archivo desta secretaria.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, em 22 de Junho de 1878.—*Torres.*

INDICAÇOES UTEIS

Medicos

Dr. Lobo Moscozo, rua do Visconde de Albuquerque n. 39. Chamados por carta em que se declare a rua, o numero da casa e a assignatura. Consultas nos dias uteis das 10 ás 12 da manhã. *Especialidade.* Operações, partos, molestias de senhoras e de meninos. Os chamados que chegarem depois de meio dia, só pódem ser satisfeitos á noite.

Dr. José Felix da Cunha Menezes: clinica de crianças, molestias de senhoras e parto. Consultorio rua Duque de Caxias n. 68, 1.º andar, residencia rua d'Aurora n. 61.

Dr. Estevão Cavalcanti, rua do Bom Jesus n. 20, 1.º andar, de meio dia ás 2 horas.

Dr. Barros Sobrinho, rua do Vigario n. 4, consulta do meio dia ás 3 horas da tarde.

Dr. Praxedes Gomes de Souza Pitanga, rua da Imperatriz n. 64.

Dr. Castro Jesus, rua do Duque de Caxias n. 56, 1.º andar, consultas de meio dia ás 2 da tarde, residencia á rua Larga do Rosario n. 18, 2.º andar; gratis aos pobres.

Dr. Ferreira Velloso, medico e operador, largo do Corpo Santo n. 19. 2.º andar. Consultas das 11 ás 2 da horas da tarde.

Advógados

Dr. Guennes, rua do Imperador n. 48.

Dr. Antonio Drummond, rua do Imperador n. 20.

Dr. J. Corrêa de Araujo, rua do Imperador. n. 67

Drs. João Thome da Silva e *Jefferson Mirabeau de Azevedo Soares*, rua do Imperador n. 35, 1.º andar.

Dr. João Vieira, advogado, rua 1.º de Março, outr'ora do Crespo n. 4.

Dr. Pedro Affonso de Mello, rua Duque de Caxias n. 58, 1.º andar.

Instrucção publica

Collegio de S. Paulo, rua do Barão de S. Borja, ns. 26 e 28, director o bacharel Bemvindo Gurgel do Amaral.

Fazendas e modas

Francisco Gurgel do Amaral em seu antigo e acreditado estabelecimento de fazendas e modas, incontestavelmente o primeiro no seu genero nesta bella e importante cidade, denominado Armazem do Louvre, continúa a receber constantemente e das principaes casas de Paris e Londres, onde tem habeis e zelosos commissionarios, os melhores e os mais importantes artigos da ultima moda. Tem constantemente o melhor sortimento de chapéos para senhoras, preparados pela acreditada modista de Paris Mme. Deloffre e outras. Garantimos que em outra qualquer casa não se encontrará melhor sortimento. A maior sinceridade nas nossas transacções, é a nossa divisa e em nossa casa ninguem será illudido. A toda e qualquer pessoa que tenha de fazer alguma compra em fazendas ou outro qualquer object de gosto, pedimos que primeiramente nos faça o favor de visitar o nosso estabelecimento. Preços reduzidos e sem competencia Casa de confiança. Rua Primeiro de Março n. 20 A, esquina.

Antonio Correia de Vasconcellos, rua Primeiro de Março n. 13.

Mendes, Lobo & C., rua da Cadeia n. 32, Recife, é a unica casa que recebeu pelos ultimos vapores, chapéos e chapelinas de velludo, palha e seda, para senhoras, leques de fantasia, preto e de côres, mitaines grandes, luvas de renda, lenços de fantasia [linho e seda] para senhoras e outras novidades da exposição.

Museu de joias

Brilhantes—Joseph Krause & C., convidam os apreciadores de pedras preciosas a visitarem seu estabelecimento á rua do Cabugá n. 4, onde encontrarão uma grande e lindissima collecção de brilhantes soltos de todos os tamanhos, ao par da modicidade nos preços e sinceridade dos donos.

Chapellaria e modas

Fabrica de chapéo de sol. Francisco Xavier Ferreira, successor de Mm. Virginia Falque. rua 1.º de Março n. 4

Fabrica de cigarros a vapor

Bourgard & C., Recife 15, rua do Marquez de Olinda, Santo Antonio 3. rua Primeiro de Março, Bôa-Vista 54. rua da imperatriz.

Gastronomia

Archiarmazem do Campos 28 — rua do Imperador—Leite condensado superior, presuntos para fiambres, linguas afiambradas (em latas), fiambres em latas, chá fino, doces, licores. acipipes e grande variedade de vinhos finos e de pastos.

Pharmacia e drogaria

Ferreira Maia & C., rua Duque de Caxias n. 57.

Louças e vidros

Louças de vidrado garantido, vidros, crystaes e porcellanas em apparelhos para jantar, para chá, para toiletes e varios usos domesticos. Electro-plate, apparelhos para chá, bandejas, salvas, copos, trinchantes, facas, garfos, colheres, fructeiras e varias peças de uso domestico: no armazem Baccarat, á rua do Barão da Victoria n. 13, outr'ora rua Nova. Os proprietarios Costa Pereira & C., teem resolvido fazer grande educção nos preços.

Machinas de costura

Grande novidade. Para os unicos agentes nesta provincia Soares Leite Irmãos, rua do Barão da Victoria n. 30, acaba de chegar um grande aperfeiçoamento em machinas de costura, intitulada Wanzer F., desenleia o carritel sem que a machina se mova. Trabalha para traz ou para diante sem obstaculo algum e prende o seu fio sem parar. Remenda e recose do melhor modo possivel. Adapta-se a trabalhos caseiros e a fabricos de roupa feita. Chegarrm tambem deste fabricante machinas de grande força para alfaiates, sapateiros e manufactureiros, e machinas para trabalhar a pé e á mão. A unica casa em Pernambuco que tem sempre um grande sortimento de machinas de costura de todos os fabricantes e vende por preço muito resumidos é na rua do Barão da Victoria n. 30.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Ao respeitavel publico e ás autoridades

Hontem, 1 do corrente julho, pelas 8 1/2 horas da noite, apresentou-se-me acompanhado de dous individuos, o Sr. Queiroz, subdelegado do segundo districto policial da freguezia de S. José; e, passando do estabelecimento á casa de minha residencia, a pretexto de querer fallar-me, interrogou-me, sem mais formula de processo ácerca de seu pedido, para que me desdissesse do que fiz publicar neste conceituado *Diario* de 28 de junho proximo findo: respondi affirmativamente, conforme o póde attestar o Sr. José Soares de Oliveira, que assistio a esse interrogatorio de nova especie.

A mesma resposta lhe repito agora perante o respeitavel publico, e ás autoridades honestas que sabem desempenhar-se de seus deveres, e espero que o Sr. Queiroz se abstenha de mais importunar-me, violando-me áquellas horas o domicilio, sem attender ao preceito legal, que exige, nestes casos, a presença do honrado consul de minha nação.

Recife, 2 de julho de 1878.

Custodio Marques Freire de Oliveira.

—

Srs. redactores.—Sómente hontem, já muito tarde para poder responder, foi que tive conhecimento d'um escripto, publicado no *Jornal do Recife*, de 27 do expriante mez, em o qual o seu signatario (o Sr. Dr. Malaquias], depois de condemnar todas as administrações conservadoras, que, até o principio doanno corrente, dirigiram esta provincia e de fazer a apologia da do Exm. Sr. Dr. Adolpho de Barros, entendeu dever attribuir-me a *inauguração do inhumano systema de lançarem se aos montões infelizes famintos em pequenos vapores para morrerem asphyxiados.*

Pouco m'importaria que o Sr. Dr. Malaquias, com quem nunca entretive relações, nem mesmo troquei palavras, se propuzesse a defender a actualidade e endeosar a administração que a preside: seria meu dever respeitar os motivos, bons ou máos, do seu procedimento; porém o que não permittirei impunemente é, que o Sr. Dr. Malaquias, em falta de motivos com que possa combater as justas increpações feitas pelo *Tempo*, á má direcção dada ao serviço com os emigrantes, ou para fazer espirito á minha custa, emprestem-me a paternidade d'um facto que, nem mesmo a imprensa liberal do Ceará, tão facil e tão prodiga em calumnias e insultos, para commigo, se lembrou de attribuir-me.

Quando tomei conta d'administração daquella provincia, já encontrei iniciada a emigração cearense para as provincias do sul e norte; e, procurando, então, estudar seriamente as afflictivas circumstancias da minha provincia e as deploraveis consequencias que a aguardavam, no caso de falha ou demora de inverno, convenci-me de que o meio mais efficaz de salvar muitos milhares de vida, era não só deixar de oppor-me á emigração já começada, porém ainda animal-a quanto estivesse ao meu alcance.

Este meu pensamento foi mal acolhido por aquelles que em boa fé, confiavam no prompto apparecimento de chuvas e, por consequencia, na certeza de remedio á tantos males, e explorado pelos que eram por mim embaraçados em suas torpes especulações, no intuito de tornarem-me odioso aos incautos, emprestando-me o pensamento de procurar, de proposito, despovoar o Ceará, em favor de Pernambuco!

Infelizmente para aquella provincia (uma vez que os seus males e as dores porque está passando não me permittem dizer—felizmente para mim), a experiencia veio mostrar que comprehendi e attendi á uma das primeiras necessidades d'administração, sendo prova irrefragavel dessa verdade, a continuação, ainda não interrompida, da emigração cearense.

Na firme resolução de continuar a levar a effeito essa medida, não só pedi ao governo geral e ao presidente desta provincia da Bahia e do Pará, para me enviarem vapores e embarcações em que se pudesse verificar o transporte de tanta gente, com presteza e commodidade, porém até solicitei da côrte e desta provincia, remessa de pequenas embarcações, em que se effectuasse o transporte de terra para bordo, visto não haver no Ceará numero sufficiente dellas e de grande capacidade. E de feito a maior parte das embarcações que desempenharam esse serviço protestam contra a qualificação de *pequenos vapores* que o Sr. Dr. Malaquias aprouve dar-lhes.

E' verdade que durante a minha administração alguns vapores da companhia Pernambucana tiveram de conduzir emigrantes para esta provincia, porém nunca receberam numero superior á sua capacidade e quasi sempre vieram em direitura á este porto, tornando-se por esta forma a viagem mais breve e menos incommoda, assim como posso asseverar que mesmo nos paquetes da companhia brasileira e em navios de igual lote nunca consenti embarcarem mais de 900 individuos, ao passo que, actualmente, no pequeno *Duque de Caxias*, da companhia Bahiana, foram *amontoados* não sei se *para morrerem asphyxiados*, perto de 1,500 infelizes!

Se, pois, esse facto e as suas dolorosas consequencias feriram os sentimentos de commiseração do Sr. Dr. Malaquias: se, com razão, parece-lhe incomprehensivel e repugnante que se *amontoasse*, em tão estreito espaço, um tão excessivo numero de emigrantes, a ponto de succumbirem vinte e tantos, em viagem; de ser preciso desinfectar immediatamente o vapor em que vieram, e de fallecerem outros vinte e tantos, quasi todos d'inanição, depois de removidos para outra embarcação; se, em fim, S. S. entende que o iniciador desse barbaro systema de matar gente deve ser assignalado á animadversão de todo o paiz, procure-o entre os seus e facilmente encontrará quem tenha direito ao *brevet d'invention* que tão generosamente me destina.

Se, porém, attribuindo-me falsamente um facto por mim não praticado, pretende o Sr. Dr. Malaquias justificar a administração liberal do Ceará, em relação á maneira descuidosa e pouco christã, pela qual está promovendo a emigração, bom será não esquecer que ainda quando as administrações conservadoras houvessem mal procedido á esse respeito, e quando mesmo fosse eu quem houvesse inaugurado o systema por S. S., por mim e por todos condemnado, isso não justificaria a administração que me succedeu, e muito menos os horores que esta cidade ha pouco tempo testemunhou.

O Sr. Dr. Malaquias tem, actualmente, á sua disposição todas as repartições de onde possa colher informações seguras ácerca dos emigrantes por mim mandados para esta provincia: estude e examine essas informações, julgue-me com o desfavor gratuito que parece votar-me, e se puder venha dizer, com consciencia ao publico que fui eu o inaugurador do systema *de amontoar famintos em pequenos vapores para morrerem asphyxiados*

Formular uma accusação tão grave e pretender proval-a com um facto praticado por terceiro, não é por certo, procedimento de quem tem a pretenção de ser acreditado em suas palavras. Deixo, portanto, ao Sr. Dr. Malaquias a gloria de ter procurado ferir-me sem que attingisse ao alvo.

Recife, 29 de junho de 1878.

Sou, etc. *J. J. Ferreira de Aguiar.*

—

Nova especie de recompensa com que se mimoseam os homens de caracteres nobres.

Em 21 de outubro de 1869 queixou-se José da Silva Moraes ao subdelegado da freguezia de Santo Antonio de offensas que lhe fizera Narcizo Augusto Pereira dos Santos, sendo a queixa motivada pelo que se passa expor, indo Moraes á casa de seu vizinho Narcizo cobrar-lhe a quantia de 25$000, de que lhe era devedor, pagou-lhe este dando-lhe duas cacetadas no braço esquerdo e uma dentada na pá do mesmo lado, ficando bem patente os dentes, além de outros arranhões como se fôra gato ou cachorro; correndo o processo o seu curso, sendo provada a queixa pelas testemunhas Francisco Bruno do Rosario, Manoel Tiburcio da Silva, Damiana Fabiana de Barros Lima, Belchior dos Reis Pavão, tenente-coronel Ernestino Vellozo da Silveira e José Duarte Pereira, tendo o queixoso pedido pelos damnos causados a quantia de 500$000, foi em virtude da vistoria feita pelos peritos Dr. Velloso e Dr. Ferreira Alves, calculado o damno causado no corpo de Moraes na quantia de 80$000; ao chegar a conclusão do processo desistio Moraes da denuncia, por haver Narcizo contratado dar-lhe a quantia de 200$000 para damnos e custas.

Foram advogados por parte de Moraes, o apanhado Dr. Leonardo de Almeida e por parte de Narcizo, o mordedor, Dr. Joaquim da Costa Dourado

Vê, pois, o respeitavel publico como recompensou Narcizo a Moraes que lhe cobrava, e mais tarde como Moraes se apresenta demonstrando os seus sentimentos e brios de homem, não só desistindo vergonhosamente do processo, como tambem tornando-se amigo de cama e mesa de Narcizo, de forma que vivem continuadamente juntos, sendo a casa de um a do outro.

Finalmente mais tarde Moraes para distinguir-se, presta-se a dar um juramento falso contra a pessoa que mais o protegeu naquelle processo, querendo assim, com fóros e brios de homem passar no meio da sociedade dos homens sensatos, quando carrega a sua consciencia de juramentos falsos, juramentos que elle jámais os sustentará.

Quem quizer as provas do exposto dar-lh'as-hei quando me pedir, visto viverem os dous, Moraes e Narcizo encorporados a fazer acinte a aquelle que o protegeu de forma que qualquer catastrophe que lhe aconteça, só se pode queixar dos mesmos dous por serem os provocadores.

Não ha nem póde haver descaramento maior do que o que teve Moraes quando sahio a publicação acima, pois cortando uma tira do *Diario*, na qual estava inserta dita publicação, pregou-a na porta do seu estabelecimento e foi á casa de Narcizo tomar com este cerveja em louvor da narração; é na verdade isto a revelação do que diz elle no *Jornal* acerca do seu coração bem formado, pois como diz elle, perdoou a Narcizo por ser humano, de coração generoso, e que generosidade.....

O coração que deixa supplantar os seus sentimentos pela avultada somma de 200$000, jamais poderá encontrar algum que com elle compita e conseguintemente distingue-se dos demais nesta nova forma de generosidade por Moraes estabelecida.

Em quanto ao conteúdo da mesma publicação, nada destróe Moraes nem destruirá, pelo que o publico continúe a julgal-o como merecer.

Pedro de A. Velloso.

—

Reclama remedio

Sob esta epigraphe se disse na *Revista* deste *Diario* existir em um terceiro andar da rua do Imperador uma douda, que muito incommoda os visinhos, e que para este effeito é instigada pela propria familia, em cujo seio vive.

Não querendo entrar na inverosimilhança de tal noticia, apenas fazemos um reparo, que é ter o informante deixado de accrescentar que no 2.º andar do mesmo predio existem pessoas que soffrem de loucura de especie differente da daquella, com o que muito incommodam os visinhos, e se bem que já fossem bentas por um Bento e achado remedio em um de março, ainda continuam com pretenções ao grande mundo, pelo que merecem censura.

—

Cura radical da hydropesia dos — ovarios — pela applicação de um remedio vegetal.

Francisco Gonçalves Dias Sobreira, morador na villa de Missão-Velha, na provincia do Ceará, cura radicalmente, em pouco tempo, a hydropesia dos — ovarios — com um remedio vegetal que descobrio; e propõe-se a ir applicar seu remedio a grande distancias, mesmo n'essa praça de Pernambuco, ou em outra qualquer do Brasil, mediante ajuste.

O annunciante garante o restabelecimento dos doentes que tratar, e por isso faz suas applicações com a condição de nada perceber por seu trabalho se por ventura o doente não sarar, com tanto que ella esteja em condições de ainda lhe poder aproveitar o tratamento.

O remedio acima é o producto ou as raizes de um vegetal natural desta provincia, que serve de pasto aos gados vaccum e cavallar, sendo por isso o mesmo inoffensivo á mais fraca e delicada constituição. Este remedio é agradavel, sem máo gosto; e tanto produz seu effeito salutar applicado internamente como clisteres.

A hydropesia dos — ovarios — é uma molestia até hoje considerada incuravel pelos meios ordinarios da therapeutica, conseguindo-se salvar-se apenas o terço das que são submettidas a operações, unico meio que até hoje se tem empregado com um resultado duvidoso.

Missão-Velha, 1º de junho de 1878.

Francisco Gonçalves Dias Sobreira.

COMMERCIO

Junta dos corretores

PRAÇA DO RECIFE, 2 DE JULHO DE 1878

As tres horas da tarde

cotações officiaes

Café do Rio de Janeiro, 7$000 por 15 kilos, hontem.

Cambio sobre o Rio de Janeiro, 8 d/v. ao par, hontem.

Augusto P. de Lemos,
Pelo presidente.
M. J. da Motta,
Pelo secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1	27:655$552
Idem do dia 2	30:248$523
	57:904$075

—

Importação

Escuna allemã *Helios*, entrada de Paysandú em 2 do corrente e consignado a Amorim Irmãos & C., manifestou:

Couros de refugo 40.

Xarque 156,796 kilos á ordem.

—

DESPACHOS DE EXPORTAÇAO NO DIA 1 DE JULHO DE 1878

Portos do exterior

No patacho allemão *Elisobeth*, carregaram:

Para o Rio da Prata, Amorim Irmãos & C. 30 pipas com 14.480 litros de aguardente, 550 barricas com 61,710 kilos de assucar branco e 150 ditas com 18,594 ditos de dito mascavado.

Portos do interior

Na sumaca hespanhola *Agustine*, carregaram:

Para Uruguayana, Silva Guimarães & C. 50 pipas com 24,000 litros de aguardente.

— No vapor nacional *Espirito Santo*, carregaram:

Para Pará, Bartholomeu & C. 20 latas com 60 kilos de oleo de ricino.

— No vapor nacional *Dantas*, carregou:

Para Aracaty, J. A. B. Uchôa 6 barricas com 611 kilos de assucar branco.

— Na barcaça *Queluz*, carregou:

Para Mossoró, F. L. Vieira 2 pipas com 960 litros de aguardente.

— Na barcaça *Camelia*, carregaram:

Para Mossoró, A. J. Gonçalves de Miranda 141 barris com 6,000 litros de mel; Moreira & Braga 20 barricas com 1,500 kilos de assucar branco e 6 ditas com 450 ditos de dito mascavado.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1	1:562$192
Idem do dia 2	4 174$543
	5:736$735

—

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1	11:802$507
Idem do dia 2	12 236$664
	24:039$171

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 2

Rio de Janeiro — 16 dias, lugre sueco *Dido*, de 198 toneladas, capitão C. M. Larsen, equipagem 8, carga farinha de mandioca; a Antonio Muniz Machado.

Porto Natal [na Costa d'Africa] — 39 dias, barca ingleza *Teazer*, de 283 toneladas, capitão William Storn, equipagem 10, em lastro; á ordem.

Santa Catharina — 18 dias, brigue francez *Caton*, de 280 toneladas, capitão L. C. Eugene, equipagem 9, carga farinha de mandioca; á ordem.

Paysandú — 34 dias, barca portugueza *Nova Synpathia*, de 397 toneladas, capitão Guilherme Luiz de Souza Lobo, equipagem 16, carga xarque; a Baltar Oliveira & C.

Rio de Janeiro — 17 dias, brigue allemão *Japan*, de 212 toneladas, capitão N. Wolken, equipagem 8, carga farinha de trigo; a Manoel da Silva Santos.

Rio de Janeiro — 12 dias, brigue nacional *Izabel*, de 313 toneladas, capitão José Marques Vianna, equipagem 9, carga farinha de mandioca e café; a José da Silva Loyo & Filho.

Navios sahidos no mesmo dia

Bahia — Vapor inglez *Memling*, commandante Palmer, em lastro.

S. Thomaz — Barca ingleza *Riallo*, capitão I. R. Swens, em lastro de areia.

Rio da Prata — Brigue hespanhol *Integridade*, capitão P. Sus, carga assucar.

Terra Nova — Barca ingleza *Constance*, capitão W. H. Higgs, em lastro de areia.

Observação

Suspendeu do lamarão para Bahia a escuna ingleza *Mary Lezzie*, capitão Garland, com a mesma carga que trouxe de Terra Nova.

EDITAES

Edital

O Illm. Sr. inspector do thesouro manda fazer publico que no dia 4 do mez de julho proximo futuro vai de novo á praça pelo preço de 307 rs. diarios o fornecimento da alimentação dos presos pobres da casa de detenção.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, 27 de junho de 1878.

O secretario,
Miguel Affonso Ferreira.

—

O capitão Francisco Antonio de Brito, juiz de paz da freguezia de Santo Antonio da cidade do Recife, provincia de Pernambuco, presidente da junta parochial.

Faz saber aos que o presente edital lerem, que no dia 1º de agosto do corrente anno, se deve reunir a junta da parochia para se proceder ao alistamento dos cidadãos da parochia para o serviço do exercito e armada nas condições do art. 9º § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 5,881 de 27 de fevereiro de 1875, devendo essa reunião se celebrar no consistorio da matriz em 10 dias consecutivos, desde as 9 horas da manhã ás 3 da tarde; convoca, pois, todos os interessados á comparecerem nesse lugar, dias e horas para apresentarem todos os esclarecimentos e reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e habilitada a fazer as declarações, e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta revisora que tem de apurar esse alistamento. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta da matriz e publicado pela imprensa, e que vai por mim feito e rubricado pelo juiz paz. Eu, Coriolano de Abreu, secretario da junta parochial, o subscrevi.

Fregnezia de Santo Antonio, 28 de junho de 1878.

O presidente da junta,
Francisco Antonio de Britto.

DECLARAÇÕES

Thesouraria de fazenda

De ordem do Illm. Sr. inspector faz-se publico, para conhecimento de quem interessar, que no dia 13 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, e perante a junta de fazenda desta repartição, proceder-se-ha a arrematação em hasta publica, dos reparos da barca de vigia, que serve de 1º posto fiscal da alfandega, servindo de base o preço do orçamento existente nesta thesouraria, onde poderá ser examinado pelos pretendentes, que deverão apresentar suas propostas em cartas fechadas, selladas e assignadas, sendo preferido o que mais vantagens offerecer á fazenda.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 28 de junho de 1878.

O secretario,
J. Mendes Pereira.

Inspecção do arsenal de marinha

Faz-se publico que nesta data foi vistoriado o vapor *Ipojuca*, da companhia pernambucana de navegação costeira, e achou a commissão que podia o vapor continuar a navegar.

Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco, 2 de julho de 1878.

Custodio José de Mello,
Inspector.

ADMINISTRAÇAO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO, 1 DE JULHO DE 1878

Relação da correspondencia registrada (sem valor) que existe nesta repartição por não terem sido encontrados seus destinatarios.

Augusto Gomes de Oliveira, Archimedes Secundino Martins da Silva, Antonio Gomes Tavares, Antonio Jeronymo de Oliveira, Alexandrina Candida de Siqueira, Antonio Rodrigues de Macedo, Antonio José de Souza e Silva, Antonio Soto, A. Dourado de Azevedo, Anna Joaquina de Moura Peixoto, Antonio Baptista Rodrigues, Carlos Francisco Soares de Brito, Climerio Alves de Farias Pedrosa, Eustaquio Primo de Seixas, Francisco Ferreira da Costa e Mello, Francisco Correia Lima Sobrinho, Gomes Martins Fontes, Iria Maria do Espirito Santo, José Eduardo de Souza Landin, João Alves Borges, José Satyro Vieira de Mello, Joaquim Monteiro Seixas, José Gomes da Silva, José Bonifacio da Silva Camara, Laurentino Felix de Oliveira Lima, Maria Venancia de Abreu e Lima Bastos, Mathias de Albuquerque Mello, Moysés Segismundo Soares, Manoel Roxo Pinto de Magalhães, Manoel Coelho de Farias, Presciliano Sabino Pessoa de Mello, Raymundo Olympio Gonçalves de Freitas, Raymundo Ferreira dos Santos Caminha, Raymundo Caetano da Silva, Tiburcio Valeriano de Carvalho, Thomaz Joaquim de Castro (2), Theophilo Bezerra, Vicente Ferreira das Neves (2), Domingos José Saboia e Silva.

Casimiro Lucio dos Santos,
Encarregado do registro.

Fornecimento de pedras para a estrada da Victoria

A commissão parcial de soccorros, de Giquiá, autorisada pela commissão central, contrata com quem melhores vantagens offerecer, o fornecimento de pedras para os reparos daquella estrada, sob as condições seguintes:

O preço das pedras é por toneladas, postas no porto do Giquiá.

Os pretendentes devem apresentar as suas propostas em cartas fechadas até o dia 3 do corrente, ás 10 horas da manhã, em casa do abaixo assignado, no sitio da Estancia, ou no armazem do deposito da mesma commissão, no Giquiá. Giquiá, 28 de junho de 1878.

Raphael F. Pereira.

Estrada de ferro de Olinda

Ficam supprimidas as viagens de 10 1/2 horas que haviam nos domingos e dias santificados, em consequencia de ausencia absoluta de passageiros; a principiar de domingo 7 do corrente em diante.

Recife, 2 de julho de 1878.

L. J. de Miranda,
Gerente.

COMPANHIA DO BEBERIBE

No dia 4 de julho vindouro, pelas 12 horas da manhã, terá lugar novamente no escriptorio da mesma companhia, rua do Cabugá n. 16, a arrematação dos chafarizes da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, não se admittindo propostas que comprehendam mais de um anno. Os Srs. licitantes comparecerão com seus fiadores ou declaração dos mesmos no mencionado dia.

Para informações poderão os pretendentes dirigir-se ao escriptorio da mencionada companhia. Previne-se aos Srs. pretendentes que só se aceitam propostas que se obriguem a fazer o pagamento em sedulas: bem como, que a venda de agua para o mar, só é facultada ás freguezias do Recife e Santo Antonio.

BASE SOBRE A QUAL SE DEVE LANÇAR

Chafariz do caes do Apollo
Dito da rua do Bom Jesus
Dito da praça de Pedro I
Dito do Forte do Mattos 17:000$000

Escriptorio da companhia do Beberibe, 28 de junho de 1878.

O secretario,
José Rodrigues de Souza.

Conta das compras dos objectos feitas pelo agente comprador do arsenal de marinha de Pernambuco, no mez de maio ultimo

Sob a rubrica arsenal

A Manoel Cardoso Ayres:	
1 canivete por	2$000
3 pacotes de papel pequeno a 2$200	6$600
300 envolucros pequenos por	2$600
6 folhas de papel Hollanda para mappas por	1$440
6 folhas de dito pautado grande por	600
2 caixas de pennas de aço por	3$000
250 grammas de obreias francezas por	1$900
2 lapis de gutta percha por	1$000
3 ditos pretos por	360
4 toalhas de algodão a 600 rs.	2$400
2 canetas por	240
24 pennas de aço por	400
1 boião de tinta preta ingleza por	2$500
1 litro de tinta preta por	1$000
24 creiões de pedra a 20 rs.	480
22 cadernos de papel pautado almasso por	1$760
A Beltrão, Estella & C.:	
4 resmas de papel almasso, sendo 2 lisas e 2 pautadas por	22$000
2 boiões de tinta ingleza a 2$500	5$000
1 vassoura de piassava por	480
2 tijolos inglezes por	600
A Antonio Rodrigues de Souza & C.:	
8 kilos de arcos de ferro a 240 rs.	1$920
40 pratos de estanho a 240 rs.	9$600
20 casaes de chicaras a 560 rs.	11$200
8 litros de espirito de vinho por	4$800
1 kilo de cola da Bahia por	2$200
24 folhas de lixa de vidro a 40 rs.	960
1 1/2 kilos de algodão em rama por	1$050
1 1/2 metro de madapolão por	480
8 pares de dobradiças de ferro de leme a 400 rs.	3$200
16 ferrolhos de ferro a 1$400	22$400
8 aldrabas de dito a 800 rs.	6$400
210 parafusos de dito por	2$100
5 fechaduras de metal para gavetas e armarios por	7$500
20 limas a 1$600	32$000
A Manoel Joaquim Ribeiro & C.:	
1 resma de papel almasso pautado por	5$700
24 lousas por	7$680
150 penas de aço por	2$350
4 toalhas de algodão trançado americano a 13$000	52$000
A Antonio Moreira Pinto:	
4 terrinas de folha a 3$500	14$000
4 bules de folha a 3$500	14$000
16 vidros de vidraça de 54 millimetros de comprimento e 40 de largura por	16$000
A Miranda Junior:	
3 livros de talão impressos por	40$000
A Walfredo & Souza:	
1 livro em branco, pautado, de 50 folhas por	1$200
Sob a rubrica intendencia	
A Antonio Moreira Pinto:	
6 vidros de vidraça de 41 millimetros de largura e 61 de comprido a 1$500	9$000
A Antonio Rodrigues de Souza & C.:	
1 kilo de algodão em rama por	70
3 aldrabas de metal por	2$40[illegible]

200 grammas de cola da Bahia por	440
3 fechaduras de metal a 1$500	4$500
1 dobradiça de ferro, quadrada por	240
3 kilos de ferro em varão de 9 millimetros por	600
14 folhas de lixa de vidro por	560
8 vassouras de piassava a 480 rs.	3$840
Sob a rubrica hospital	
A Manoel Cardoso Ayres :	
15 cadernos de papel pautado, almasso a 80 rs.	1$200
Sob a rubrica capitania do porto	
A Manoel Cardoso Ayres :	
2 vassouras de piassava a 480 rs.	960
Sob a rubrica força naval	
A Antonio Moreira Pinto :	
4 vidros de vidraça de 67 millimetros de comprimento e 47 de largo a 2$500	10$000
1 dito de 57 millimetros de comprimento e 32 de largo por	1$500
A Camões & C. :	
2 barricas de cal virgem a 15$250	30$500
A Beltrão, Estella & C. :	
40 tijolos inglezes a 200 rs.	8$000
60 kilos de stearina em archote por	147$000
10 duzias de torcidas francezas por	4$400
2 resmas de papel almasso, pautado a 5$700	11$400
2 caixas de pennas de aço a 1$500	3$000
2 litros de tinta preta por	3$800
40 litros de milho a 280 rs.	11$200
A Beltrão & Costa :	
4 kilos de linha de barca a 2$200	30$800
A Antonio R. de Souza & C. :	
6 cadeados de ferro a 800 rs.	4$800
150 colheres de ferro a 60 rs.	9$000
A Manoel Cardoso Ayres :	
12 cadernos de papel Hollanda a 500 rs.	6$000
4 ditos de papel mata borrão a 800 rs.	3$200
A Antonio Moreira Pinto :	
10 pratos de folha dobrada a 2$400	24$000
150 pucaros de folha a 140 rs.	21$000
Sob a rubrica aprendizes marinheiros	
A Martiniano José Ribeiro Pessoa :	
100 litros de cal preta por	1$750
A Beltrão & Costa :	
16 litros de azeite de peixe a 700 rs.	11$200
	682$090

Importa a presente conta em seiscentos oitenta e dous e noventa rs. Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco, 25 de junho de 1878.

O agente comprador,
Francisco M. de Miranda Castro.

Associação commercial Agricola

Assembléa geral

De ordem do Sr. presidente convido aos senhores socios a comparecerem no dia quinta-feira, 4 do corrente, ás 10 horas da manhã, no lugar do costume, para se dar cumprimento ás disposições do art. 13º dos estatutos.

Secretaria da associação commercial agricola, 1º de julho de 1878.

Francisco José J. Galvão,
2º secretario.

Batalhão de infantaria n. 14

O conselho economico do batalhão acima referido, contrata para o rancho de suas praças, no semestre vindouro, os generos seguintes :

Em kilogrammos

Arroz de Guape, dito do Maranhão, assucar refinado de 3ª qualidade, dito branco de torrão, bacalhão em tina, batatas de Lisbôa, café moido e em caroço, carne seccado Rio Grande, dita verde, manteiga ingleza em barril, dita franceza, pão, toucinho de Minas, dito de Portugal.

Em litros

Azeite doce de Lisboa, farinha de magé (Rio de Janeiro), dita de Muribeca, feijão preto e mulatinho, sal commum, vinagre de Lisboa, tempeiros, verduras, pimentas e fructas, aranjas ou bananas na razão de duas para cada uma praça.

Os generos serão postos no quartel por conta dos fornecedores, nos dias e horas marcados, os quaes serão todos de 1ª qualidade.

Os senhores contratantes serão obrigados a apresentarem as suas propostas em duplicatas e feixadas, até o dia 3 do mez vindouro, ás 16 horas da manhã, na secretaria do mesmo batalhão, e bem assim os seus titulos comprobatorios de termos pagos e direitos com o commercio.

Quartel em 30 de junho de 1878.

Innocencio de Sant'Anna Vello
Alferes, agente.

Gabinete Portuguez de Leitura

Conselho deliberativo

De ordem do Illm. Sr. presidente do conselho e de conformidade com o art. 52 § 1º, convido a todos os membros do conselho a comparecerem na sala dos nossos trabalhos na sexta-feira 5 do corrente, pelas 6 1/2 horas da tarde.

Sala das sessões do conselho deliberativo do Gabinete Portuguez de Leitura, 3 de julho de 1878.

Izidro de Oliveira Maia,
1º secretario.

Batalhão de infantaria n. 2

O conselho economico administrativo da enfermaria a cargo deste batalhão, contrata para os doentes nella existentes, no presente semestre, os generos seguintes : em kilogramma assucar refinado 1ª sorte, arroz pilado, biscouto de araruta, bolacha, batata ingleza, banha americana, carne verde, dita secca, dita de porco, café moido, chá hysson, preto e verde, farinha de mandioca, dita de araruta, goiabada, marmellada, manteiga ingleza, macarrão, aletria, pão de 125 grammas, de 40 e 20 réis, toucinho do reino, vinho do Porto, [Menezes] dito de Lisboa, feijão preto, dito molatinho, leite de vacca, sal commum e vinagre, lenha em achas, gallinhas, frangos, bananas de S. Thomé, laranjas, lima da Persia, limãos, doces e ovos de gallinha.

Todos os generos serão postos na arrecadação do batalhão, por conta dos fornecedores, no dia e hora marcados, os quaes serão todos de 1ª qualidade. Os senhores contratantes são obrigados a apresentar suas propostas em duplicata e fechadas no dia 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, na secretaria do referido batalhão.

Quartel nas Cinco Pontas, em Pernambuco, 2 de julho de 1878.

O alferes agente,
Gercino Martins de Oliveira e Cruz.

Batalhão de infantaria n 2

O conselho economico e administrativo da enfermaria a cargo do suprad to batalhão, contrata para o presente semestre a lavagem da roupa dos doentes da mesma, a saber :

Barretes de algodão, camisolas de brim, camisas de algodão, camisas de morim engommadas, ditas de flanella, ditas de baêta, calças de algodão, ditas de chita, ditas de flanella, colchas de chitas, fronhas de algodão, ditas de brim, ditas de morim, guardanapos de algodão, lenções de algodão, mantas de lã, meias, [pares] pannos de colchões e travesseiros.

Os senhores contratantes são obrigados a virem receber e entregar por conta na arrecadação da mesma enfermaria, dentro em 8 dias, remendada, costurada e com botões pregados e cadarço nas que disso necessitarem, ate o dia 6 do corrente, na secretaria do refedo batalhão e bem assim uma carta de fiança de proprietario ou negociante matriculado.

Quartel nas Cinco Pontas, em Pernambuco, 2 de julho de 1878.

O alferes agente,
Gercino Martins de Oliveira e Cruz.

THEATRO *SANTA ISABEL*

Ultimas representações da série de espectaculos
DIRIGIDOS PELO ACTOR
José Antonio do Valle

HOJE
Quarta-feira 3 do corrente.
Beneficio da actriz

AURORA DE FREITAS

A primeira representação (nesta epocha) do drama em 5 actos de especiaculo :

O PARALYTICO

O papel de paralytico é desempenhado pelo actor VALLE, e o de Fanny pela actriz AURORA ; os demais papeis pelos artistas Florindo, Coimbra, Silva, Lyra, Paiva, João, Rosita e Filonilla.

A peça é vestida á caracter.

A'S 8 HORAS

O resto dos bilhetes acham-se á venda no bilheteiro do theatro.

MARITIMOS

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor
Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty, Ceará, e Acaracú.

O vapor *Ipojuca*, commandante Telles, seguirá para os portos acima no dia 8 do corrente ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 6 ; encommendas, passagens e dinheiro a frete, até as 3 horas da tarde do dia da sahida.

Escriptorio—Rua da Companhia Pernambucana n. 12

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor
Mossoró em direitura

Seguirá no dia 9 ás 10 horas da manhã, o vapor *Giquiá*, se houver carga sufficiente.

Os Srs. carregadores queiram mandar suas notas até o dia 4, afim de ser resolvida definitivamente a partida. Escriptorio na

Rua da Companhia Pernambucana n. 12.

Rio de Janeiro

O brigue portuguez *Julio* recebe carga a frete : a tratar com Alfredo Ferreira Baltar, á rua do Commercio n. 44, 1º andar.

Companhia des Messageries Maritimes

LINHA MENSAL
O PAQUETE A VAPOR
Hoogly
Commandante Baule

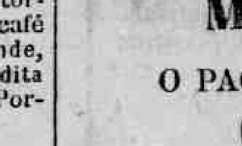

Espera-se da Europa, no dia 5 do corrente, o qual depois da demora do costume, seguirá para Buenos-Ayres, tocando nos portos da

Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo.

O PAQUETE A VAPOR
Orenoque
Commandante de Somer

Espera-se dos portos do sul no dia 20 do corrente, seguindo depois da demora do costume para BORDEAUX, tocando em

Dakar, Lisbôa e Vigo.

Faz-se abatimento de 15 por cento em favor das familias compostas de quatro pessoas ao menos e que pagarem quatro passagens inteiras.

Por excepção os criados das familias que tomarem bilhetes de prôa gozam tambem deste abatimento.

Para passageiros, encommendas, etc., a tratar com o

AGENTE
Auguste Labille
—9 Rua do Commercio— 9

Companhia de Navegação a vapor Bahiana, limitada
Mossoró, Araçaty e Ceará
O vapor
Dantas
Commandante Costa

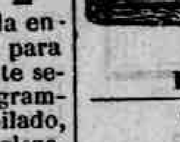

Segue para os portos acima no dia 4 do corrente ao meio dia. Para carga, passagens, encommendas e dinheiro á frete : trata-se na agencia.

7—RUA DO VIGARIO—7
Domingos Alves Matheus

Companhia Brasileira
DE
Navegação a vapor
Para o Ceará
O VAPOR
Glensannox

Sahirá para aquelle porto em direitura nestes tres dias. Tem praça para doze mil volumes.

Fretes reduzidos.

PORTOS DO SUL
O vapor
Pernambuco

E' esperado dos portos do norte até o dia 8 do corrente, e depois da demora do costume, seguirá para os do sul.

PORTOS DO NORTE
O vapor
Ceará

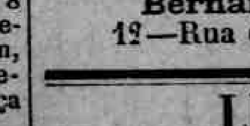

E' esperado dos portos do sul até o dia 9 do corrente, e depois da demora do costume, seguirá para os do norte.

Para carga, encommendas, valores e passagens, trata-se na agencia, escriptorio de commissões de

Bernardino Pontual
12—Rua do Bom Jesus—12

LEILOES

LEILAO
DE
MIUDEZAS E PERFUMARIAS
(Por liquidação)
CONSTANDO DE :

Bicos e rendas, obreias, botões, papel, gravatas para homens e senhoras, leques, pentes, collarinhos, chapéos de sol, fitas de sêda e muitas outras miudezas.

Hoje
QUARTA-FEIRA 3 DE JULHO
No armazem da rua do Marquez de Olinda n. 38.

O agente Pinto, autorisado pelo Sr. Porfirio Machado, o qual retirou-se para S. Paulo, faz leilão por liquidação das mercadorias existentes no armazem da rua da Cadeia n. 38.

Em continuação

Venderá o mesmo agente, uma burra, prova de fogo, com 2 portas, 2 armações inglezas, 2 carteiras, 2 prensas de copiar cartas, mesas para fazendas, repartimento de escriptorio e outros objectos de dito.

O leilão principiará ás 10 1/2 horas

LEILAO
DE
FAZENDAS
E CHAPEOS
CONSTANDO DE :

Madapolões, algodões, chitas, cretones, mariposas, camisas, flanellas, lãs, basquinas, brins, baréges, filós, saias, gangas, lenços, meias e muitas outras fazendas.

Chapéos do Chile, ditos de feltro para homens, meninas e para senhoras, chapéos de sol, flores e outros artigos.

30 duzias de bacias de zinco de differentes tamanhos.

Hoje
Quarta-feira 3 de julho
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO

No armazem da rua do Marquez de Olinda n. 38, por occasião do leilão de miudezas, moveis e objectos de escriptorio.

PRINCIPIARA' A'S 11 HORAS

LEILAO
DE

Dous fiteiros de amarello, 12 moxos, cadeiras, mesas grandes e pequenas, bancos de pedra e de madeira, quadros, espelhos, relogios, candeeiros de gaz, copos, garrafas, calices, louça, vidros, cognac e muitos outros artigos existentes no restaurant da rua de Marcilio Dias n. 27.

Hoje
QUARTA-FEIRA 3 DO CORRENTE
ás 11 horas em ponto

O agente Gusmão, competentemente autorisado, venderá em leilão os objectos acima descriptos, no lugar e horas mencionados.

LEILAO
DE

10 duzias champanhe.
50 ditas cerveja.
40 ditas de pinceis para caiadores
60 libras de cera em obra.
3.000 peças de tranças de caracol.
48 chapéos Esparterie.
72 ditos de feltro, copa molle.
40 metros de grade de ferro para jardim.

Hoje
Quarta-feira 3 do corrente
ás 11 horas em ponto
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO
No armazem da rua da Cadeia n. 38

Por occasião do leilão de fazendas e miudezas no mesmo armazem.

LEILAO
DE

Duas casas, meias aguas, de ns. 30 e 32, na rua dos Açouguinhos, hoje Antonio Henrique e de 1 terreno proprio, no lugar da Torre, travessa da rua do Rio, com 200 palmos de frente e 280 de fundo.

QUINTA-FEIRA 4 DE JULHO
No armazem da rua do Imperador n. 16
A's 11 horas
Pelo agente Martins.

LEILAO
De predios
SENDO :

Uma casa terrea n. 38, da rua da Ponte Velha.

Uma dita n. 18, no pateo da Santa Cruz.

QUINTA-FEIRA 4 DE JULHO
Na agencia de moveis da rua do Imperador n. 16
A's 11 horas

O agente Martins, fará leilão por autorisação do Illm. Sr. Dr. juiz de direito da provedoria e a requerimento da irmandade das almas da matriz da Boa-Vista, das casas acima pertencentes ao patrimonio da mesma irmandade.

Leilão
DE
MOVEIS
E ROUPA NOVA
QUINTA-FEIRA 4 DO CORRENTE
As 11 horas em ponto
No armazem da rua do Imperador n. 16

O agente Martins, venderá em leilão, ao correr do martello, uma mobilia de amarello entalhada e com tampo de pedra, 1 cama franceza de amarello, 1 machina, de costura, 10 cadeiras usadas, 3 mesas, uma porção de louça, trem de cosinha e uma mobilia propria para casa de barbeiro e outros muitos moveis.

Agente Remigio
Quarto e ultimo leilão

De um sobrado, meia agua e 1 garapeira que faz parte do mesmo sobrado, sito no Chora-Meninos.

QUINTA-FEIRA 4 DE JULHO
A's 11 horas em ponto

Em seu escriptorio, sito á rua do Marquez de Olinda n. 53, 1º andar.

O agente Remigio, competentemente autorisado por alvará de autorisação do Illm. Sr. Dr. juiz de direito da provedoria de capellas e residuos, fará leilão pela 4ª e ultima vez, do sobrado e garapeira acima declarados, pertencentes ao acervo do finado Antonio de Hollanda Arco-Verde Cavalcante.

Leilão
DE
200 saccos com milho, em lotes, a vontade dos compradores
SEXTA-FEIRA 5 DO CORRENTE
No armazem dos Srs. Robim & Barata, no Forte do Mattos
Pelo agente Martins
A'S 11 HORAS

LEILAO
Em continuação
DE

Um escaler novo, 600 folhas de metal, pregos de cobre, mastros, vergas, cabos de Manilha, ditos de arame, agulhas de marear, exarcias, espias, 2 guinchos, pipas para agua, escadas, barris, correntes finas e grossas, bitacula, 1 fogão de ferro, 1 mesa grande, 1 aparador com pedra, tintas, alcatrão, 60 braças de corrente grossa, 1 ferro [ancora] proprio para vapores e muitos outros objectos de navios.

SEXTA-FEIRA 5 DO CORRENTE
No trapiche Dantas, no Forte do Mattos, caes da Companhia Pernambucana

O agente Pinto, não tendo podido expor em leilão do dia 27 de junho proximo passado, todos os objectos existentes no trapiche Dantas, por serem muitos e differentes os lotes, continua na quinta-feira 4 de julho o leilão começado naquelle dia, constando dos objectos acima mencionados que serão vendidos ao correr do martello.

Os referidos objectos serão entregues em acto continuo ao da arrematação.

O LEILAO PRINCIPIARÁ
ás 10 horas
Em continuação

Venderá o mesmo agente 100 saccos com milho, em lotes á vontade dos compradores.

LEILAO
DE

Predios e terrenos, constando de 2 casas de pedra e cal na rua Imperial ns. 321 e 323, freguezia de S. José, desta cidade.

Uma dita na rua Direita n. 56, no povoado de Afogados.

Uma dita de pedra e cal na rua dos Poços ou Catucá, n. 22, no mesmo povoado

Um terreno com alicerce para uma casa, na rua de Motocolombó, do mesmo povoado.

SABBADO 6 DO CORRENTE
ás 11 horas

O agente Gusmão, autorisado por alvará do Illm. Sr. Dr. juiz de direito provedor de capellas e residuos, venderá em leilão os predios acima descriptos, os quaes são vendidos a requerimento de D. Luiza Maria da Costa Lima, testamenteira e inventariante dos bens deixados por seu fallecido marido João Teixeira de Souza Lim.

O qual será effectuado na agencia de leilões á rua do Barão da Victoria n. 65, no dia e hora acima referidos.

AVISOS DIVERSOS

COZINHEIRA.—Na rua da União n. 49, atraz do palacio da assembléa, precisa-se de uma ama, livre ou escrava, para cozinhar para uma pequena familia.

— Na praça da Independencia ns. 37 e 39 aluga-se um preto para todo o serviço de casa, inclusive cozinhar.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar : na rua Direita n. 28, primeiro andar.

— Francisco da Silva Rego retirando-se temporariamente para a Europa, deixa encarregado de seus negocios o Exm. Sr. Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, e os Illms. Srs. Joaquim José de Abreu, Demetrio Acacio de Araujo Bastos e Carlos João de Souza Corrêa.

— Uma mulher de bons costumes, que sabe engommar e cozinhar bem, offerece-se para ama de casa de pouca familia ou moços solteiros : a tratar na rua do Padre Floriano numero 47.

— As sementes de flores e de hortaliça, esperadas de Hamburgo ao Bazar de Horticultura, á rua do Imperador n. 22, chegaram pelo vapor *Mondego* ; á ellas, antes que se acabem.

— Precisa-se de uma ama que seja perfeita cozinheira : a tratar na rua do Marqnez do Herval n. 14.

— Precisa-se de um caixeiro portuguez e com pratica de tavernas : a tratar no pateo da Penha n. 8.

— Precisa-se de um feitor para engenho, prefere se portuguez : na rua Duque de Caxias n. 60 A.

— Precisa-se de um menino para taverna, que tenha pratica e dê conhecimento de sua conducta : na rua do Marquez do Herval numero 141.

— Os Srs. Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Antonio Carneiro Rodrigues Campello [do engenho *Canzanza*], Joaquim Manoel de Souza Oliveira e João Claudiano de Inojosa Varejão, são rogados a apparecer na rua do Imperador n. 77, 1º andar, escriptorio, a negocio de seus particulares interesses.

— Francisco da Silva Rego, retirando-se temporariamente para Europa, por motivos de saúde, pelo presente despede-se de seus amigos e parentes, e pede-lhes desculpa por não o ter feito pessoalmente, visto a rapidez de sua viagem.

— Precisa-se de um menino de 10 a 15 annos de idade, com pratica de taverna : a tratar na rua dos Coelhos n. 12.

TAMAR INDIEN
GRILLON
Fructo laxativo e refrigerante
CONTRA
a **Constipação do ventre**, as **Hemorroides**, as **Enxaquecas**, a **Congestão cerebral**, etc.
Indispensavel a bordo dos navios durante as viagens.
REFEITO POR
GRILLON, Pharmaceutico
Paris, 27, rua de Rambuteau, 27, Paris.
Deposito em *Pernambuco*, na Pharmacia de ELIAS DE MOURA e Cª.

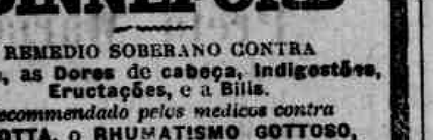

MAGNESIA DE **DINNEFORD**
REMEDIO SOBERANO CONTRA
a **Azia**, as **Dores de cabeça**, **Indigestões**, **Eructações**, e a **Bilis**.
Recommendado pelos medicos contra a **GOTTA**, o **RHUMATISMO GOTTOSO**, as **AREIAS** e todas as *outras doenças da bexiga*.
A **MAGNESIA** de **DINNEFORD** é indispensavel a todos, por ser um remedio suave e de nenhum perigo para as crianças, mesmo as da mais tenra idade, para as senhoras delicadas e doentias durante o estado de gravidez.
Deposito em *Londres*, New Bond St. W.
Em *Pernambuco*. ELIAS DE MOURA e Cª.

AS **PILULAS** DO DOUTOR **DEHAUT** DE PARIS
São o melhor, o mais seguro e o mais agradavel dos purgantes, porque, tomadas com bons alimentos e bebidas fortificantes, não causam repugnancia e são perfeitamente toleradas.

MOLESTIAS DO PEITO
HYPOPHOSPHITOS
DO Dr CHURCHILL
OS XAROPES
DE HYPOPHOSPHITO
de soda, de cal e de ferro
Empregados com tanto exito para curar a **phthisica** e as **molestias tuberculosas**, vendem-se unicamente em frascos *quadrados*.
Cada frasco verdadeiro, traz inscripto no vidro o nome do **Dr CHURCHILL**, no involtorio acha-se a *firma* do mesmo doutor repetida *quatro vezes*, e no rotulo sobre a rolha, a **marca da Fabrica da Pharmacia SWANN**, rue Castiglione, nº 12, em **Paris**.
Os hypophosphitos da Pharmacia **SWANN** *são os unicos reconhecidos e recommendados pelo* **Dr CHURCHILL**, *autor da descoberta de suas propriedades curativas.*
Preço : 4 fr. por frasco em França.
Vendem-se nas principaes Pharmacias.

DESCOBERTA
CURA-SE
A ASTHMA
SUFFOCAÇÃO e TOSSE
COM O
PÓ DO Dr CLERY
Deposito em *Pernambuco*, **ELIAS de MOURA & C.**

AVISO IMPORTANTE
Aos senhores Professores em artes, letras e sciencias, do **Clero**, **Magistrandos**, **Medicos**, **Cirurgiões**, **Dentistas**, e **Engenheiros** que desejarem obter o *Titulo* e *Diploma* de *Doutor* ou *Licenciado*; podem dirigir-se á **MEDICUS**, *rua do Rei, 46, em Jersey* (Inglaterra) o qual dará gratuitamente todas as informações sobre a Universidade.

O Tonico Oiental
PARA O
CABELLO
E' a agradavel refanegrta pre p aração por penteartos cabello, evitarem as cães eextirpar a inha, a caspa toda as molestias da cabeça, conservandosos cabellos bom e abundante, lusroso e fino.
Vendem
Bartholomeu e Comp. A. Caors, José Elias de Moura e Comp, P. Paurer e Com.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN
RUA DO BRUM N. 52
PASSANDO O CHAFARIZ
NESTA FUNDIÇÃO, A MAIS ANTIGA DESTA PROVINCIA, VENDE-SE A PRAZO, OU A DINHEIRO COM DESCONTO.

MOENDAS.	COCHES.
VAPORES.	CANOS DE FERRO.
RODAS D'AGOA.	TORNEIRAS.
TAIXAS.	GUINDASTES.
SERRAS A VAPOR	BOMBAS.
RODETES.	GUINCHOS.
CRIVAÇOES,	PARAFUZOS.

FORMAS DE FERRO.
ALEMBIQUES, FERRO OU COBRE.
BOCCAS DE FORNALHA.
BOMBAS A MÃO, VAPOR, OU VENTO.
SERRARIAS DE ENGENHO.
FERRAGEMS PARA CARROS E TRILHOS.
MOTORES PARA DESCAROCAR ALGODÃO.
E USTENCILIOS PARA ENGENHO.

INCUMBE-SE DE TODO O CONCERTO, QUÉR DE PEÇAS TRAZIDAS Á ELLA, QUÉR DE MACHINAS EM SEUS LUGARES. FAZ CONTRATO ANNUAL PARA TODOS OS CONCERTOS DE ENGENHO.

OLEO TRIGUEIRO-CLARO DE FIGADO DE BACALHAO DO Dr DE JONGH
DA FACULDADE DE MEDICINA DA HAYA.
CAVALHEIRO DA LEGIÃO DE HONRA DE FRANÇA,
CAVALHEIRO DA ORDEM DE LEOPOLDO DA BELGICA,
COMMENDADOR DA ORDEM DE CARLOS III DE HESPANHA,
COMMENDADOR COM ESTRELLA DA ORDEM DE ISABEL A CATHOLICA DE HESPANHA,
COMMENDADOR DA ORDEM DE CHRISTO DE PORTUGAL,
OFFICIAL DA ORDEM DE S. MAURICIO E S. LÁZARO DE ITALIA.
Receitado pelos mais distinctos Medicos com optimos resultados contra
a **TISICA** e as **MOLESTIAS DE PEITO**, a **DEBILIDADE GERAL**, o **EMMAGRECIMENTO DAS CRIANÇAS**, a **RACHITIS**, e todas as **AFFECÇÕES ESCROFULOSAS**.
Reconhecido pelas primeiras auctoridades medicas e scientificas como incontestavelmente o mais puro, o de gosto mais agradavel e o mais efficaz de todos.
O OLEO TRIGUEIRO-CLARO DE FIGADO DE BACALHAO DO Dr DE JONGH vende-se SOMENTE em garrafas selladas com uma capsula metallica de patente de BETTS, tendo impresso em cima o sello do Dr DE JONGH e no lado a sua assignatura e a assignatura de ANSAR, HARFORD & Cº.
SEM ESTAS MARCAS NA CAPSULA NENHUMA GARRAFA PODE SER LEGITIMA.
Cautela com as Imitações e Falsificações.
Unicos Consignatarios, ANSAR, HARFORD & Cº, 77, Strand, Londres.
Vende-se em todas as principaes Pharmacias do Mundo.

SOLUÇÃO COIRRE
AO CHLORHYDRO-PHOSPHATO DE CAL
O mais poderoso dos reconfortantes. — Remedio soberano empregado desde cinco annos pelos Medicos Francezes e adoptado por todos os Medicos da *Europa* na *Fraqueza geral*, na *Anemia*, na *Chlorosis*, na *Tisica*, nas *Cachexias*, nas *Escrofulosas*, no *Rachitismo*, nas *Doenças dos Ossos*, no *Crescimento difficil das crianças*, no *Fastio*, nas *Dyspepsias* nas *Doenças nervosas*.
NOTA.— O remedio foi inscripto em 1877 no supplemento do Codice francez.
COIRRE, Pharmaceutico, 79, rua do Cherche-Midi, em *Paris*.
Depósito em *Pernambuco*, em casa de **ELIAS DE MOURA e Cª** e nas principaes pharmacias.

MEDALHA e DIPLOMA de HONRA
O OLEO CHEVRIER *é Désinfectado* pelo **Alcatrão, tonico e balsamico**, augmentando muito as propriedades do oleo.
O OLEO FERRUGINOSO é a unica preparação que permitte de administrar o **Ferro** sem produzir **Constipação** nem **Incommodo**.
OLEO CREOSOTADO excellente nas **Molestias do peito.**
Deposito geral em Paris : 21, rua de Faubourg-Montmartre
OLEO DE FIGADO DE BACALHAU BRANCO, LOIRO E FERRUGINOSO DE CHEVRIER, PARIS.
PHARMACEUTICO DA 1ª CLASSA
Cavalheiro da Legião de Honra.— Official de Medjidié.
Commendador da Ordem de Isabel a Cathotica.
RECEITADO por TODAS as *CELEBRIDADES MEDICAS* DE FRANCA E DA EUROPA nas **MOLESTIAS DO PEITO. AFFECCÕES ESCROFULOSAS, CHLOROSIS, ANEMIA, DEBILIDADE, TISICA PULMONAR, BRONCHITES, RACHITISMO.**
Em *Pernambuco* :
Alphonso Augusto de B. TABORDA.

Cuidado com as Falsificações.

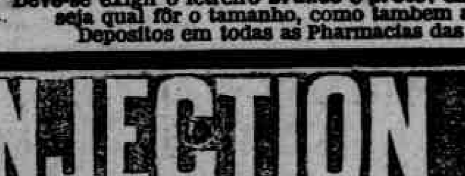

AGUA DE MELISSA
dos Carmelitas
BOYER
Unico Successor dos Carmelitas
PARIS, 14, Rua de l'Abbaye, 14, PARIS
Contra a Apoplexia, a Cholera, o Enjôo do mar, os Flatos, as Colicas, Indigestões, a Febre amarella, etc. *Ler o prospecto no qual vai envolvido cada vidro.*
Deve-se exigir o letreiro branco e preto, em todos os vidros, seja qual fôr o tamanho, como tambem a ***assignatura*** **:**
Depositos em todas as Pharmacias das Americas.
Boyer

INJECTION BROU
HYGIENICA INFALLIVEL e PRESERVATIVA
A unica que cura sem se lhe juntar cousa alguma. Vende se nas principaes Pharmacias do mundo. *(Exigir a instrucção do uso).* 30 annos de existencia. *Paris*, em casa de **Jules FERRÉ**, Pharmaceutico, 102, rua de Richelieu, successor de **Brou**

OPPRESSÃO TOSSE CATARRHO-DEFLUXO **ASTHMA** **NEVRALGIAS** CURA Pelos CIGARROS ESPIC
Aspira-se a fumaça que penetra no peito acalma o symptoma nervoso, facilita a expectoração e favorisa as funcções dos orgãos respiratorios.
Vende-se em atacado em casa de J. ESPIC, 128, rua St-Lazare, em Paris
Deposito em Pernambuco. ELIAS MOURA e Cª.

XAROPE e PASTA de BERTHÉ, DE CODEINA
Medicamento inscripto no **Codigo official francez**, por sua reconhecida efficacia contra a *grippe, catarrho pulmonar, bronchite, tosse* e todas irritações do peito. — **Deposito em Paris, casa de BERTHÉ, 24, rua des Ecoles e em todas as pharmacias do Estrangeiro.**
Tre cautela com as imitações fraudulosas.

THESOURO DAS MÃIS
VERDADEIROS
COLLARES ROYER
Electro-Magneticos
Ditos "Collares anódymos de dentição" contra as
CONVULSÕES
E PARA FACILITAR A DENTIÇÃO DAS CRIANÇAS.

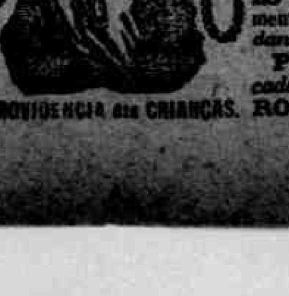

Os **COLLARES ROYER**, conhecidos ha mais de **25 annos**, são os unicos que preservão realmente as crianças das **CONVULSÕES** *ajudando ao mesmo tempo a dentição.*
Para evitar as Falsificações e as Imitações, *exija-se que cada caixinha tenha a marca da fabrica á margem e o verdadeiro nome*
PROVIDENCIA das CRIANÇAS. **ROYER, Pharmaceutico, 225, rua St-Martin, em PARIS.**

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro de idade de 12 a 14 annos, portuguez, para taverna: no largo do Mercado n. 23.

AVISO

A California, loja de calçados estrangeiros, á rua Nova n. 39, de Lyra & C., avisa ao publico em geral, que vendem por preço mais razoavel que em outra qualquer parte, visto que desejam bem servir seus freguezes, não só em preços como em qualidade dos artigos que recebe.

Padaria em Una

Aluga-se ou faz-se qualquer negocio, á vontade dos pretendentes, com uma casa com todos os utensilios de padaria, e bom forno, na rua Nova de Palmares, em Una n. 77, e tambem um terreno defronte da mesma padaria, com bastante fundo, tendo já alicerces para casa, e uma meia-agua; tambem faz-se qualquer permuta por predio nesta cidade: a tratar na rua Vidal de Negreiros, outr'ora Cinco Pontas n. 82, com o seu proprietario.

— Precisa-se de um forneiro: na padaria da rua da Restauração n. 54, outr'ora Guia.

— Aluga-se barato os dous andares do sobrado n. 128 da rua Imperial, pintados recentemente e com commodos para grande familia; e a casa terrea n. 18 da rua do Passo da Patria: a tratar na rua do Imperador n. 83, primeiro andar.

— Aluga-se a loja da parte da frente do sobrado da rua da Roda n. 46: a trotar na thesouraria das loterias.

— Aluga-se a casa da rua Imperial n. 10, com bastantes commodos: a tratar no largo do Corpo Santo n. 17, 3º andar.

— Aluga-se o primeiro andar do predio á rua do Commercio n. 10: a tratar no armazem.

— Aluga-se as casas sitas á rua do Passo da Patria, uma dita na rua do Marquez do Herval n. 102 e loja do sobrado da rua do Marquez do Herval n. 98: a tratar na rua Duque de Caxias numero 99.

— Aluga-se, com o abate do preço pedido, a casa de azulejo n. 108 da rua Imperial, completamente asseiada e reparada, tendo 2 salas, 5 quartos, cozinha externa e quintal grande com cacimba e portão: a tratar na botica da rua larga do Rosario n. 34.

— Aluga-se a casa n. 25 á rua de Lomas Valentinas, com quintal e cacimba: a tratar na rua do Vigario n. 1, escriptorio.

— Aluga-se o 2º andar do sobrado n. 52, á rua da Guia, por 20$000, a casa terrea na Capunga (Porto do Lasserre) por 400$ annuaes e uma boa casa com sotéa e tambem com muitos bons commodos para familia, banheiro e pintada de novo, na segunda travessa do Principe: a tratar no 2º andar do sobrado n. 41, á rua do Rangel.

— Aluga-se o sobrado de um andar com sotão, quintal, cacimba, telheiro e portão que dá sahida para a rua de Santa Thereza, á rua de Hortas n. 70, em bom estado, por preço commodo: a fallar na botica do Sr. Ribeiro, á rua do Imperador n. 44.

— Aluga-se um escravo de meia idade, proprio para serviço de um sitio: a tratar na rua larga do Rosario n. 34.

— Aluga-se uma optima escrava para todo serviço: na rua da Praia n. 33, 1º andar.

— Muito barato aluga-se a casa n. 37 da rua do General Seara, antiga do Jasmim: a tratar na mesma rua n. 31, ou na rua Imperial com Candido T. da Costa Mello.

— Precisa-se de uma ama que compre e cozinhe: na rua do Coronel Suassuna n. 1.

— Rua das Cruzes n. 5, offerece a casa para tratar-se de doente, a excepção de bexiga e molestia de pelle, etc.

— Precisa-se de um menino de 12 a 16 annos, com pratica de taverna, para ir para Macáo: na rua de D. Maria Cesar, outr'ora Senzala-nova n. 30.

AMAS Precisa-se de duas amas, uma para cozinhar e comprar e outra para engommar e lavar: a tratar na rua da Amizade n. 6, em S. José do Manguinho.

AMA Precisa-se de uma ama para o serviço de casa de pequena familia: a tratar na rua Augusta n. 246, hoje rua do Coronel Suassuna.

AMA Precisa-se de uma ama de boa conducta, que saiba cozinhar bem e engommar, prefere-se escrava: a tratar no sobrado n. 94 da rua da Soledade, esquina da de S. Borja.

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar e comprar, prefere-se escrava: na rua de Santo Amaro n. 14, 1º andar.

AMA Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, para comprar e cozinhar: na rua do Crespo n. 18, segundo andar.

D. Francisca de Barros Wanderley Mendonça

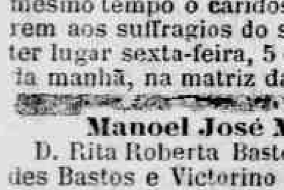

O senador Jacintho Paes de Mendonça, seus filhos e nora agradecem sinceramente ás pessoas que acompanharam até o cemiterio publico os restos mortaes de sua sempre lembrada esposa, mãi e sogra, D. Francisca de Barros Wanderley Mendonça: e roga-lhes ao mesmo tempo o caridoso obsequio de assistirem aos suffragios do setimo dia, que hão de ter lugar sexta-feira, 5 do corrente, ás 8 horas da manhã, na matriz da Boa-Vista.

Manoel José Mendes Bastos

D. Rita Roberta Bastos, Antonio José Mendes Bastos e Victorino Alves Monteiro, convidam a seus parentes e amigos para assistirem ás missas que pelo eterno repouso de seu chorado esposo, pai e sogro, Manoel José Mendes Bastos, mandam rezar na igreja do Espirito Santo, ás 7 horas da manhã de quinta-feira, 4 do corrente trigesimo dia de seu infausto passamento.

— Os abaixo assignados fazem sciente ao respeitavel publico e com especialidade ao corpo do commercio, que dissolveram amigavelmente a sociedade que tinham no deposito sito á rua de Santo Amaro n. 6, ficando o socio João Thomé de Oliveira com todo o activo e passivo, e o socio Lima pago e satisfeito de seu capital, como consta do balanço assignado por ambos. Recife, 18 de junho de 1878.—A rogo de João Thomé de Oliveira, Antonio Dias de Andrade Lima, José P. Lima.

Sitio

Aluga-se um sitio na Capunga, rua da Ventura n. 22, com boa casa de vivenda para familia, com boa agua, tanque para banho, bomba de repucho, commodos para pretos e feitor, arvoredos de fructos e bom jardim: a tratar na rua do Marquez de Olinda n. 35, e a chave na travessa da Ventura n. 3.

L. C. O. R.

"Aonde ha costume de se fallar da vida privada em qualquer parte que chegue, não póde deixar de mostrar o que é; acontece isto com alguns aduladores que existem no meio da sociedade, que por falta de vergonha não se importam fazer qualquer papel ridiculo por lhes ficar proprio; isto acontece áquelles que no dia 29 do corrente fizeram sessão em uma loja de barbeiro, isto seriam 2 horas da tarde, ás 4 já estavam na matriz, ás 8 já estavam bebendo, comendo e dando vivas ao dono da casa; a culpa tem quem lhes dá a importancia de os convidar; percam o costume, que póde ainda vos ser funesto.

Os dous compadres.

Criado

Precisa-se de um criado de idade de 16 annos, pouco mais ou menos, forro ou escravo, para casa de familia: na loja de livros ao pé o arco de Santo Antonio.

Mofina

E' pedra que não joga.
Agua mole em pedra dura,
Tanto dá até que fura.

(Mas esta é de bronze, que se não tem furado por ser estanhada).

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão da cidade de Nazareth, desta provincia, o favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, a concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, que passou a fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo, pois, é de novo chamado para o dito fim, pois deve S. S. lembrar-se que este negocio é de mais de oito annos, e quando o senhor seu filho se achava nesta cidade

Escravo fugido

Fugio de bordo do patacho nacional *Arthur*, na noite de 13 para 14 do corrente, o escravo Luiz, mulato, de 23 a 25 annos de idade, baixo, gordo, pouca barba, rosto redondo e um pouco picado de bexigas, com uma cicatriz do lado do olho esquerdo; diz ser fôrro, é bem fallante e veste-se bem; levou um chapéo do Chile, outro de massa preto e as matriculas da tripolação do referido patacho.

Pede-se aos Srs. capitães de campo ou qualquer outra pessoa, que se sirvam captural-o e conduzil-o a bordo do referido navio, ou ao armazem á rua do Commercio n. 10, que serão generosamente gratificados.

Recommenda-se ás autoridades policiaes a apprehensão do mesmo

Recife, 15 de fevereiro de 1878.

Escravos Fugidos

Antonio e Vicente

Ao amanhecer de hoje, 26, fugiram do engenho Pimentel, os escravos acima referidos, sendo Antonio, pardo escuro, de 27 annos, sem barba, altura e corpo regulares, tendo ligeira ernea inguinal direita, sem marca alguma no corpo, é da provincia do Rio Grande do Norte, tendo embarcado ha pouco para aqui nesta villa de Mossoró, onde foi escravo do Sr. tenente-coronel Miguel Archanjo Guilherme de Mello; e Vicente pardo, mais claro, com pouca barba, côr palida, altura e corpo regulares, e representa uns 30 annos, é do Rio Grande tambem, vindo junto com o mesmo Antonio, em companhia de quem fugio, este foi do Sr. José Fernandes Pimenta.

Estes dous escravos vieram ha pouco no vapor *Mamanguape* para esta capital, donde seguiram, para o dito engenho Pimentel. Presume-se que elles tenham tomado a direção do caminho de ferro, mas póde succeder que busquem a estrada de Santo Antão ou Nazareth, e assim pede-se ás autoridades a sua prisão e aos capitães de campo se gratificará se os apresentarem no mesmo engenho Pimentel a seu senhor capitão Francisco de Paula de Albuquerque Lima, ou nesta cidade á rua do Imperador n. 77, 1º andar.

300U000
Attenção
Escravo fugido

No dia 4 do mez findo fugio, no porto da Bahia, de bordo do vapor nacional *Bahia*, o escravo Romualdo, que seguia viagem deste porto para o Rio de Janeiro, de propriedade de Luiz José da Silva Guimarães, negociante no Recife, que o houve por compra em 25 de maio de 1869, a Jeronymo Theotonio da Silva Loureiro, morador na Baixa Verde, cujo escravo tem os seguintes signaes caracteristicos: côr acabralhada, estatura 5 pés, 1 pollegada e 3 pontos, cabello preto e carapinho, rosto comprido, olhos pretos, com olhar amortecido, nariz afilado, bocca grande, todos os dentes, barba pouca, e corpo grosso, em uma das mãos, por traz do pulso, tem um caroço a especie de um lombinho, pronuncia compassada, conservando-se, quando falla, em attitude humilde e vista baixa, tem de idade 30 a 32 annos, pouco mais ou menos, é filho de José e Antonia, escravos de Manoel Salvador, de lugar Fazenda Grande ou Pajeú de Flores, donde o referido escravo é natural, e onde exercicia o officio de ferreiro. Sahio desta cidade vestido com calça e camisa branca, paletot de alpaca preta, chapéo do Chile, levou um bahuzinho de couro, com bastante roupa braca; assim como consta que no acto do embarque aqui, um preto foi á bordo e entregou-lhe a quantia de 600U000 a mandado de uma amasia de nome Romana. É provavel que tenha mudado de nome e de vestuario, e que ande calçado, para assim intitular-se livre e illudir a vigilancia das autoridades. Ha de com certeza seguir caminho da Bahia para esta cidade, em algum dos vapores da companhia bahianna, desembarcando em Maceió, ou pelo interior das duas provincias; roga-se, portanto, ás autoridades policiaes e aos Srs. capitães de campo, ou á qualquer outra pessôa que delle tiver conhecimento, o apprehenderem, participando ou entregando-o ao seu respectivo senhor no Recife, rua do Commercio n. 5, que serão recompensados com a gratificação acima.

Casas vazias

Alugam-se as seguintes casas por preços razoaveis:

O sobrado de um andar e sotão á rua do Bartholomeu n. 33, com oitão com janellas para a rua do Marquez do Herval, tendo no 1º andar duas salas, 1 gabinete, 4 quartos, cozinha, um grande terraço, e no sotão grandes commodos.

As casas terreas ns. 39, 41, 43 e 47, sitas na mesma rua do Bartholomeu, com duas salas, 3 quartos, cozinha e quintal com cacimba: a tratar á rua do Rosario n. 34, botica.

Continúa fugida

a escrava Delfina, negra, idade 45 annos, pouco mais ou menos, estatura e corpo regulares, cabellos pretos, nariz chato e as ventas grandes e dilatadas, falta de dentes na frente, quando anda cambalêa, olha muito para o chão e com especialidade quando falla e pronuncia as palavras em voz baixa affectando humildade: foi escrava do Sr. H. Leger em S. Lourenço da Matta: quem a apprehender queira leval-a á rua do Marquez de Olinda, n. 59, 2º andar, que será recompensado.

Dita escrava custuma inculcar-se de forra e alugar-se para ama.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro com pratica de molhados; na rua do Imperador n. 45.

O engenheiro e architecto
C. C. Carline

Continúa a encarregar-se dos misteres de sua profissão: na cidade da Escada, rua da Atalaia.

PRESERVATIVO DA ERYSIPELA
DO
BACHAREL M. DE SIQUEIRA C.

Remedio efficaz para curar qualquer erysipela e para impedir o seu reapparecimento.

Approvado pelo Governo Imperial, acha-se á venda com instrucções, attestados de medicos e pessoas notaveis.

Depositos unicos— Livraria Economica, rua do Crespo n. 2, e, das 4 horas da tarde em diante, no Chora-Menino, junto á Pontezinha.

Não é Xenios nem Xenias!

E' uma outra questão!

. . . .

E' que entre doces, confeitos,
Empadas, podins bem feitos,
Ha grande revolução!

A maior novidade do dia não resta duvida que é a apparição da bem montada e luxuosa

CONFEITARIA
LUSO-BRASILEIRA

que acaba de franquear seus porticos á concurrencia publica, na loja do predio á

Rua do Imperador n. 14

Os proprietarios deste estabelecimento conscios de que elle está montado com toda a decencia e gosto preciso para ser obsequiado com a visita das excellentissimas familias, lhes pedem esta honra e tambem seu valioso auxilio na obsequiosidade de suas encommendas, que serão desempenhadas satisfactoriamente:

A FINA PASTELARIA
E
CONFEITARIA

a que especialmente se dedica o estabelecimento, é recommendação sufficiente para que possam os proprietarios impetrar os favores de encommendas para

Bailes
Casamentos
Baptisados

e para outros entretenimentos familiares que reclamem

UM CHA'
OU UMA BOA MESA

Qualquer estomago não soffrerá mais inquietações pela falta de um succulento lunch!

O amigo que honrar o estabelecimento, tem previa licença para servir-se não só de uma ou mais das saborosas

Empadas de camarão

que lhe custará sómente 100 rs., cada uma, como tambem de qualquer qualidade de podins, bolos ou doces que melhor lhes appetecerem.

A' LUSO-BRASILEIRA
NOVA CONFEITARIA
14 — Rua do Imperador — 14

500$

A quem apprehender o escravo Caetano, pardo escuro, com 22 annos, corpo reforçado, altura regular, vendido aqui em fevereiro de 1876 por Antonio José de Mello, do Bonito, de quem foi escravo muitos annos.

500$

A quem apprehender o escravo Pompéo, fugido do Rio para aqui, pardo, altura regular, com 24 annos, vendido aqui em abril de 77 por Manoel de Farias Castro Sobrinho, tendo sido escravo de Paulino Henriques de Andrade, matriculado na collectoria do Batalhão, provincia da Parahyba.

500$

A quem apprehender o escravo Sebastião, fula, 24 annos, altura regular, corpo reforçado, vendido aqui em dezembro de 73 por José Francisco de Pontes Azevedo, de S. Caetano, freguezia da Raposa.

A entregar á rua do Livramento n. 38, a João Pedro de Mello.

Preta Maria

Na noite de 22 de maio ausentou-se da casa de seu senhor a preta Maria, crioula, de 46 annos, de altura e corpo regulares, levou chale de lã e seda azul com ramagens de côr, um vestido de lã esverdiada, uma saia de lã côr de café, uma dita cinzenta com listras assetinadas da mesma cor, um vestido de chita verde com listras e pintas pretas, um casaco branco, umas argolas de ouro e mais alguma roupa usada. Essa escrava foi da Sra. D. Antonia Francisca de Barros Accioli, moradora em Pão d'Alho: sendo a primeira vez que se ausenta, suppõe-se ter seguido para aquelle ponto.

Roga-se, pois, ás autoridades policiaes e capitães de campo a sua apprehensão e leval-a ao pateo de S. Pedro n. 26, nesta cidade, ou na villa de Pão d'Alho, ao negociante David Moreira de Barros, que se gratificará.

Attenção

Alugam-se por preço razoavel as casas terreas sitas á rua do Bartholomeu ns. 53, 55 e 59, com 3 quartos, duas salas, cozinha e quintal com cacimba: a tratar na rua do Rosario n. 34, botica.

E' com o fiscal de S. José

Então S. S. só persegue a quem não merece!... agora não tem olhos para ver alguns vendelhões do largo do Mercado, que não só vendem depois de 2 horas, como tambem com o gaz acceso! ora! pergunta se: a lei é só para esses fidalgos, ou é para todos? Responda S. S. e a illustrissima camara que tome conhecimento.

O vendelhão praguejado do Sr. fiscal.

Aluga-se

uma casa com sala, 2 quartos, cozinha, cacimba, etc., aluguel razoavel: a tratar na rua da Imperatriz, armazem n. 8.

XAROPE DE
JARAMACARU' COMPOSTO
DE
CARLOS BITTENCOURT

Pharmaceutico diplomado pela academia de medicina da Bahia

MARAVILHOSA DESCOBERTA DO SECULO!

O primeiro peitoral conhecido na medicina, de origem americana!

UNICAMENTE PREPARADO PELO AUTOR E DE COMPOSIÇÃO DESCONHECIDA

Temos experiencia de curas rapidas effectuadas com o—xarope de jaramacarú composto—em molestias rebeldes a qualquer outra medicação!

Cura radicalmente as seguintes doenças: asthma, defluxo, tosse simples ou convulsa, bronchite, affecções da garganta, affecções dos pulmões, e empregado com grande successo na phtysica laryngéa e pulmonar!

Preço para a capital. um frasco 2$000, e uma duzia 22$000

Salsaparrilha e caroba
DE
Carlos Bittencourt
Grande depurativo do sangue
! SEM MERCURIO !

Composição vegetal feita com o extracto de diversas plantas americanas sem consequencias nocivas como as desses preparados que se annunciam pomposamente.

Unico especifico nas doenças seguintes:

Rheumatismo, syphilis, ulceras, empingens, cancros do penis, gonorrhéa chronica, boubas, bubões, gomas, papeira, escrofulas, molestias da pelle e todas as doenças que teem a sua origem na impureza do sangue.

Preço para a capital: um frasco 2$000, e uma duzia 22$000

Reduzindo os preços, o autor tem por fim pôr ao alcance de todos este precioso medicamento e acabar com as especulações, exigindo-se 4$000 por um preparado nacional!!!

Xarope depurativo iodurado
DE
GIBERT E BOUTIGNY
SEGUNDO A FORMULA
Preparado pelo pharmaceutico
Carlos Bettencourt

Não é este preparado um medicamento secreto e ainda menos uma invenção moderna. A sua aceitação é devida a uma longa experiencia que lhe reconheceu a sua verdadeira utilidade. Os Drs. Gibert, Ricord, Curveilher e outros tantos medicos celebres o ensaiaram com grande exito nos hospitaes de Paris, d'ahi a sua applicação nas molestias seguintes: syphilis secundaria e terciaria e em todos os seus accidentes, impigens, molestias da pelle, sangue alterado, ulceras, escrofulas, rheumatismo e outras tantas molestias oriundas d'um sangue viciado, são curadas por este regenerador.

PREÇO

1 frasco	2$000
1 duzia	20$000

ELIXIR
DE
Jurubeba, quina e pega-pinto
FORMULA E PREPARADO OFFICINAL
DE
CARLOS BITTENCOURT

Tonico-febrifugo, e desobstruente de todas as visceras abdominaes. Empregado na *debilidade geral, affecções do estomago, convalescenças, febres intermittentes, antigas e rebeldes, molestias de figado e baço, falta de appetite, anemia, chlorose, côres pallidas e falta de sangue.* É um reconstituinte de energia. Unico preparado neste genero que goza das propriedades da jurubeba quina, pega-pinto e ferro. O autor, depois de ter feito innumeras applicações do seu novo preparado, reconheceu nelle uma efficacia sem exemplo nos preparados de jurubeba, quer pela nova manipulação, quer pela união feliz dos ou ros medicamentos. Em virtude de um processo moderno, que lhe pertence, evitou a *incompatibilidade* da *quina* com o *ferro*!

Preços para a capital:

1 frasco	2$000
1 duzia	22$000

INJECÇÃO BETTENCOURT
ANTI-BLENNORRHAGICA
Cura radical em seis dias

Empregada com optimo resultado nas gonorrheas ou esquentamentos agudos ou chronicos, flores brancas e em todos os incommodos da urectra e vagina. E' o primeiro medicamento no seu genero.

PREÇO

Um frasco. . . . 1$500

ATTESTADOS

João Pedro Maduro da Fonceca, doutor em medicina pela universidade de Bruxellas, cirurgião mór de brigada honorario do corpo de saúde do exercito, director do serviço sanitario do hospital Pedro II, condecorado com a medalha de campanha do Paraguay, sob n. 4.

Attesto que muitas vezes tenho empregado o **Xarope de Jaramacarú composto,** preparado pelo pharmaceutico **Carlos Bittencourt,** nos casos de **bronchite, catarrho e epathisação pulmonar, laryngites, tosses rebeldes, coqueluche e padecimentos da secreção urinaria,** sempre com bom e efficaz resultado; pelo que passei o presente em 3 de novembro de 1877.

Dr. *João Pedro Maduro da Fonceca.*

Silverio Lagreca, doutor em medicina e cirurgia pela real universidade de Napoles, e approvado pela faculdade de medicina da Bahia, etc.

Attesto que tenho applicado varias vezes o **Xarope de Jaramacarú composto,** preparado pelo pharmaceutico **Carlos Bittencourt,** nas formas **catarrhaes** agudas e chronicas dos **bronchios,** bem como nas **laryngites** em cujas molestias o seu effeito tem sido sempre bom e o resultado verdadeiramente satisfactorio; pelo que subscrevi o presente. Recife, 4 de novembro de 1877. Dr. *Silverio Lagreca.*

Attesto que tenho empregado com bom successo a *salsaparrilha e caroba* do pharmaceutico *Carlos Bettencourt* na cura anti-syphilitica, especialmente nas *formas ulserosas* acompanhadas de *cachexia,* tão frequentes aqui, notando sempre um rapido melhoramento na funccionalidade gastrica; pelo que subscrevo o presente.

Recife 2 de janeiro de 1878.

Dr. Silverio Lagreca.

Theogenes Dario de Cantalice, doutor em medicina pela imperial faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

Attesto que tenho empregado na minha clinica a **salsaparrilha e caroba,** preparada pelo pharmaceutico **Carlos Bittencourt,** e tendo obtido os mais felizes resultados nas suas applicações quer nas molestias **syphiliticas** em qualquer dos seus periodos, quer nas doenças **cutaneas,** pelo que o julgo poderoso medicamento nas molestias mencionadas. Recife, 2 de novembro de 1887.

Dr. *Theogenes Dario de Cantalice.*

Attesto que tenho empregado na minha clinica particular o **Xarope de Jaramacarú composto,** preparado pelo pharmaceutico **Carlos Bittencourt,** e que tenho obtido os mais brilhantes resultados na sua applicação nas molestias dos **orgãos respiratorios,** quer chronicas quer agudas, já calmando os symptomas mais rebeldes e importunos como a **tosse,** a **dyspnéa** e a **expectoração,** já curando radicalmente todas as affecções **pulmonares,** nos seus primeiros periodos. Recife, 4 de novembro de 1877.

Dr. *Theogenes Dario de Cantalice.*

DEPOSITO GERAL
Pharmacia Galeno
Carlos Bitencourt
N. 51.—Rua do Barão da Victoria—N. 51
Pernambuco

GRANDE FABRICA
DE
CHAPEOS DE SOL
DE
FRANCISCO XAVIER FERREIRA
SUCCESSOR
DE Mme VIRGINIA FALQUE
4, RUA 1º DE MARÇO, 4

Completo sortimento de CHAPEOS DE SOL de todos os feitios—de todas as qualidades

Faz-se todo e qualquer concerto e tudo pelos mais commodos preços.

4, RUA 1º DE MARÇO, 4

VENDE-SE A LOJA
Que pertenceu ao fallecido Dubarry
N. 8—NA RUA DA IMPERATRIZ—N. 8

Fazendo-se grande abatimento além do custo das fazendas, que consta de ferragens finas e diversas quinquilharias, e hoje o que resta é muito diminuta quantidade de artigos, e por isso muito conveniente á qualquer comprar: vende-se por ter o dono de partir muito breve para a Europa, por motivo de molestia: a tratar na rua da Imperatriz n. 8.

Bom ponto

Aluga-se o armazem n. 5, largo da Praceita da Concordia, excellente ponto para armazem de materiaes ou deposito de recolher.

Tambem se aluga a loja do sobrado n. 67 á rua do Bartholomeu, em frente a casa de detenção, proprio para estabelecimento de molhados: trata-se na botica da rua do Rosario n. 34.

Aluga-se

a casa e sitio denominado do Outy, sito á barreira do Giquiá, offerecendo commodos para uma familia, e tambem para estabelecimento de molhados e garapeira, padaria, etc., etc., que para qualquer destes negocios é ella bastante conhecida e afreguezada, aluguel commodo. Tambem aluga-se o 1º andar do sobrado n. 59, á rua do Queimado, mui proprio para loja de roupas, chapéos, bilhar, café, etc.: a tratar na mesma loja.

Feitor

Precisa-se de um feitor que seja cuidadoso e entenda de jardim: a tratar no caes do Apollo ns. 69 e 71.

Pedro Celso C. Aguiar

Negociante em café do Ceará e commissionista de generos nacionaes e estrangeiros. Rua dos Mercadores 40 AA.

PARA'

Chegaram
Chegaram
E chegaram

Dhalias de 100 qualidades.
Gladiolas de 50 qualidades.

De Hamburgo ao bazar de horticultura á rua do Imperador n. 2?, chegaram pelo vapor *Mondego*; são de lindas qualidades: a ellas, antes que se acabem.

Criado e copeiro

Em S. José do Manguinho n. 2, ainda se precisa de um bom criado, e de um copeiro de 14 a 16 annos, preferindo-se escravo.

CASA DA FORTUNA
Aos 4:000$000
BILHETES GARANTIDOS
A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes dous meios n. 803 com 800$, um inteiro n. 3474 com 200$, dous meios n. 2202 com 100$, e outras sortes de 40$ e 20$000, da loteria que se acabou de extrahir (268.ª), convida aos possuidores a virem receber, na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 29.ª parte das loterias a beneficio da Santa Casa da Misericordia do Recife (269.ª), que se extrahirá na quinta-feira 11 do corrente.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima.	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	875

Manoel Martins Fiuza.

CASA DO OURO
Aos 4:000$000
Bilhetes garantidos
Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 29.ª parte das loterias a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife (269ª), que se extrahirá na quinta-feira 11 de julho.

PREÇO

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite.

Cozinheira

Precisa-se de uma cozinheira que queira ir para a provincia das Alagoas, paga-se bem: a tratar á rua do Hospicio n. 32.

Aluga-se

uma casa com sala e dous quartos, por aluguel razoavel, no becco do Fundão n. 5, entrando pelo n. 41, rua do Visconde de Albuquerque, outr'ora rua da Gloria, freguezia da Boa-Vista: a tratar no armazem n. 8, á rua da Imperatriz.

Aviso

Robilliard & Blackburn, negociantes estabelecidos na praça de Manchester, communicam a quem poder interessar, que abriram nesta cidade, á rua do Bom Jesus n. 54, uma casa filial para importação de fazendas e outras mercadorias européas, e exportação de generos nacionaes.

Arrendamento

Faz-se o arrendamento por tempo determinado, do sobrado de um andar e sotão com uma boa loja, propria para negocio, sito ao pateo do Terço n. 44, por seu dono, que nelle reside, pretendor retirar-se desta capital para Europa. Tambem vende-se os moveis, abjectos de serventia de mesa e cozinha, 18 a 20 arrobas de jornaes, inclusive a collecção do *Diario de Pernambuco* de 1865 á março de 1878: a tratar com o annunciante no mesmo predio, das 8 horas da manhã ás 6 da tarde.

VENDAS

Farinha de milho

Vende-se: moida a vapor, da 1ª, 2ª e 3ª qualidade, para cuscus, cangica, pão de provença e passarinhos a 120 rs. a libra; e para minguzá a 100 rs.: em arroba mais barato: na rua do Cotovello, casa de azulejo n. 25.

Povoado de Preguiça

Vende-se neste povoado duas casas, sendo uma de sotéa, com 26 palmos de frente e 50 e tantos de fundo; e outra do mesmo tamanho, proprias para armazens de compras de assucar ou outro qualquer negocio: quem as pretender, dirija-se ao dito povoado a entender-se com o proprietario Domingos Gonçalves Pereira; e para informações, á rua de Pedro Affonso n. 9, com o Sr. José Pereira de Carvalho.

Attenção

Vende-se por 2:000$ a casa terrea da rua do Nogueira n. 7: a tratar com o Dr. Antonio José da Costa Ribeiro, á rua do Imperador numero 54.

Telhas

Vende-se tres milheiros de telhas pelo preço de 35$ o milheiro: a tratar na rua do Visconde de Goyanna n. 1, taverna nos Quatro Cantos.

Farinha de mandioca
Suruhy

Esta superior farinha, nimiamente propria para gasto em casa de familia, e bem acondicionada em barrica, vende-se á preço razoavel, á rua do Brum n. 66, armazem.

Cimento Portland

De Robins & C.

Vende-se a 7$ a barrica com 284 libras, peso liquido: a tratar no escriptorio de Saunders Brothers & C., na praça do Corpo Santo n. 11, 1.º andar.

Malas e bolsas

O Bazar Victoria acaba de receber da Europa completo sortimento de comodas e elegantes malas de madeira, de lona e de couro, e bolsas de couro, proprias para viagem, caminho de ferro, cobranças, a tiracolo; ditas de seda e de velludo para meninas e senhora, e vende-se por commodo preço: na rua do Barão da Victoria n. 2.

Verniz para mobilias

Querem envernizar suas mobilias por 1$000 é o custo d'um frasco que dá para uma mobilia, seu brilho é durativo, podendo qualquer pessoa applical-o; vende-se na rua do Barão da Victoria n. 50, esquina da rua de Santo Amaro.

BAZAR DA MODA

Camisas de meia inglezas

Superiores camisas de meia inglezas, mangas curtas, por terem um pequeno defeito: vende-se na rua do Crespo n. 20, loja das tres portas; a 12$000 a duzia.

Panno para saias a 1$200 o metro

Superior panno para saias com uma largura que com metro e meio dá uma saia, por 1$200 o metro; é uma completa pechincha, é só onde tem e na rua do Crespo n. 20, loja das tres portas.

Formicida Campanena

PRIVILEGIADO PELO GOVERNO IMPERIAL

Extingue completamente qualquer formigueiro e vende-se aos seguintes preços:

Lata de um litro a	2$700
Dita de dous « «	5$000
Dita de cinco « «	11$000

No escriptorio de Alfredo Ferreira Paltar, á rua do Commercio n. 44.

CAMISARIA

Grande sortimento de camisas brancas, inglezas e francezas ns. 35, 36, 37, 38, 39, 39. 40, 41 e 42, a 30$000 a duzia, (são de 45$000), a ellas que é grande pechincha; só na Fragata Amazonas, rua Duque de Caxias n. 47.

Popelines de seda

Lindas popelines de seda, superiores a 1$ e 1$200 o covado, valem 2$; na Fragata Amazonas, rua Duque de Caxias n. 47.

N. 20

ALMEIDA & CAMPOS

20—RUA PRIMEIRO DE MARÇO—20

Tendo em vista mais uma vez facultar melhor as compras de artigos de fantasia, tecidos de diversas qualidades, gostos e côres modernas, pedem attenção aos preços que abaixo descrevem.

COMO SEJAM:

Superiores merinós trançados, de côres lisas, a 640 rs. o covado.

Modernas côres de alpacas lisas para vestidos a 500 rs. o covado.

Tecidos de lã, tambem liso, côres muito mimosas, a 700 rs. o covado.

Turquezas de lã, para vestidos, fingindo, quadros a 800 rs. o covado.

Alpacas de côres com listras e flores, a 500 rs. o covado.

Popelines de linho, completo sortimento de 200 a 300 rs. o covado.

Ditas muito finas, de linho e seda, de 400 a 640 rs. o covado.

Ditas de seda, lisas e com listras, muito finas a 800 rs. o covado.

Gorgorão de lã muito superior a 900 rs. o covado.

Cortes de casemira muito superior a 4$000 um.

Granadine de seda preta e de listra.

Setim Macáo de todas as côres, o melhor que ha a 1$500 o covado.

Grosdenaples preto de 2$ a 3$000 o covado.

Fustão branco, muito fino, para vestidos e roupinhas de crianças, liso, lavrado e com flores a 700, 800 e 900 rs. o covado.

Mariposas brancas, tapadas e arrendadas a 500 rs. o covado.

Cortes de linho, bordados e arrendados a 8$000 um.

Superiores cretones de côres, sem barra a 360, e com barra a 400 rs. o covado.

Batistes miudinhas a 200, 240 e 280 rs. o covado.

Chitas escuras e claras a 240, 280 320 o covado, francezas

Brim pardo, liso, brim angola superior a 500 rs. o covado.

Bramantes de algodão, peças com 12 jardas, a 3$500 uma.

Esguião branco, 1 peça com 8 1/2 jardas por 3$500; pechincha.

Colchas de fustão, brancas e de côres a 2$ e 3$000 uma.

Cobertas de ganga, forradas a 3$, 3$500 e 4$000 uma.

Almeida & Campos

N. 20—Rua do Crespo—N. 20

— Vende-se meias de borracha muito frescas, por preço commodo: na loja Boa Fama á rua Duque de Caxias.

— Vende-se uma preta crioula, moça, boa cozinheira, boa engommadeira e lavadeira: no sitio da capella do Chora-meninos.

Só vende-se

Vende-se uma propriedade á margem da Cambôa dos Remedios, com casa, olaria, viveiros com peixes; por commodo preço: n'esta typographia se dirá quem vende.

Vende-se

uma das melhores tavernas por ser situada em bom local, á rua Direita dos Afogados n. 18, a qual faz esquina para o becco do Quiabo, com poucos fundos, e commodos sufficientes para familia: a tratar na mesma.

Mercurio doce

Vende-se mercurio doce de superior qualidade: no armazem da rua do Bom Jesus numero 16.

LIQUIDAÇÃO DE FAZENDAS

NA

Fragata Amazons

Rua Duque de Caxias n. 47

Chitas claras e escuras a 200 e 240 rs.
Batistas finissimas e padrões lindos a 240 rs.
Mariposas finissimas a 360 rs.
Cretones francezes a 360 e 400 rs.
Cambraias brancas para vestidos, todo preço.
Popelinas de linho a 200, 240 e 320 rs.
Ditas de linho e seda a 400, 500 e 600 rs.
Ditas de seda pura a 1$ e 1$200.
Espartilhos modernos a 3$500 e 4$.
Bonitos chales de lã a 1$000.
Ditos de casemira, grandes e bonitos a 4$, 5$ e 6$000.
Fichûs modernos a 2$500 e 3$, é barato.
Alpacas para vestidos a 600 rs.
Gorgorão para vestidos a 850 e 900 rs.
Lindas casemiras para costumes a 2$400 e 2$800.
Bramante com 4 larguras a 1$300, 1$500 e 1$600.
Atoalhado alcochoado para toalhas de mesa.
Lenços brancos abainhados a 1$500 a duzia.
Cortes de cretone com figurino para vestido a 6$ (são de 10$).
Saias para senhora e meninas a 2$, são de 6$.
Ditas bordadas no ultimo gosto a 8$, são de 15$000.
Chapéos palha de Italia ricamente enfeitados a 12$, são de 25$.
Granadine preta com ramagem de côr a 600 rs.
Bombazina fina para vestidos de luto a 1$ e 1$ 00.
Setins de côres lindas, macáo a 1$200, é de 2$.
Grosdenaple e gorgorão de seda, preços baratissimos.
Vestuarios para baptisados a 6$, 8$ e 10$, é grande pechincha.
Camisas inglezas para homem a 30$, são de 45$000.
Guardanapos de linho a 3$500 a duzia.
Madapolões finos a 4$500 e 5$.
Espartilhos superiores a 3$500 e 4$.
Saias brancas bordadas, de 2$ até 10$.
Chales de casemira a 2$.
Collarinhos e punhos para senhor a 2$ e 2$500.
Cortinados bordados, finissimos, a 7$ e 8$ o par, preços de 12$000.
Muitos outros artigos, tudo por preço reduzido.

Rua Duque de Caxias n. 47.

— Vende-se a taverna da rua Formosa n. 15, boa localidade: a tratar na mesma.

Extincção das formigas

Da fabrica *D. Amelia*, montada na fazenda dos *Fiaes*, cidade da Bahia, sob administração do Sr. engenheiro E. Chauvin, vende-se qualquer porção do maravilhoso *formicida Capanema*, privilegiado pelo governo imperial. Este importante preparado chimico o mais efficaz para dar cabo dos insectos damninhos nocivos ás lavouras e jardins e aos gados, principalmente applicado para extinguir a terrivel *formiga saúva* ou *carregadeira*, tem prestado beneficios valiosissimos á opulenta lavoura do sul do imperio. No firme proposito de servir melhor tanto á grande como á pequena lavoura do norte, tendo em consideração o seu estado decadente, reduzio-se o custo deste producto para ficar ao alcance de todos, vendendo-se na referida fabrica *D. Amelia* aos seguintes preços:

Latas com 5 litros	8$000
Ditas de 2 ditos	4$000
Ditas de 1 dito	2$000

A' cada volume acompanha além da etiqueta e marca authentica da fabrica uma memoria do inventor e proprietario, ensinando o processo muito simples de applicar o liquido *formicida*.

Os pedidos podem ser dirigidos ao administrador da fabrica ou apresentados nesta cidade na rua Duque de Caxias n. 6, sobrado.

LIQUIDAÇAÕ

O 43

AS PECHINCHAS

Madapolão francez, fino, a 4$ e 4$500 a peça; venham ver, tem 20 varas.

Camisas inglezas, peito liso e bordado, a 28$ e 36$ a duzia.

Linhos pardos para vestidos a 200 rs. o covado.

Chapéos de palha para homem a 1$500 um.

Cretones chinezes para vestidos, a 200 rs. o covado.

Toalhas acolchoadas, a 4$ a duzia.

Lenços com barra, á ingleza, a 2$500 a duzia.

Colchas de fustão, finas, a 3$.

Brim liso, pardo, para custumes, a 440 rs. o covado.

Cambraia Victoria, fina, a 3$.

Dita transparente, fina, a 3$500.

Chita escura, á 200 rs. o covado.

Maripozas finas, gostos novos, a 300 réis o covado.

Popelines de quadros e listras, de 200 a 500 o covado.

Gorgorão de seda pura, com pouco mofo, a 1$ o covado; foi de 6$: é pechincha.

Batistes lisas de todas as côres, a 280 rs. o covado; é barato.

Batistes de flôres, miudas, padrões bonitos, a 200 rs. o covado; é pechincha.

Granadine preta, para luto, a 500 rs. o covado.

Alpaca preta, a 440 rs. o covado.

Lã preta, a 400 rs. o covado.

Chales de casemira hamburgueza, a 2$ um; val a pena.

Brim preto, para calça, a 500 rs. o covado.

Lãzinhas escocezas, a 100 rs. o covado.

Chambres de cretone, para homem, a 5$ e 6$ um; são de 10$.

Setim Macáo de todas as côres e preços, de 1$200 a 1$500 o covado.

Algodão T muito largo, a 4$ a peça.

Camisas de cretone para meninos, de 6 a 15 annos, a 2$ uma; e muitos outros artigos por menos. só na rua do Queimadon. 43.

Vinho virgem

Afinal sempre chegou o afamado vinho virgem, que ha mais de tres annos não vem a este mercado; a elle, antes que se acabe.

NO ARMAZEM DO NUNES

14—Rua do Imperador—14

Milho superior e barato

Vende-se milho amarello de superior qualidade, grão pequeno e muito novo: a tratar na rua do Vigario n. 1, escriptorio.

Vende-se

ou aluga-se a casa assobradada na rua da Aurora n. 137, a chave está na casa terrea n. 117 na mesma rua: a tratar em Olinda, rua de Mathias Ferreira, casa terrea n. 19.

Mudou-se o tempo

JOAQUIM FERREIRA CAMPOS & C.

Rua 1.º de Março n.º 21.

RECEBERAM AS SEGUINTES NOVIDADES:

Lenços de linho com letra e barras de côres a 9$, a duzia.

Meias de côres superiores para homem, duzia 8$, 10 e 12$000. São lindas.

Meias superiores para senhoras, duzia 10$ e 12$000. Admira!...

Brim branco alcochoado superior a 3$ e 3$500 a vara. E' baratissimo.

Dito liso com 4 palmos, covado 360 rs.

Alpacas com listras de seda, covado 500 rs.

Chitas chinezas para colchas, covado 500 rs.

Algodão com 5 palmos de largura, vara 400 rs.

Toalhas felpudas, monstruosas, para banho, a 2$500.

Lindas mariposas, brancas e de côres, a 360 e 400 rs. o covado.

Filó preto com salpicos, vara 500 rs.

Brilhantina preta e de côres, covado 500 rs.

Esguião amarello, com duas larguras, vara 1$200.

Lindissimas mantas de setim para homem, a 1$000 e 1$200.

Casemiras de cores, finissimas para costumes, covado 3$500.

Damasco de lã e seda, pelo diminuto preço de 3$000 o covado.

Chales de casemira, superior a 5$ e 10$000.

Camisas para meninos, brancas e de côres, duzia a 28$000 e 30$000.

Atoalhado de algodão, idem de linho a 2$000 e 3$000 a vara.

Cortes de cretone, com figurino, bordados e estampados, ultimo gosto a 15$000 e 20$000.

Cortes de casemira de cores, lindos desenhos, a 5$000 e 10$000.

Camisas de linho para homem, o que ha de superior, a 40$000, 50$000 e 60$000 a duzia.

Ditas bordadas, uma 6$000.

Ditas de bonitas cretores, a 30$000 e 40$000 a duzia.

Cambraia preta fina, vara 640 rs.

Mantilhas á brasileira, a 5$500.

Batistes, padrões elegantes, pelo barato preço de 280 e 320 réis o covado.

ROUPA FEITA

E' tão bonito o sortimento deste artigo e por tão barato preço, que só com a presença do elegante cavalheiro, se poderá mostrar a realidade

SAL

Vende-se o estabelecimento deste generol bem preparado e afreguezado: á rua Imperial, n. 127.

APENAS 5 MINUTOS

Para lerem os preços resumidos do barateiro

O 59

Á RUA DUQUE DE CAXIAS

Bonitos cortes de casemira ingleza, a 4$500; a elles.

Ditas em peça, proprias para costumes, a 2$000 e 2$500; são preços para liquidar.

Camisas inglezas de cretone a 30$ a duzia.

Ditas brancas superiores, a 30$000 a duzia!

Lenços abainhados, em lindas caixas, a 1$600 a duzia!

Brim pardo liso, superior, a 400 rs, o covado.

Dito branco, de linho puro, a 1$500; aproveitem.

Bramante francez, superior, a 1$400 a vara, 10 1/2 palmos de largura; de linho puro, a 2$200, com ditos de dita.

Merinós pretos, proprios para vestidos, a 2$000 o covado.

Princetas e lãs pretas, a 360 e 800 rs.

Cambraias transparentes, finas, a 2$500 a peça.

Que lindo sortimento de nanzuks, côres matizadas, a 240 rs. o covado.

Chitas finas, a 240 rs. o covado.

Cretones superiores, de 500 rs., vende-se a 320 e 360 rs.; a elles, é baratissimo.

Popelines de linho finas, gostos novos, a 200 rs.

Ditas de linho e seda, a 400 e 500 rs.

Alpacas de seda, fazenda de 1$500 o covado para acabar, a 600 rs., que pechincha!

Chales de quadros, de lã, 1$500 um.

Ditos de casemiras, finos, a 5$000.

Fichus finos, a 2$000 e 2$500; é barato.

Gravatas para senhoras, são do ultimo gosto, a 1$000 e 1$500.

Madapolões francezes, finos, a 4$800 a peça.

Grande sortimento de grós pretos, setins de todas as côres, por preços resumidos, roupas feitas de todas as qualidades e por medida para o que temos excellente alfaiate.

O 59—Rua Duque de Caxias—n. 59

CARNEIRO DA CUNHA & C.

3.500, esguião, 3,500 a peça

Superiores peças de esguião branco, proprio para camisas, saias e toalhas, muita largura, muito fino, com 10 jardas, a 3$500 a peça: na rua de Crespo n. 20.

Carrinhos e cadeiras de vime

Cadeiras com balanço, e altas para mesa; e carrinhos com quatro rodas, tudo para criança: vende o Bazar da Victoria, rua Nova n. 2.

— Espelhos grandes a Luiz XV.

Bandejas de metal e charão de varios tamanhos e formatos.

Vestuarios de casemira para crianças.

Estampas e quadros dourados.

Cabides de madeira e de ferro: vende-se no Bazar Victoria, rua do Barão da Victoria n. 2.

Vende-se

uma casa na Torre, nova, com 2 salas, 3 quartos grandes, despença e cozinha, e 1 quarto para criado, em terreno proprio, com portão ao lado, com quintal, de 200 palmos de fundo, por preço commodo: na rua Nova, loja n. 63, se dirá quem vende.

NOVIDADE

Entre muitos artigos de luxo e phantasia existentes na NOVA ESPERANÇA, á rua Duque de Caxias n. 63, acaba ella de receber mais os seguintes:

Linas flores artificiaes, proprias para bailes, theatros, casamentos e passeios; bonitas mantas para senhoras, gostos novos e bonitos; delicados chapéos para senhoras, primorosamente enfeitados; elegantes tesouras com cabo de madreperola; bons albuns para retratos de diversos tamanhos e qualidades, e tudo está vendendo razoavelmente.

Ventarolas de palha

Recebeu a NOVA ESPERANÇA, á rua Duque de Caxias n. 63, um bom sortimento de ventarolas de palha de diversas côres e gostos.

Prateia os metaes

Verdadeira agua para pratear os metaes: vende-se na NOVA ESPERANÇA, á rua Duque de Caxias n. 63.

Do velho faz novo

Glicerina (graxa), a NOVA ESPERANÇA acaba de receber esta excellente graxa glicerina, que reduz a novo o calçado o mais antigo.

Morram as moscas

O papel que recebeu a NOVA ESPERANÇA, á rua Duque de Caxias n. 63, para matar moscas, é efficaz, custa 40 rs. a folha.

É certo

Que a NOVA ESPERANÇA, á rua Duque de Caxias n. 63, está resolvida a vender os artigos em si existentes por menos 20 por cento do que em outra qualquer parte, e para prova do exposto apreciem os preços seguintes: papel amizade, de boa qualidade, a 500 rs. a caixinha; envelopes a 500 rs. o cento; fita de linho, muito boa, a 60 rs. a peça; botões de osso para calças a 180 rs. a caixa; linhas de 200 jardas a 80 rs. o carretel; caixinhas com colchetes a 60 rs.; cordão para vestidos a 20 rs. a peça, e tudo o mais se está liquidando na NOVA ESPERANÇA, á rua Duque de Caxias n. 63.

Para os nervosos

Collares anodinos electricos magneticos, contra convulsões das crianças, assim tambem anneis electricos para os que soffrem dos nervos, recebeu a NOVA ESPERANÇA, á rua Duque de Caxias n. 63.

Recebeu é verdade

A NOVA ESPERANÇA, á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber o seguinte: papel para flores, bonecas e brinquedos de muitas qualidades, linhas para cozer meias, visporas de 4 e 8 collecções.

Alimento para crianças de peito e para invalidos

A NOVA ESPERANÇA, á rua Duque de Caxias n. 63, recebeu directamente do Sr. G. Mellin um preparado com a denominação acima, o unico alimento que póde com vantagem substituir o leite materno, e o unico recommendado pelas mais distinctas autoridades medicas como o melhor alimento para crianças e invalidos.

Calçado francez

A NOVA ESPERANÇA, á rua Duque de Caxias n. 63, recebeu pelo ultimo vapor sapatões de Milié, botinas e sapatões de Suser: está vendendo por preço razoavel, são frescos, a elles antes que se acabem.

ATTENÇÃO

aos dous mil paletots

52 — Rua da Imperatriz — 52

Loja da porta larga, com bandeira verde e amarella.

Este estabelecimento é bem antigo e conhecido em fazendas, especialmente em roupas feitas, sendo o preços os mais commodos que se póde imaginar!

O seu proprietario tendo feito diversos estudos sobre a ECONOMIA, assim como sobre os interesses reciprocos, tem resolvido pôr em pratica o rifão antigo: Mais vale muitos cinco do que poucos dez, á vista do que vende tudo quanto tem e continúar a ter em seu estabelecimento por preços sem competidor e muito principalmente roupa feitas. Venham ver, e admirem!

Aos dous mil
Aos dous mil
Aos dous mil
Aos dous mil
Paletots.
Paletots.
Paletots.
Paletots.

Rua da Imperatriz, loja da porta larga de Paredes Porto.

Cabriolet

Vende-se um cabriolet americano, de quatro rodas e quatro assentos, com um cavallo e arreios completos: para ver e tratar, na cocheira de José de Moraes, á rua da Roda numero 60.

— Vende-se um escravo peça, de 16 annos: á rua do Imperador n. 50, 3º andar.

— Vende-se o engenho S. Gregorio, com safra, ou sem ella, com proporções para safrejar de 2,000 a 3,000 pães, dista de Gamelleira uma legoa: a ver e tratar no mesmo.

Attenção

Vende-se a taverna sita á rua de Mariz & Barros n. 90, uma das melhores do bairro do Recife n. 90, por sua dona retirar-se para Europa.

— Vende-se tres casas terreas novas, na rua da Hora, freguezia da Graça, e duas na Torre, tambem novas: a tratar na rua da Imperatriz n. 74.

Cretones a 200 rs. o covado

Isto sim é barato

Cretones chinezes com variedades de padrões, gostos muito lindos, proprios para vestidos e camisas, pelo modico preço de 200 rs. o covado: na rua Duque de Caxias n. 43.

Malas para viagem

Por terem soffrido um pequeno toque de avaria, d'agua de chuva, vendem malas muito barato, todas com correias, muito seguras e bem acabadas, e por metade de seu valor, Almeida & Campos: rua Primeiro de Março n. 20.

— Vende-se a taverna sita á rua Vidal de Negreiros n. 139, tem commodos para familia e garante-se o aluguel barato; o dono retira-se para o mato.

Attenção

Vende-se cobre com 3 0/0 de descanto: na rua Direita n. 30.

CALDEIRARIA NACIONAL

FUNDIÇÃO DE BRONZE E SINOS

DE

CARDOZO & BRUNO

Rua do Barão do Triumpho, antiga do Brum n. 66

Os proprietarios deste estabelecimento fazem sciente aos senhores de engenhos, agricultores e ao respeitavel publico em geral, que a CALDEIRARIA NACIONAL está montada em condições de se encarregar e dar prompto e satisfactorio cumprimento a quaesquer encommendas tendentes a suas officinas de caldeiraria, latoaria, fundição de bronze e sinos e além de outros artigos, fabricam os seguintes:

MACHINAS DE DEROSNE para fazer espiritos, *ditas de Collars* os melhores systemas *alambiques*, de feitios diversos, simples e com esquenta garapas, incluindo os de *novo systema* ultimamente adoptados na provincia, *carapuças, serpentinas, tachos, passadeiras, repartideiras, escumadeiras, cobre* picado para moer mandioca e todas as obras necessarias para o fabrico de assucar.

BOMBAS aspirantes e de repuxo, de ferro, de cobre e de bronze. Sinos de 16 libras até 110 arrobas, fabricados pelo systema francez, torneiras de bronze e parafusos de dito, de todos os tamanhos.

Teem pessoal preciso e habilitado para bem servir ás pessoas que se dignarem honral-os com a sua confiança e promettem todo zelo, presteza, perfeição e modicidade de preços na execução das encommendas que estiverem a seu cargo.

CARDOZO & BRUNO

Rua do Barão do Triumpho, outr'ora do Brum n. 66.

AU FASHIONABLE PARISIEN

V. CAZES & C.

ALFAIATES

48 A—RUA DO BARAÕ DA VICTORIA—48 A

CASA FRANCEZA

V. CAZES & C., alfaites francezes, muito distinctos pelo seu côrte elegante e moderno, participam ao respeitavel publico que acabam de abrir um novo e bem montado estabelecimento para o fabrico de roupas, camisas para homens e menino.

Teem um completo soritimento de fazendas finas dos mais novos padrões, ultimamente chegados de Paris e Londres, onde teem grandes relações com as melhores casas exportadoras.

Os proprietarios, no sentido de collocar sua casa igual a qualquer outra de primeira ordem, teem sob sua direcção um pessoal o mais habilitado de Paris, e neste caso esperam sempre gozar a protecção da elite do povo Pernambucano, promettendo os maiores cuidados nos seus trabalhos, para agradar a todos os que lhes honrarem com a sua confiança.

CAMISARIA FRANCEZA E INGLEZA

CAMISAS FEITAS E POR MEDIDA

Neste ramo de negocio os proprietarios teem prestado toda a attenção e cuidado para chegar ao ultimo ponto de perfeição, e por isso escolheram uma pessoa que era o cortador de uma das melhores fabricas de França.

Além disso teem costureiras e engommadeiras estrangeiras para a preparação das obras, garantindo a maior perfeição no seu trabalho.

Vendem-se camisas em grosso e a retalho; ceroulas, punhos, camisas de meia e de flanella fina, e tudo que pertence ao vestuario do homem.

Por preço mais baratas do que em outra qualquer parte

Encarregam-se de fazer costumes para senhoras

Museu de Joias

N. 4—Rua do Cabugá—N. 4

Este importante estabelecimento de ha muito conhecido do respeitavel publico, tem na Europa um de seus socios bastante habilitado para a escolha das joias, que constitue o seu esplendido sortimento, tendo por este fórma novidades constantemente no artigo joias. Asseveram seus proprietarios que, a modificação nos preços e agrado e a sinceridade de que usam, fará com que qualquer pessoa compre uma joia qualquer e ainda mesmo sem precisão.

Pedem, pois, ás Exmas. familias para visitarem o seu estabelecimento, que se acha abertodas 6 horas da manhã ás 8 da noite.

Joias de brilhantes. De brilhantes teem ricos adereços em elegantes caixas apparelhadas de prata, e para todos os preços, tendo entre elles adereços de subido valor, por serem dos melhores fabricantes que tem vindo a esta cidade; assim como, anneis, brincos, cruzes, caçoletas, broches, rosetas e uma infinidade de brilhantes soltos, para cravar á vontade do comprador.

Joias de phantasia. De ouro, com pedras finas, tem um variadissimo sortimento de brincos, caçoletas, voltas, braceletes, cadeias para homens e senhoras, até lapis, canetas, apitos, etc., etc.

Joias de prata. De prata tem colheres, castiçaes, esporas, salvas, bandeijas, faqueiros e paliteiros, etc., etc.

Relogios. Teem um completos ortimento de relogios de prata ouro, para homens, senhoras e meninos, todos dos melhores fabricantes.

Joias para baptisados. E' para este acto que chamamos a attenção das Exmas. madrinhas e padrinhos, porque temos um completo sortimento de pequeninas joias, e em caixas proprias para dadiva no acto do baptismo.

Além destes poucos artigos que mencionamos, temos outros que não podendo mencionar por ser enfadonho, sorprenderão á todos que visitarem nosso estabelecimento.

Joseph Krause & C.

VARIEDADE

Attentado contra a vida do imperador Guilherme

Opinião da imprensa allemã e franceza contra a adopção de medidas repressivas que cerceiam as liberdades publicas. A avenida das Tilias. Retrato de Nobiling; seus costumes; suas opiniões; e sua familia. Declarações do criminoso. Prisões. Manifestações de sentimento. A embaixada marroquina.

A proposito de o *Jornal de S. Petersburgo* ter exprimido a esperança de que o congresso que ha de reunir-se em Berlim, adoptará providencias geraes para combater o socialismo, a grande maioria da imprensa na Allemanha não occulta o receio que tem de que o governo d'este imperio consiga formar uma liga com a da Russia e talvez com a da Austria, para aquelle fim. Por esse motivo os jornaes allemães occupam-se em demonstrar que o verdadeiro remedio contra o socialismo não se encontrará de certo em qualquer campanha que se intente contra as liberdades publicas existentes.

D'este parecer são tambem muitas folhas francezas autorisadas como por exemplo o *Journal des Debats*, que assegura que o socialismo em França deixou de inspirar receio pelo futuro, entrando n'um periodo de manifesta decadencia, desde que o governo d'esta nação começou a indentificar-se com as doutrinas sensatas da verdadeira liberdade.

Folgamos em registrar esta opinião que se conforma completamente com a que expendemos, quando n'um dos ultimos numeros do nosso jornal nos occupámos do terrivel attentado que teve por theatro a avenida das Tilias.

Esta avenida é frequentada pela melhor sociedade de Berlim. N'uma das suas extremidades está situado o palacio imperial, tendo em frente a estatua de Frederico o Grande, o verdadeiro fundador da monarchia dos Hohenzollern. Ha alli, além d'este, outros edificios notaveis, como são o palacio do principe Henrique da Hollanda, o ministerio do reino, a embaixada russa, os hoteis, cafés e *restaurantes* mais da moda.

Foi este, como é sabido, o local escolhido por Nobiling para perpetrar o seu crime, naturalmente por saber que o imperador costumava passar por alli sempre que sahia a passeio, das duas ás quatro horas da tarde.

Nobiling não tem physionomia de assassino. De rosto aberto, com feições finas e distinctas, tem a testa grande e os olhos azues com o olhar um pouco vago. E' bastante corado, de estatura menos que mediana e goza de excellente saúde. Veste com muita elegancia.

Nobiling mostrou sempre grandes desejos de ter um papel, importante na historia. Parecia convencido de que a sociedade tal qual está constituida não pode subsistir. Por isso repetia muitas vezes estas palavras: *Estamos sobre um vulcão; depois de nós o diluvio.*

Dotado de talento oratorio, com quanto exagerado na declamação, sustentou por muitas vezes nas reuniões em que tomava parte, que a Allemanha só tinha a escolher, em presença do seu estado social, entre a reacção a todo o transe e a revolução radical.

Nobiling era austero na sua vida particular, e de caracter concentrado. Fugia dos prazeres das grandes cidades, e tinha por unica distracção a caça. Era grande amador e collecionador de boas armas e jogava muito na loteria.

Conta-se que na vespera de praticar o crime de que é accusado, perdera uma somma importante n'aquelle jogo. Ha quem attribua em grande parte a isto, a terrivel resolução que tomara; e tambem não falta quem supponha que o que mais o influio para attentar contra a vida do seu soberano foi mallograr-se a tentativa de Hoedel.

Ao contrario de seu pai, que era muito beato e ultra conservador, Nobiling professa, sob o ponto de vista philosophico, idéas materialistas, sendo em politica, socialista exaltado. Percorreu no anno passado a França, a Inglaterra, a Suissa e a Austria, dizendo que esta sua viagem tinha por fim estudar o socialismo, e ao mesmo tempo declarava aos principaes chefes da seita, a quem se fazia apresentar, que o socialismo é cosmopolita e que repellia, por acanhados, os sentimentos de patriotismo.

A 27 de abril escrevia a um seu amigo de Paris, participando-lhe que se preparava para visitar a exposição. Parece por isto que n'essa época não tinha tenção de praticar o crime de que é autor.

Sua mãi, que o tem acompanhado desde que está preso, para o tratar do ferimento que fez a si proprio na cabeça junto á fonte direita, com um tiro de rewolver, é casada em segundas nupcias com o major reformado Gaurain, e habita em Berlim. Dos seus quatro irmãos, tres servem como officiaes no exercito prussiano e o quarto completou ha pouco tempo o curso agricola na universidade de Halle.

Nos interrogatorios a que respondeu, em presença de sua mãi e do procurador imperial Tessendorf, declarou que não tinha recebido dinheiro para matar o imperador; que a sorte o designara para isso entre os seus correligionarios; e que não podia declarar quem eram os seus cumplices.

Nos ultimos dias notava-se que Nobiling recebia em sua casa pessoas suspeitas, que o procuravam com frequencia. Na busca que foi feita á casa da sua amante encontraram-se vestigios de uma conspiração socialista. Suppõe-se que foi em consequencia d'isso que foram presos alguns individuos, e que os outros contra quem foi adoptada igual medida, eram simplesmente declamadores demagogicos, que exaltavam publicamente o crime de Nobiling.

Com este procedimento formam perfeito contraste ás manifestações de sentimento de muitas classes sociaes, desde as mais humildes até ás mais elevadas, ao saber-se do attentado.

A embaixada marroquina, que visitou ultimamente Lisboa, associou-se tambem a essas manifestações. Um telegramma de Berlim, para uma folha parisiense, dá conhecimento d'esse facto nos seguintes termos:

« A embaixada marroquina exprimio o seu sentimento por um modo especial. Os membros da embaixada, fazendo grande choradeira rodearam o embaixador, dando gritos tão estrepitosos que este teve de recolher-se á cama doente. »

Realmente, depois do drama não deixa de ter cabimento a comedia.

SCIENCIAS

O Phonographo

Sr. redactor.—Durante toda a minha estada na Europa dirigi uma serie de cartas, ou pequenas memorias, ao ministerio do imperio e á directoria da escola polytechnica, tanto sobre os progressos e aperfeiçoamentos da physica experimental, como sobre a urgente conveniencia de melhorar-se a nossa instrucção pratica, pela perfeita organisação de nossos gabinetes; sem o que o estudo das sciencias de observação não poderá prosperar entre nós

As cartas, sem maior merito scientifico, tinham, no meu conceito, a grande vantagem de trasladarem para os auditorios de nossa polytechnica a nova dos progressos e inventos, no momento exacto em que elles surgiam nos maiores centros do movimento universal; permittindo assim aos nossos jovens academicos o conhecimento de um nivel de instrucção superior ao até então conhecido, nas publicações da época.

Com os progressos do dia tratavam as minhas cartas tambem de algumas descobertas e apparelhos não vulgarisados, esclarecimentos devidos á revelação e confiança dos sabios e constructores; o que equivalia a uma sensivel antecipação sobre conhecimentos, que só mais tarde viriam a ser divulgados.

Pensando que haverá alguma utilidade na leitura de um ou outro de meus trabalhos, deliberei pedir-lhe a publicação, em seu conceituado *Jornal*, de algumas das referidas cartas, sem ordem chronologica, começando, a pedido de varios collegas e amigos, pela carta sobre o phonographo, com cuja publicação muito obrigará V. S. ao venerador, criado e obrigado. — *E. Pitanga.*

Illm. e Exm. Sr. conselheiro director da escola polytechnica.—De ha muito já que a physica experimental tinha conseguido gravar os movimentos dos corpos sonoros, procurando investigar no numero e amplitude das vibrações, que constituem as condições physicas da producção do som, as leis de sua altura e de sua intensidade.

Vestigios profundos sobre a natureza do timbre ou accento do som, tendo sido tambem revelados em traços impressos pelos proprios sons musicaes. Scott conseguio depois, no seu phonantographo, obter como que a imagem mysteriosa da palavra humana; definindo, por linhas differentes, as condições mais fugazes de sua articulação.

Tinha-se já, é exacto, procurar reproduzir a voz articulada, por machinismos mais ou menos complexos, assemelhando-se todos, em sua synthese, á structura do corpo humano; e a machina fallante, sobre a qual em fins de 1876 occupei a attenção da congregação, a proposito de minhas proprias observações e estudos, é a prova mais cabal do que acabo de affirmar.

Mas, resolver o problema inverso, isto é, voltar dos sons gravados aos sons articulados; passar desses traços silenciosos a uma como que photographia viva da voz humana; fazer com que essas linhas sinuosas se convertessem na palavra sonorosa em uma verdadeira machina fallante, eis o mais do que surprendente problema que acaba de resolver o physico Edison como seu phonographo, cujas glorias já vão sendo reclamadas por outros obreiros do progresso scientifico.

Não é só a palavra com o seu grão de tonalidade e timbre mais ou menos aproximados o problema interessante que resolve o phonographo de Edison, não póde-se tambem guardar o autographo da palavra impressa em um ponto do globo para fazel-a vibrar e soar em outro qualquer lugar; elle permitte que a palavra que foi pronunciada em um tom possa ser transportada acima ou abaixo da sua nota fundamental segundo a velocidade do seu cylindro gyrante podendo-se, dest'arte, quando os sons impressos formarem um movimento musical, fazer que este experimente a serie de variações que aprouver ao gosto e phantasia do seu compositor.

Não é só a palavra articulada que serve de instrumento ao entendimento humano o que o phonographo póde reproduzir; o grito que revela a dôr; o riso que exprime o contentamento; a gargalhada ruidosa, expressão humoristica de alegria ou de sarcasmos, tudo o indiscreto apparelho reproduz com admiravel propriedade, neste sentido, que a altura e energia dos sons são proximamente identicas, guardadas, porém, as modificações do timbre que o apparelho não reproduz cabalmente.

O telephone tinha dado azas á palavra, confirmando o *verba volant*, mas tem o grande inconveniente de não permittir a audicção senão individualmente; o phonographo, invertendo a maxima latina, retém e faz que ella permaneça; resoando-a, porém, em um espaço ao alcance de um auditorio mesmo quando numeroso.

Deixando de parte as applicações que só a experiencia futura deverá consagrar ao maravilhoso invento, quero aproveitar a opportunidade para declarar que os effeitos do phonographo, para serem incisivos, devem ser praticados por pessoas experientes que tenham de ante-mão calculado o grão de intensidade com que devem produzir os phenomenos sonoros, que o apparelho tiver de reproduzir.

E' assim que, emquanto o correspondente do Sr. Edison fez optimas experiencia com o phonographo, o Sr. Monsel mesmo na academia de França, de que é membro, e apezar de physico illustre, não póde imprimir ás experiencias do phonographo o mesmo grão de clareza e nitidez que o commissario especial.

A explicação deste facto, para quem o observara, é facil de dar: é que a experiencia, para ser bôa, deve ser a muito pequena distancia do bocal da corneta acustica do phonographo, e o Sr. Monsel, talvez por conformação do seu orgão vocal, fosse forçado a fallar a maior distancia do que a necessaria a uma experiencia brilhante. Na secção da sociedade de physica, de onde acabo de chegar, o phonographo foi manipulado por um commissario especial, e os resultados foram muito pronunciados.

O modelo do apparelho que foi presente á sociedade é comparavel ao cylindro metallico do phonantographo de Scoott, salvo, todavia nas dimensões, em que é um pouco menor, e no encaixe helicoidal de sua superficie; mas, em vez de imprimir sobre o negro de fumo, como nos apparelhos de Scoott e Duhamel, o phonographo imprime sobre uma folha de estanho delgada e flexivel que se enrola sobre o cylindro, e se ajusta o melhor possivel com uma camada de gomma arabica. A plancheta que contém os dous apoios do cylindro contém tambem uma alavanca quebrada, movel e lateral, no alto da qual está collocada uma pequena corneta acustica, quasi sem pavilhão, contendo a membrana vibrante do apparelho, e que se aproxima do apparelho em cada experiencia.

Pela parte superior da dita membrana está o estylete, orgão imprimente contra a folha de estanho, estylete sustentado em uma pequena placa de borracha, por meio de uma mola bastante elastica que completa o apparelho, que no maximo comprimento terá de 30 a 40 centimetros.

Toda a vez que se quer fazer o apparelho funccionar, falla-se muito perto da membrana, imprimindo-se ao mesmo tempo por meio de uma manivella o duplo movimento de que dispõe o cylindro, e durante o qual descreve o estylete na folha de estanho helices, cujas sinuosidades dependem do estado vibratorio da membrana a que o dito estylete está invariavelmente ligado.

Toda a grande inspiração de Edison parece ter consistido no encaixe helicoidal e na collocação da folha de estanho a qual sendo mais ou menos amassada ou entalhada pela ponta do estylete, deixa, de um modo saliente, o sulco com aquellas condições de proeminencias e reentrancias que permittem depois da impressão, ao estylete de percorrer a curva descripta, produzindo as mesmas phases de vibração, e reproduzindo o mesmo phenomeno sonoro que gerava a helice, que ora lhe serve de directriz.

A simples consideração de que o phenomeno parece depender do grão de maleabilidade do metal, assim como da sua elasticidade; da precisão do estylete; da velocidade de rotação do parafuso sem fim, que sustenta o cylindro, e das condições physicas da reproducção do som, basta para prever-se a extrema difficuldade de fazer-se a theoria de um tal apparelho e determinar-se as leis de que depende a reproducção do som, segundo as condições da sua impressão.

Quaesquer que sejam as leis e a theoria do maravilhoso apparelho de Edison, ha dous phenomenos distinctos, que elle realisa:

1.º O traço da curva que é a expressão mesma do som.

2.º A reproducção do som, correspondente a cada um dos traços.

Cada um destes dous problemas se compõe de duas partes distictas. No 1.º o som põe em vibração a membrana da corneta acustica, vibrações que são integralmente, em todass ao phases e periodos sonoros, transmittido as estylete; depois, o estylete, quando o cylindro toma o seu movimento de rotação, traça, amassando ou entulhando a folha de estanho, a helice que deve servir á reproducção do som. No 2.º, a helice, que é collocada em perfeita correspondencia com a ponta do estylete, logo que o cylindro toma o seu movimento de rotação, vai forçando o estylete a entrar em vibração, vibrações que se transmittem integralmente á membrana; depois a membrana que possue as mesmas phases de vibração, que tinha ao traçar a curva, reproduz o som primordial, o qual para ser melhor ouvido é reforçado por uma corneta um pouco longa, então collocada sobre a membrana vibrante. Comprehende-se pois, que, se as depressões e saliencias da folha de estanho se conservassem indefinidamente, tambem indefinidamente se poderia repetir o mesmo phenomeno sonoro.

Mas, como em virtude da propria elasticidade a forma primitiva da superficie imprimente tende a ser restabelecida, comprehende-se:

1.º, que a reproducção do som será limitada;

2.º, que quanto mais distante da origem do tempo se procurar fazer fallar a membrana, ou melhor, a folha de estanho, tanto mais alterados serão os sons reproduzidos;

O que explica as frequentes mudanças no timbre e intensidade dos sons que o phonographo articula.

No intento de não alongar mais esta carta, aguardo para minha segunda missiva a exposição de alguns phenomenos thermicos, devidos á condensação dos gazes e vapores pelos metaes, phenomenos de que o Dr. Paquelin já tem feito uteis applicações á medicina operatoria, e que notaveis beneficios ainda trarão ás artes e officios.

Pedindo uma cópia desta carta official para o Sr. conselheiro ministro do imperio, apresento a V. Exc. os protestos da minha mais particular consideração.

E. PITANGA, professor.

RESUMO. — *Necessidade urgente de melhorar a nossa organisação scientifica. — Tentativas sobre o aperfeiçoamento do telephoneo. — Apparelhos de Meyer. — Aperfeiçoamentos successivos do engenheiro Baudot. — Camara clara do Dr. Hoffmann. — Curiosas applicações do calor nos instrumentos do Dr. Paquelin.*

O espirito do seculo vive como subjugado por duas immensas forças — a influencia theorica — e a utilidade pratica da sciencia.

E' sobretudo, pelo estudo attencioso das sciencias experimentaes e de observação, que de dia a dia se aperfeiçôa o uso de nossos sentidos; ao mesmo tempo que a penetração intellectual se torna mais exigente, seja no concernente á natureza das provas em que se basêa a verdade pratica, seja na efficacia com que hoje se repellem os velhos preconceitos de uma injustificavel credulidade.

Não se pode, portanto, mais desconhecer que a nossa educação scientifica será tanto mais profunda e mais solida, quanto mais se multiplicarem e se desenvolverem os meios praticos de estudar as sciencias experimentaes e de observação.

E' reflectindo sobre taes considerações e apreciando os progressos maravilhosos e quasi diarios daquellas sciencias, que eu muitas vezes desejára inquirir, mas, sem ousar fazêl-o, sobre as causas que impedem que entre nós a razão e a luz se propaguem, ao menos para extinguir o espirito de rotina e de superstição.

A reorganisação da escola polytechnica sobre bases que já tenho mencionado, e a prompta e completa organisação de nossos gabinetes de physica e engenharia, dos observatorios de astronomia e de meteorologia da dita escola muito poderão concorrer para tirar-nos da retaguarda scientifica em que até hoje temos permanecido; e quando se pensa nas grandes evoluções da civilisação moderna, em favor da instrucção, acredita se que só ella lançada impetuosamente contra o nosso atrazo poderá concorrer rapida e efficazmente para alargar os horizontes de nossas aspirações, e para o nosso engrandecimento nacional.

Bem sabemos o quanto custa e quanto são longos os periodos de concepção e realisação de uma idéa nova; isto porém não impede que o espirito moderno dobre de esforços até a sua mais plena e satisfactoria praticabilidade.

Tomemos o telephoneo.

Hoje ouve-se com elle infinitamente além dos limites da percepção do som; pode-se mesmo dizer, que a palavra vôa: mas o som percebivel ainda não é assás intelligivel, porque ainda é demasiado fraco. Por outro lado a maravilhosa descoberta da transmissão da palavra, a milhares de leguas, perderia muito de seus attractivos, se a palavra transmittida não pudesse ser directamente ouvida por um auditorio mais ou menos numeroso.

Reforçar, portanto, a intensidade do som, que o telephoneo transmitte, constitue já uma nova phase do maravilhoso invento; e aqui, emquanto Trouvé multiplica as membranas vibrantes e os carreteis inductores, alli, na America, em o nosso continente, Edyson, modificando os apparelhos de transmissão e recepção, substitue as fracas correntes induzidas, pela corrente mais energica, produzida pela pilha.

O que, pois, nos falta senão termos á nossa disposição os grandes meios, ou pelo menos os meios regulares de investigação, para nos assignalarmos no movimento progressivo da sciencia?

Consideremos os mais notaveis dos ultimos melhoramentos e applicações da physica experimental.

Grandes e profundas modificações vão ser feitas, e algumas já se estão applicando, tanto no apparelho autographico de Meyer, como nos apparelhos telegraphicos do mesmo engenheiro.

Supposto nada, por ora, esteja escripto ou publicado, devo comtudo á confiança do engenheiro E. Hardy, em cujas officinas se construirão os intentados melhoramentos, uma noção elementar sobre o transmissor ou novo manipulador Meyer; deixando de descrever o aperfeiçoamento do apparelho autographico, porque nem o proprio modelo está ainda terminado.

O antigo manipulador telegraphico de Meyer podia transmittir quatro despachos simultaneamente. Ampliado, depois, para seis despachos, no mesmo instante, o novo apparelho, assim modificado já, funcciona na França e na Italia, com immenso successo, mas ainda assim não contenta elle as exigencias do largo trafego das linhas telegraphicas da Europa.

E' exactamente para attender a tão palpitante reclamo que o engenheiro Meyer pensara em seu novo manipulador multiplo, manipulador que permitte a transmissão de oito despachos simultaneamente; o que constitue um progresso admiravel nos annaes da telegraphia electrica

As vantagens da transmissão multipla do apparelho de Meyer dependendo da decifração dos signaes que constituem o alphabeto telegraphico, ha um anno e meio, pouco mais ou menos. o engenheiro Baudot sonhara em applicar-lhe as condições do telegrapho imprimente de Hugues, creando assim um novo apparelho, o qual faz por meio da electricidade o que o apparelho Meyer realisa por meio de orgãos mecanicos.

O engenheiro Dumoulin (Froment) me tendo mostrado, em suas officinas, um começo do novo apparelho Baudot, fiz com o typo primitivo do dito apparelho, ainda em estudos no posto central dos telegraphos de Paris, varias experiencias sobre Bordeaux, cujas tiras, ora remetto, e pelas quaes se póde verificar, seja a suppressão de syllabas, seja a troca de lettras; o que prova que os ensaios ainda não estão completamente terminados.

A grande vantagem do systema Baudot é a de imprimir logo o despacho, sem perder a qualidade multipla da transmissão. Mas como o trabalho das correntes electricas póde falhar pelo contacto da mais ligeira particula de pó, trata o mesmo Sr. Baudot de, conservando sempre a qualidade imprimente de seu apparelho, realisar a transmissão dos despachos, por orgãos mecanicos, como no manipulador Meyer, innovação que provavelmente se realisará na época da exposição.

Outro notavel melhoramento nas applicações de physica, progresso tambem ainda não publicado, acaba de ser realisado pelo habilissimo constructor, Dr. Hoffmann: quero referir-me a uma nova camara clara, de admiravel limpidez de imagens, e onde a reflexão de luz, em vez de ser obtida por um prisma de vidro, como nas velhas camaras de Amici e Wollaston, se obtém por meio de dous espelhos planos, inclinados de 45 grãos.

(Continúa).

FOLHETIM

AS CASTELLÃS DE NESLE

POR

MOLE' GENTILHOME

PRIMEIRA PARTE

(Continuação do n. 148)

VI

O PRISIONEIRO DA BASTILHA

— Ora, muito bem. Imagine que continúa assim d'aqui por diante; mas como todo o passeio deve ter um fim, para ser agradavel, você vai todas as manhãs ao palacio do commissariado geral da policia. Ahi conversa com o senhor Herault, que é um homem de bem, e muito amigo do seu amigo. Encontra lá tambem outras pessoas muito amaveis, muito obsequiadoras, que da melhor vontade do mundo lhe indicam os lugares que você póde frequentar d'um modo ao mesmo tempo util e agradavel. Nesses lugares encontra individuos, que fallam das novas do dia... Quando se está assim no meio d'uma sociedade honesta, o que ha de fazer-se senão ouvir os outros? Naturalmente você escuta o que elles dizem, e não perde uma só palavra. Depois, como não póde deixar de sentir uma viva sympathia por aquellas pessoas amaveis, obsequiadoras, que lhe indicaram esses lugares de reunião, procura-as á noite; e cedendo a essa necessidade, que todos nós temos, de contar o que nos impressionou mais vivamente, conversa a respeito do que ouvio. No dia seguinte recomeça a mesma vida, isto é, continúa a distrahir-se, e a passar tempo. Já vê, meu caro prisioneiro, que a cousa não é tão feia, como a pintam, e que depende apenas de você reflectir desapaixonadamente, como homem de bom senso que é, e resolver-se.

— Por mais que me diga, senhor Lorrain, por mais que disfarce o seu pensamento, sabe muito bem que tal condição é das mais vis, a que póde chegar o homem, e que eu prefiro morrer na Bastilha, a exercel-a um só instante.

— Mas reflicta, pelo menos, que a minha proposta tem um lado bom, e é:—dar-lhe a você o ensejo de impedir que outro homem sem probidade vá exercer o lugar, que você recusa. Não sei se me percebeu. Longe de se aviltar, como julga, faria uma boa acção, aceitando esse lugar, não lhe parece?

— Ah! se eu ouvisse a voz do meu coração, exclamou Laripaliére, não precisava de mais nada para me deixar convencer com semelhantes sophismas, mas não posso aceitar o que repugna á minha consciencia. Assim, senhor Lorrain, meu bom amigo, accrescentou elle, estendendo-lhe a mão, mudemos de assumpto, porque me custa muito ouvir fallar neste.

— Em tal caso, calemo-nos, disse Lorrain... Mas creia que faz mal. Tenho a certeza de que era facil arranjar-se a cousa agora... Andam por ahi uns zumzuns no ar. Dizem que a nova favorita, condessa de Vintimille...

A condessa de Vintimille! favorita de quem?

— De quem ha de ser, senão do rei?

— A condessa de Vintimille! favorita de Luiz XV! exclamou Laripaliére, erguendo-se; engana-se de certo.

— Não me engano, não senhor, sabemos isso de boa fonte, de primeira mão. Não vieram, ainda o outro dia, para a Bastilha, dous fidalgos, muito amaveis, é verdade, mas que tinham commettido o grave crime de desagradar a condessa?

— Mas tinha-me dito, creio eu, que sua irmã, a condessa de Mailly...

— Occupava o mesmo emprego, é exacto.

— Então já vê... que não póde ser.

— Tanto póde ser, que é verdade.

— Não percebo.

— Pois olhe que é facil de perceber. E' muito simples. Uma addição, nem mais nem menos. Uma e uma fazem duas. Percebe agora?

— As duas irmãs! exclamou Laripaliére.

— Sim, as duas irmãs; segundo dizem, porém, são tão amigas uma da outra que não fazem senão uma.

— E a condessa de Vintimille?...

— E' a alma de uma conspiração, que dá grande trabalho a sua eminencia o cardeal de Fleury.

— Oh! meu Deus! murmurou comsigo Laripaliére, que imprevista luz! Sob aquella apparencia de galanteria corteza ha um fundo de intriga ambiciosa, que se desvenda agora á minha vista. Gastão é um instrumento nas mãos daquella mulher. Oh! continue, senhor Lorrain, disse elle, mais alto, conte-me tudo. Ha uma conspiração contra o cardeal?

— Uma conspiração formidavel, a julgar pelo que dizem os dous fidalgos, presos na Bastilha, á ordem da favorita. Elles declaram tudo, sem o mais pequeno constrangimento.

— E o fim da conspiração?

— Ora ahi está o problema. Na França devia haver uma só vontade, a vontade do rei... Mas parece que ha duas, a de sua emmencia o cardeal de Fleury e a da senhora condessa de Vintimille.

Collocado entre estas duas influencias, sua magestade representa o papel de um éco; nada mais. Este estado de cousas é, ao que parece, muito prejudicial aos interesses do reino, e é forçoso que uma das duas potencias ceda o lugar á outra. Neste ponto, o cardeal e a condessa estão de perfeito accordo. Mas a questão, em que ha divergencia, é a seguinte: Qual dos dous, o ministro ou a favorita deve ficar no poder? Convencido de que é indispensavel á felicidade da França, a escolha do ministro recahe em si mesmo. Determinada por identicos motivos, a favorita cede á sua formosura, intelligencia e ambição, o suffragio universal. D'ahi, guerra e conspirações até á queda de qualquer dos rivaes. Ora, a luta acabará segundo os usos e costumes: —o exilio para o vencido, a prisão para os culpados que pertencerem á nobreza, e a morte para os revolucionarios obscuros que pertencerem ao povo.

— A morte! murmurou Laripaliére, que tinha escutado o chefe-guardião da Bastilha, com a mais escrupulosa attenção; a morte! sim, é a sorte que o espera, áquelle desgraçado! Comprehendo tudo agora! Pobre rapaz! Mas que quer essa mulher? continuou elle, erguendo a voz... E' a favorita do rei, que mais deseja? Não lhe basta dispôr a seu talante da vontade do monarcha, dos empregos e das dignidades do estado? Que mais quer ainda?

— A esse respeito, meu amigo, dizem-se taes cousas, que até me custa a crer.

— Mas, emfim, que é o que se diz?

— Olhe, affirma se, por exemplo, que a favorita tomou por modelo e ponto de mira uma das amantes de Luiz XIV, e que a sua ambição não ficará satisfeita em quanto não attingir o mesmo fim. Ora, essa amante é a ultima...

— Madame de Maintenon!

— Justamente. Madame de Maintenon, que, segundo é voz geral, casou clandestinamente com o grande rei.

— E presumem que a condessa de Vintimille?...

— Nutre a mesma idéa, e deseja a todo o transe effectual-a.

— Ora adeus! E Maria Leckzinska, e o conde de Vintimille?

— Oh! meu amigo, pois não sabe que morre tanta gente no vigor da mocidade...

— Será possivel!... meu Deus.

— Talvez exagerem as ambições da condessa, tanto mais que os autores desta versão, mais ou menos filiada na tentativa de revolta contra o cardeal, são os dous fidalgos presos em consequencia das intrigas da favorita.

E' possivel que sejam parciaes e apaixonados na sua opinião. Todavia, a fama publica está de accordo em julgar a condessa como uma dessas fortes amazonas, sempre armadas para a guerra, que ninguem poderá vencer, quando tentar bater-se contra qualquer obstaculo ás suas ambições.

— Oh! mas... uma mulher desse caracter não hesitará um instante em sacrificar a vida de Gastão ao successo dos seus designios tenebrosos, pensou Laripaliére

E accrescentou, depois de um curto silencio:

— Está certo, senhor Lorrain, de que existe realmente essa conjuração?

— Faltam ainda as provas, mas... Uma ronda de guardas, que percorria o interior da fortaleza, veio interromper a conversação neste ponto. Mais tarde, porém, os dous leaes amigos continuaram a discutir o melindroso assumpto.

Em virtude dessa discussão, Laripaliére e Lorrain foram ambos á casa de Herault, commissario de policia. A natureza e o resultado da entrevista, que tiveram, não é preciso que se diga já; basta saber-se, que nessa mesma noite, quando a dona do hotel das Cinco-Corôas tirava da porta principal um annuncio cartaz, em que se lia a indicação de um quarto para alugar, uma voz muito conhecida da boa mulher, veio interrompel-a no seu trabalho.

— De hoje em diante o seu annuncio é inutil, minha senhora, dizia a voz. A dona do hotel voltou-se vivamente.

—Senhor Laripaliére! exclamou ella, agradavelmente surprendida.

— Eu mesmo, minha senhora. Venho tomar outra vez posse do seu pequeno quarto; e desta vez creio que será por muito tempo.

— Muito folgo, muito folgo, senhor Laripaliére. Dá-me um grande prazer, e olhe que não sou só eu que fico contente.

— E quem mais, senhora Dubois?

— Ha alguem que se interesse ainda pelo pobre sargento Laripaliére?

— Ainda m'o pergunta? Mas não se lembra do visinho Roberto, que ficou todo afflicto e consternado com a sua ausencia? O pobre cego tem-lhe tanta amizade, como se o senhor Laripaliére fosse da familia.

— Julga isso, minha senhora? disse Laripaliére com profunda commoção mal disfarçada.

— Se julgo! pois não fui eu que lhe annunciei a sua partida?

Não presenciei a magua de toda aquella boa gente, quando lhe disse que o senhor Laripaliére, não voltava mais? Se não choraram, pouco lhes faltou para isso.

Laripaliére voltou a cabeça, e guardou, um momento, silencio amargo; depois encarando na senhora Dubois, com o semblante grutescamente carrancudo, disse com toda a bonhomia:

— Vou dar as boas noites ao papá Roberto, e alargar as pernas n'um pequeno giro pela cidade. Volto d'aqui a duas horas.

— Terá o seu quarto prompto para o receber, senhor Laripaliére.

(Continuar-se-ha)

Typ.— do *Diario* — rua Duque de Caxias